



AUTORIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

RELATÓRIO ANUAL
DE REGULAÇÃO
VOLUME I

2024

www.arc.cv

Ficha técnica

Título: Relatório de Regulação 2024 (Versão não editada graficamente nem alvo de revisão profissional de texto) – Volume I

Edição: Autoridade Reguladora para a Comunicação Social

Edifício Santo António, Bloco A, 2.º andar - Achada de Santo António Caixa Postal n.º 313-A

Tel. 3500695

Site: www.arc.cv

E-mail: arccv@arc.cv - arccv2015@gmail.com

Coordenação/Supervisão geral: Conselho Regulador

Coordenadores de áreas: Alfredo Dias Pereira, Jacinto Araújo Estrela, Karine Andrade Ramos

Colaboração técnica: Justino Miranda, Eurídice Veiga, Eugénio Martins, Jacqueline Moreno, Helena Aurora Teixeira, Marlene Teixeira, Ronilson Cardoso

Cidade da Praia, 24 de junho de 2025

SIGLAS E ABREVIATURAS

AJOC	- Associação Sindical dos Jornalistas de Cabo Verde
ARC	- Autoridade Reguladora para a Comunicação Social
CCPJ	- Comissão da Carteira Profissional de Jornalista
Inforpress	- Agência Cabo-verdiana de Notícias
OCS	- Órgãos de Comunicação Social
PER	- Plataforma das Entidades Reguladoras da Comunicação Social dos Países e Territórios de Língua Portuguesa
RCV	- Rádio de Cabo Verde
Record	- TV Record de Cabo Verde
REFRAM	- Rede Francófona dos Reguladores de Média
RIARC	- Rede das Instâncias Africanas de Regulação da Comunicação Social
RSF	- Repórteres Sem Fronteiras
RTC	- Radiotelevisão Cabo-verdiana
RTE	- Rádio e Tecnologias Educativas
TCV	- Televisão de Cabo Verde
TDT	- Televisão Digital Terrestre
Tiver	- Televisão Independente de Cabo Verde
TVA	- Televisão África
TVE	- Televisão Educativa

ÍNDICE

APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO	6
SUMÁRIO EXECUTIVO.....	10
CAPÍTULO I – A ARC EM NÚMEROS.....	19
CAPÍTULO II – DELIBERAÇÕES DO CONSELHO REGULADOR.....	21
2.1. Panorama geral	21
2.2. Deliberações aprovadas em 2024	22
2.3. Deliberações aprovadas por tipo de regulado	24
2.4. Pareceres emitidos	25
2.5. Queixas entradas.....	25
2.6. Processos levantados	26
CAPÍTULO III – INICIATIVAS DE REGULAÇÃO	27
3.1. Direitos, liberdades e garantias.....	28
3.1.1. Direito à imagem de pessoa falecida	28
3.1.2. Alegada ofensa à honra e bom nome.....	31
3.1.3. Alegada violação do direito de imagem de menor	32
3.2. Rigor informativo	34
3.2.1. Exercício do contraditório	35
3.2.2. Alegada violação grave das normas éticas e deontológicas	37
3.3. Tratamento discriminatório	39
3.4. Independência de rádio comunitária.....	40
3.5. Publicidade X propaganda.....	43
3.6. ARC e redes sociais.....	46
3.6.1. Publicação de jornalista no Facebook	46
3.6.2. Jornalistas contra a página “Repórter do povo” no Facebook.....	48
CAPÍTULO IV – AÇÕES DE SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO	51
4.1. Iniciativas de supervisão.....	51
4.2. Missões de fiscalização realizadas	52
CAPÍTULO V – LICENCIAMENTO PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO.....	58
5.1. Licenciamento para atividades de rádio	59
5.2. Licenciamento para atividades de televisão	60
5.3. Renovações de licenças	60
CAPÍTULO VI – SITUAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.....	62
6.1. Panorama mediático	62
6.1.1. Rádios.....	62

6.1.2. Televisões.....	65
6.1.3. Jornais impressos e on-line.....	66
6.2. O desafio da sustentabilidade dos OCS.....	67
CAPÍTULO VII – INCENTIVOS DO ESTADO À IMPRENSA ESCRITA PRIVADA	71
CAPÍTULO VIII - COBERTURA MEDIÁTICA DAS ELEIÇÕES AUTÁRQUICAS DE 2024 NOS SERVIÇOS DE PROGRAMAS DA RTC	73
8.1. Da cobertura do serviço de programas TCV	74
8.1.1. Informação diária na TCV.....	75
8.1.2. Informação não-diária na TCV.....	81
8.2. Da cobertura do serviço de programas RCV	83
8.2.1. Informação diária na RCV.....	83
8.2.2. Informação não-diária na RCV	91
CAPÍTULO IX – UNIDADE DE VERIFICAÇÃO DE FACTOS ELEITORAIS	93
9.1. Objetivos e metodologia de trabalhos	94
9.2. Verificação e selos de verificação	95
9.3. Atividades desenvolvidas	96
9.4. Ganhos e desafios	98
CAPÍTULO X – LIBERDADE DE IMPRENSA EM CABO VERDE	100
10.1. Cabo Verde no Índice da Liberdade de Imprensa.....	100
10.2. Necessidade de melhorias e ações concretas.....	102
CAPÍTULO XI – PRESENÇA DA ARC EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS	105
11.1. Conferência da RIARC na Praia	105
11.2. Regulação dos serviços digitais	109
11.3. Regulação e processos eleitorais.....	111
11.4. Regulação da inteligência artificial.....	112
11.5. ARC presente na XI CIRCAF.....	115
11.6. A PER e o desafio da defesa do pluralismo nos média.....	116
11.7. Operação 7 Dias com os Média	117
CAPÍTULO XII – REGISTO DOS ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	119
12.1. Registos de operadores, órgãos e empresas	119
12.2. Registos e Averbamentos de 2024.....	120
12.2.1. Registos.....	120
12.2.2. Averbamentos	120
12.3. Registos efetuados de 2015 a 2024	121
12.3.1. Distribuição por categoria de regulados.....	121
12.3.2. Evolução anual.....	122

FIGURAS

Figura 1 - Deliberações aprovadas de 2015 a 31 de dezembro de 2024	21
Figura 2 - Deliberações aprovadas em 2024	23
Figura 3 - Deliberações aprovadas por tipo de regulado	24
Figura 4 - Lista de partidos/candidaturas às Eleições Autárquicas incluídos na análise e círculos em que concorreram	74
Figura 5 - Número de peças emitidas por bloco informativo no período global	75
Figura 6 - Duração total das peças emitidas no período global, por bloco informativo	76
Figura 7 - Duração média das peças emitidas no período global, por bloco informativo	76
Figura 8 - Representação dos candidatos/candidaturas nas peças por bloco informativo, no período global	77
Figura 9 - Tempo de palavra total dos candidatos/candidaturas por bloco informativo, no período global	78
Figura 10 - Temas dominantes no período global, por bloco informativo	78
Figura 11 - Presença de críticas e/ou acusações no período global, por bloco informativo	80
Figura 12 - Observância do princípio do contraditório político-partidário por bloco informativo, no período global	80
Figura 13 - Dados gerais do programa “Eu proponho”	82
Figura 14 - Duração total das entrevistas, por candidato/candidatura	82
Figura 15 - Número de peças emitidas por bloco informativo, no período global	84
Figura 16 - Duração total das peças emitidas no período global, por bloco informativo	84
Figura 17 - Duração média das peças emitidas no período global, por bloco informativo	85
Figura 18 - Representação dos candidatos/candidaturas nas peças por bloco informativo, no período global	85
Figura 19 - Tempo de palavra total dos candidatos/candidaturas por bloco informativo, no período global	86
Figura 20 - Temas dominantes no período global, por bloco informativo	87
Figura 21 - Presença de críticas e/ou acusações no período global, por bloco informativo	89
Figura 22 - Observância do princípio do contraditório político-partidário por bloco informativo, no período global	90
Figura 23 - Dados gerais do programa “Debate Autárquico 2024”	91
Figura 24 - Dados sobre a duração total e duração média do programa “Debate Autárquico 2024”	91
Figura 25 - Representação político-partidária no “Debate Autárquico 2024”	92
Figura 26 - Lista discriminada dos registos efetuados em 2024	120
Figura 27 - Registos por categoria de regulados	121

APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO

A Autoridade Reguladora para a Comunicação Social (ARC) completa em 23 de julho de 2025 dez anos da sua instalação, um tempo que a permitiu, através da sua ação sobre os meios de comunicação social, contribuir para o reforço da liberdade de expressão e de informação e a defesa dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, garantindo e promovendo a liberdade de imprensa.

A salvaguarda de outros direitos fundamentais como ao bom nome e à boa reputação, a proteção dos direitos de resposta e de retificação e a garantia constitucional de um serviço público de rádio e de televisão são outras razões que fundamentam a regulação do setor mediático, como contributo para uma melhor qualidade dos conteúdos veiculados pela comunicação social, levando a que o trabalho jornalístico esteja submetido a um conjunto de leis, regulamentos, regras, princípios e códigos deontológicos e de conduta, que sustentam o equilíbrio no binómio liberdade-responsabilidade.

Mas a regulação pela ARC, como determinam os seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro, tem sido muito mais do que um mero instrumento com poderes de regulamentação, supervisão e sancionamento. Ela passa também por proibições, licenças, autorizações e monitorização de padrões técnicos de desempenho, entre outras exigências.

Paralelamente, a regulação da comunicação social tem-se esforçado para fazer o acompanhamento e a fiscalização ao nível de realização do interesse público, como reporta, uma vez mais, o Relatório de Regulação, apresentado anualmente à Assembleia Nacional, no cumprimento das obrigações constantes da alínea b) do n.º 2 do Artigo 72.º dos referidos Estatutos.

Com efeito, compete à ARC elaborar “um relatório anual sobre as suas atividades de regulação, no qual, entre outros, além do disposto no Artigo 60.º da Constituição, aborde também o estado do pluralismo e a cobertura dos atos eleitorais, até 30 de junho”, sendo que este IX Relatório de Regulação retrata as ações desenvolvidas em 2024, na senda do cumprimento das atribuições desta Autoridade Reguladora, como enunciadas no Artigo 7.º dos seus Estatutos, avultando-se, desde logo, a salvaguarda do direito à

informação, da liberdade de imprensa e do pluralismo na comunicação social, com base numa efetiva expressão e confronto das diversas correntes de opinião.

A par destas obrigações, incumbe ao Conselho Regulador “fazer respeitar os princípios e limites legais aos conteúdos difundidos pelas entidades que prosseguem atividades de comunicação social, nomeadamente em matéria de rigor informativo e de proteção dos direitos, liberdades e garantias pessoais”, como consta da alínea a) do n.º 3 do Artigo 22.º dos Estatutos, cabendo-lhe, igualmente, “fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e requisitos técnicos aplicáveis no âmbito das suas atribuições” (alínea c) do n.º 3 do mesmo artigo).

Ainda que o Relatório Anual de Regulação não esgote toda a atividade do Regulador, cuja ação quotidiana está refletida no Relatório de Atividades e Contas apresentado a cada 31 de março ao Parlamento, ele analisa a atividade deliberativa, como confirmam as 77 deliberações formais adotadas pelo Conselho Regulador no último ano, cobrindo tópicos como direitos, liberdades e garantias, direito à imagem, ao bom nome e à honra, independência dos órgãos de comunicação social face aos diferentes poderes e autorizações para o exercício da atividade de rádio e de teledifusão e pareceres.

O Relatório de Regulação 2024 dá conta, ainda, das diversas missões de fiscalização presenciais realizadas às empresas jornalísticas e aos operadores de rádio e de televisão e respetivos órgãos que resultaram, pela primeira vez, na decisão de suspender a emissão de serviços de programas radiofónicos (três), caso não fossem sanadas as ilegalidades e irregularidades constatadas, no período de sessenta dias.

Apresenta-se, igualmente, uma resenha da monitorização da cobertura jornalística das Eleições Autárquicas de 1 de dezembro de 2024 que, como vem sendo prática, demonstrou que os órgãos públicos de comunicação social asseguraram igual tratamento informativo às diversas candidaturas que se apresentaram a esse pleito.

Deste Relatório resulta, outrossim, que 2024 continuou a ser um ano difícil para os órgãos de comunicação social privados nacionais, regionais e comunitários que continuaram a lutar contra a pequenez do mercado e a escassez dos recursos destinados ao setor, pelos poderes tanto públicos como privados. Isso num tempo em que os projetos editoriais tradicionais se vêm obrigados a inovar e a acompanhar a “revolução tecnológica” em curso, para poderem coabitar num mundo dominado pelo digital.

Como é sabido, nos tempos que correm a ARC tem-se visto obrigada a dotar-se de instrumentos de monitorização, de fiscalização e de supervisão mais atualizados e dinâmicos para que a regulação dos média seja cada vez mais eficiente e eficaz, e para que os públicos mais desprotegidos sintam a presença da proteção das leis e das instituições, num mundo em que a desinformação e a mentira estão a minar muitas das conquistas democráticas.

A resiliência necessária só virá com a possibilidade de uma vida plural, de diálogo e de aceitação da diferença, porque, se nos média tradicionais os mecanismos regulatórios sempre estabeleceram limites à propaganda enganosa e à responsabilidade editorial, no ambiente digital, a lógica neste particular é distinta: as plataformas atuam como intermediárias neutras, que permitem a disseminação de conteúdos sem assumir responsabilidades pela sua veracidade.

Entretanto, neste primeiro mandato de um Conselho Regulador da ARC, expirado a 23 de julho de 2021, os seus membros não puderam contar com quaisquer mudanças legislativas nesta matéria, apesar dos novos desafios trazidos pela transformação digital, que exigem novas formas de pensar a regulação mediática.

Até agora, também não houve apoio dos parlamentares para a substituição dos cinco membros do Conselho Regulador, nem vingou a prática regular da sua audição pela Comissão Especializada que responde pela Comunicação Social, uma condição essencial para o regime de prestação de contas consagrado nos Estatutos desta Autoridade, nem foi aprovada uma proposta de resolução para o alargamento do seu quadro de pessoal, apresentada, pela última vez, em 2021, após a alteração destes, na sequência de novas atribuições e acrescidas competências atribuídas à ARC.

Ainda assim, a regulação dos média em Cabo Verde tem-se consolidado, mas a ARC precisa de mais recursos humanos, financeiros e tecnológicos para poder dar respostas a um setor que tem de se adaptar à mudança em curso tanto no modelo de negócio e na infraestrutura tecnológica das empresas de comunicação social, como no modo como é exercido o jornalismo e, conseqüentemente, na forma como são interpretados e prosseguidos os objetivos de regulação.

Resta dizer que os dados apresentados neste volume I do Relatório de Regulação 2024 são complementados com a monitorização do cumprimento das obrigações em

matéria de diversidade e pluralismo nas grelhas de programação informativa nos serviços de programas televisivos TCV, Record TV e Tiver e nos programas radiofónicos RCV, Rádio Comercial e Rádio Morabeza, todos generalistas e de abrangência nacional e que emitem em sinal aberto, nos volumes II e III respetivamente.

Esta avaliação tem como linhas estruturantes as obrigações estabelecidas na Lei da Televisão e na Lei da Rádio quanto às garantias de pluralismo e diversidade, com base nos princípios sagrados ao exercício da profissão de jornalista e nas valências temática, geografia, fontes de informação e protagonistas das peças.

Nesses dois volumes, são avaliados não só o cumprimento dos deveres de rigor e isenção na informação oferecida, de audição das partes conflituais e com interesses atendíveis, de apresentação dos fatos e a sua verificação, como também os de separação entre fatos e opiniões, além da identificação das fontes e da sua correta citação.

Outro indicador importante deles constante refere-se à ética de antena, mais concretamente, no tocante à presunção de inocência, à proteção das vítimas e públicos sensíveis, à não ofensa à honra, à vida privada e familiar e à não incitação ao ódio e à formação da personalidade.

SUMÁRIO EXECUTIVO

Nos termos da alínea d) do n.º 2 do Artigo 22.º dos Estatutos da Autoridade Reguladora para a Comunicação Social, compete ao seu Conselho Regulador, no exercício das suas funções de definição e condução de atividades da ARC, “elaborar anualmente um relatório sobre a situação das atividades de comunicação social e sobre a sua atividade de regulação e supervisão e proceder à sua divulgação pública”.

O Artigo 7.º dos Estatutos consagram como atribuição da ARC a salvaguarda do livre exercício do direito à informação, da independência das entidades que prosseguem atividades de comunicação social, dos direitos, liberdades e garantias e a efetiva expressão e o confronto das diversas correntes de opinião, em respeito pelo princípio do pluralismo e pela linha editorial de cada órgão de comunicação social.

Ao Conselho Regulador compete, como determina a alínea a) do n.º 3 do Artigo 22.º dos mesmos Estatutos, “fazer respeitar os princípios e limites legais aos conteúdos difundidos pelas entidades que prosseguem atividades de comunicação social, nomeadamente em matéria de rigor informativo e de proteção de direitos, liberdades e garantias pessoais”.

- **ARC em números**

Em 2024, o Conselho Regulador realizou 27 reuniões ordinárias e 7 extraordinárias e aprovou 77 deliberações. Foram abertos 2 processos de averiguação e 1 processo de contraordenação, e submetidos à Assembleia Nacional 1 Projeto de orçamento para 2025, 1 Plano de atividades para 2025, as versões finais de orçamento e de plano de atividades para 2025, 4 coletâneas trimestrais das atividades realizadas em 2024 e 4 relatórios relativos a 2023: 1 relatório anual de atividades e contas, 1 relatório anual de regulação, 1 relatório anual de pluralismo político-partidário e 1 relatório anual de sondagens e inquéritos de opinião.

Foram lavrados 7 atos de registo a: 1 agência de publicidade, 1 agência de notícias, 2 publicações periódicas, 1 empresa jornalística e 2 empresas de sondagens e inquéritos de opinião. Foram realizados 3 atos de averbamento de registo e revalidados 2 títulos habilitadores do exercício de atividade: 1 autorização de operador radiofónico em sinal

aberto, livre, de âmbito e cobertura locais e 1 de empresa que se dedica à atividade de sondagens e inquéritos de opiniões para divulgação pública. No período em análise, registou-se a entrada de 10 queixas.

- **Deliberações do Conselho Regulador**

Até 31 de dezembro de 2024, o Conselho Regulador aprovou 77 deliberações das quais se destacam apreciação de participações, denúncias e queixas apresentadas por cidadãos ou instituições e de processos de averiguação desencadeada por iniciativa da própria ARC, na sequência de comportamentos suscetíveis de configurar violação das leis que regem o setor ou dos direitos, liberdades e garantias.

Além da aprovação formal de relatórios e documentos submetidos à Assembleia Nacional e de decisões com eficácia interna para a ARC, foram aprovadas 45 deliberações com eficácia externa que abordaram direito de personalidade, direito à imagem e ao bom nome, liberdade editorial e de programação, rigor informativo e tratamento discriminatório.

A Reguladora aprovou também pareceres vinculativos para a nomeação de novos diretores dos órgãos públicos de rádio e de televisão e o registo de empresas e de meios de comunicação social e respetivos órgãos, de correspondentes e de empresas de sondagens. Foi feito averbamento a registos anteriormente efetuados e autorizou-se uma única renovação de alvará.

Um número significativo de deliberações resultou das missões de fiscalização realizadas a vários órgãos nas ilhas de Santiago, São Vicente, Santo Antão e São Nicolau.

- **Iniciativas de regulação**

Durante 2024, a ARC constatou continuadas situações passíveis de ser consideradas violadoras dos princípios orientadores do setor da comunicação social protagonizadas por seus regulados.

Os casos mais flagrantes referiram-se ao direito à imagem de pessoa falecida apesar de a ARC ter defendido, desde sempre, que os direitos relacionados à imagem, à

honra e à privacidade de qualquer pessoa devem continuar a ser protegidos, de modo a preservar a sua dignidade e memória, especialmente se a divulgação puder causar danos à sua reputação ou à de seus familiares.

A cobertura informativa de um caso de homicídio brutal resultou num processo de averiguação pela forma como diversas televisões e jornais apresentaram imagens de um cadáver humano de uma forma que a ARC considerou ofensiva da sua dignidade, pelo que recomendou a todos os OCS que observem os princípios do rigor informativo e da ética de antena, e evitem o sensacionalismo, sendo também necessário utilizar, com eficácia, as técnicas de ocultação ou o desvanecimento das imagens.

Por publicação de informações alegadamente falsas sobre uma pessoa, atacando a sua honra e o seu bom nome, a ARC deu como procedente uma queixa contra o jornal O País que, como já acontecera em anos anteriores, não observou os deveres de rigor e de objetividade, nem o princípio do contraditório, tendo, em consequência, determinado a abertura de um processo de contraordenação contra o on-line.

O cumprimento deficiente do direito de resposta continuou a ser reivindicado no último ano por parte de diversas entidades, uma vez que um dos jornais on-line continuava a publicar os textos de direito de resposta em página diversa e sob uma rubrica diferente, tendo-se registado até casos de resposta ao direito de resposta.

Na sequência de uma queixa do Governo contra a TCV, por omissão da sua reação no Jornal da Noite a uma declaração política da oposição no Parlamento, o Conselho Regulador deu por verificada a violação do princípio da não discriminação e igualdade de oportunidades e de tratamento dos sujeitos parlamentares. Alertou a TCV para a necessidade de emendar essa conduta reincidente, sob pena de instauração de um processo de contraordenação e instou-a ao estrito cumprimento dos deveres que sobre ela impendem.

Ao pedido de pronunciamento pela Direção Geral da Inclusão Social, sobre se poderia uma rádio comunitária divulgar um programa sobre as medidas do Governo voltadas para a inclusão social, a ARC defendeu que as rádios comunitárias devem abster-se de difundir programas que não sejam de produção própria, apesar de ser de cariz eminentemente social, além de violar os princípios do pluralismo, da isenção e da objetividade que imperam sobre todos os OCS. Isso porque a atuação de uma rádio

comunitária está associada a quatro funções principais: informação, combate ao isolamento, produção cultural e sonora e promoção do desenvolvimento local.

Outro parecer emitido foi sobre a proposta de difusão de um conjunto de “spots publicitários” do Executivo na rádio pública, denominado “Governo em Ação”. O Conselho Regulador considerou que o referido “spot publicitário” violava o disposto no Código de Publicidade por não ter por objetivo, direta ou indiretamente, a promoção de bens ou serviços, mas sim a de pessoas e entidades, não respeitando os princípios da isenção e imparcialidade que as campanhas publicitárias empreendidas pelo Estado devem cumprir.

Em resposta a uma comunicação da Direção Clínica do Hospital Regional São Francisco de Assis contra a publicação do jornalista Celso Lobo Béu, sob título “Hospital de São Filipe sem saúde”, na sua página pessoal do Facebook, a ARC considerou ser incompetente para se pronunciar acerca da matéria, uma vez que as eventuais denúncias do (alegado) jornalista foram proferidas na sua página pessoal do Facebook e não num órgão de comunicação social.

Pelas mesmas razões, a ARC não admitiu o pedido formulado pelo coletivo de jornalistas de Mindelo contra a página “Repórter do Povo”, na rede social Facebook e seu detentor, Senhor Luís Gomes, por alegado exercício da atividade de transmissão de informação, como se de um órgão de comunicação social se tratasse, reiterando que a lei não lhe confere competência para atuação regulatória.

- **Iniciativas de supervisão**

Após a realização de missões presenciais a todos os órgãos de comunicação social sedeados em Santo Antão, São Vicente, São Nicolau e Santiago, e com base nos relatórios individualizados, o Conselho Regulador aprovou nove (9) deliberações contendo determinações e recomendações com vista ao cumprimento das obrigações legais por parte de empresas jornalísticas e de operadores de rádio e de televisão e seus respetivos OCS. Em situação mais irregular encontravam-se a Rádio Praia FM, a Rádio Dia e a Rádio Comunitária Sodade FM, sobre as quais recaiu a decisão de suspensão temporária das atividades, caso as ilegalidades constatadas não fossem sanadas no prazo de 60 dias.

- **Licenciamento de rádio e televisão**

Em 2024, na ARC não deu entrada nenhum processo de licenciamento de serviço de programas radiofónico. Relativamente ao setor televisivo, recebeu 3 (três) projetos, sendo 2 (dois) para licenciamento e 1 (um) para alteração do projeto inicial. Para licenciamento, os pedidos vieram da Unitel TV – UTV, de âmbito de cobertura nacional e de tipologia generalista, e da TOP TV, de âmbito de cobertura nacional e de tipologia temática e, para alteração do projeto inicial, da Televisão da Cidade de Santa Maria – TCSM, que pretendia alterar o seu âmbito de cobertura de regional para nacional.

- **Situação dos OCS**

No último ano, operavam em Cabo Verde 30 rádios, nove televisões, 22 jornais e uma agência de notícias. No setor radiofónico, a atividade vinha sendo exercida por 12 rádios nacionais, seis regionais e 12 locais/comunitárias, ainda que nem todas se encontrassem em situação regular. Já nove televisões, seis nacionais, duas regionais e uma internacional, estavam a operar no território nacional, enquanto a Televisão Educativa continuou inoperativa.

Com um total de 22 títulos, a imprensa escrita e on-line também tem dado mostras de grandes dificuldades. Foi notória a dificuldade de acesso aos conteúdos do Jornal A Nação em formato papel, que passou a oferecer os seus conteúdos em PDF e também para os assinantes. Nos jornais on-line destacou-se a pouca variedade de conteúdos próprios.

Em relação à situação económico-financeira do setor, foram notórias as dificuldades enfrentadas de sustentabilidade, principalmente por parte dos OCS privados, dificuldades essas que continuaram a constituir o grande desafio, visto que alguns desses órgãos passaram, até, dificuldades para manter jornalistas com salários dignos e contratos estáveis.

O Governo tem apoiado o setor privado com o estatuto de utilidade pública para certos órgãos, atribuição de isenção alfandegária para importação de viaturas de reportagem, carros de exterior e equipamentos de estúdio, incentivos financeiros à imprensa escrita e on-line e apoio às rádios privadas. Os órgãos públicos RTC e Inforpress passaram a contar com um aumento importante da indemnização compensatória.

- **Incentivos do Estado à imprensa escrita privada**

Por força dos Estatutos alterados da ARC em 2020, esta passou a “proceder à atribuição dos incentivos do Estado à Comunicação Social, nos termos da lei que regula o sistema dos incentivos do Estado à imprensa escrita”, contemplando o subsídio papel, a comparticipação nas despesas de telecomunicações, de deslocação de jornalistas e equiparados e com estagiários e na aquisição de equipamentos de modernização tecnológica. No último ano, a ARC atribuiu, como incentivos do Estado à Comunicação Social – Imprensa Escrita, o montante de 9.014.833\$60.

- **Cobertura mediática das Eleições Autárquicas**

No âmbito das Eleições Autárquicas de 1 de dezembro de 2024, a ARC procedeu à monitorização da cobertura mediática desse pleito pela rádio e a televisão públicas – RCV e TCV - nos seus programas de informação diária e não diária e que teve como objetivo analisar a presença dos candidatos/candidaturas (à Câmara Municipal e à Assembleia Municipal) e seus representantes, durante a pré-campanha e a campanha eleitoral, bem como as condições do seu acesso ao espaço público mediático.

A análise incidiu sobre a cobertura jornalística das 62 candidaturas às câmaras municipais e 65 candidaturas às assembleias municipal nos 22 concelhos do país, representando cinco partidos e cinco candidaturas independentes.

Nos programas de informação diária emitidos durante a campanha eleitoral, tanto a TCV, nos blocos informativos - Jornal da Noite (20h00) e Jornal de Campanha (22h00), como a RCV, com três blocos informativos diários - Jornal da Tarde (13h00), Jornal de Campanha das 13h30 e Jornal de Campanha das 17h00 - cumpriram as exigências do Código Eleitoral ao darem igual tratamento a todas as candidaturas.

No período da pré-campanha, entre 29 de outubro e 13 de novembro, foi emitido um número reduzido de peças noticiosas com presença e/ou referência a, pelo menos, uma das 65 candidaturas às eleições.

Todavia, a TCV, entre 28 de outubro e 10 de novembro, exibiu a rubrica “Eu proponho”, com 60 entrevistas às candidaturas nos 22 municípios. Nas suas onze (11)

edições estiveram representados nove (9) dos dez (10) partidos e forças políticas envolvidos nessas eleições.

A RCV, por sua vez, esteve presente com o programa “Debate Autárquico 2024”, de 01 a 13 de novembro, emitido duas vezes ao dia, às 10 horas e às 16 horas. A estação pública apresentou 22 debates com os candidatos de todos os municípios.

- **Unidade de Verificação de Factos Eleitorais**

Perante os desafios relacionados com a desinformação e a manipulação de informações no contexto das Autárquicas de 2024, a Comissão Nacional de Eleições (CNE), em colaboração com a ARC e a Universidade de Cabo Verde, decidiu criar uma Unidade de Verificação de Factos (UVF), cujas atividades se estenderam de 14 a 30 de novembro.

Coordenada por um membro do Conselho Regulador da ARC, a UVF contribuiu para investigar e confirmar a veracidade de informações divulgadas nas redes sociais e outras plataformas online, referentes ao processo eleitoral e às candidaturas concorrentes.

A implementação dessa Unidade teve como grande vantagem o combate à desinformação com a divulgação de informações verificadas, o que ajudou a garantir um processo eleitoral mais seguro e confiável.

A UVF contribuiu, igualmente, para a capacitação dos eleitores para identificarem e rejeitarem informações falsas e apoiou os canais oficiais de comunicação com a partilha de relatórios e alertas sobre informações relevantes, além de auxiliar a CNE na gestão da comunicação eleitoral.

- **Liberdade de imprensa em Cabo Verde**

Cabo Verde registou uma descida de oito posições no Índice Mundial da Liberdade de Imprensa da ONG Repórteres Sem Fronteiras (RSF), passando do 33.º lugar em 2023 para o 41.º num universo de 180 países avaliados em 2024. A RSF considerou que o país se destaca na região por um ambiente de trabalho favorável aos jornalistas e que a liberdade de imprensa é garantida pela Constituição.

Segundo essa ONG, os diretores dos veículos de comunicação públicos, que dominam o cenário mediático, continuam a ser nomeados “diretamente pelo governo”, mas este cenário era diversificado e a lei garante o pluralismo com todos os partidos políticos a ter espaço na mídia, embora, na realidade, a situação não seja “tão simples”.

Com “a pressão do Estado, a autocensura tornou-se um hábito no país. Cabo Verde ainda mantém uma cultura de sigilo e o Estado não hesita em restringir o acesso a informações de interesse público”, considerou a RSF, admitindo, contudo, que a Constituição e as leis são muito favoráveis ao exercício do jornalismo.

Recordou, entretanto, o artigo do Código de Processo Penal datado de 2005, que “permite incriminar qualquer pessoa, inclusive jornalistas, em caso de violação do sigilo processual” em cuja referência “três jornalistas de veículos de comunicação privados foram interrogados com base nela”.

- **Presença da ARC em organismos internacionais**

A ARC continuou engajada no reforço das relações de cooperação com as suas congéneres e da sua presença nas organizações a que pertence, designadamente Plataforma das Entidades Reguladoras da Comunicação Social dos Países e Territórios de Língua Portuguesa (PER) e Rede das Instâncias Africanas de Regulação da Comunicação Social (RIARC), tendo dado início ao seu processo de adesão à Rede Francófona dos Reguladores de Mídia (REFRAM).

Em março, a ARC acolheu, na cidade da Praia, a conferência internacional “Desafios da Regulação e Promoção do Pluralismo Mediático”, que reuniu reguladores e especialistas de diversos países africanos, incluindo Marrocos, Costa do Marfim, Benim, Cameroun, Chade, Burkina Faso, Mauritânia, Guiné-Bissau, Gana, Gabão e Tanzânia.

Em abril, participou em Abidjan (Costa do Marfim), na conferência conjunta da REFRAM e da RIARC sobre o tema “Regulação dos serviços digitais: para um diálogo reforçado entre os reguladores e as grandes plataformas em linha no continente africano e na francofonia” e, em maio, esteve presente, em Nouakchott, Mauritânia, no fórum internacional sobre “Regulação e processos eleitorais”.

Em novembro, a ARC participou na conferência sobre “A regulação da

Inteligência Artificial no setor da comunicação audiovisual e digital em África” da RIARC, na capital da Costa do Marfim, que também foi palco da XI Conferência dos Presidentes das Instâncias de Regulação da Comunicação em África (CIRCAF), que elegeu o Presidente da Alta Autoridade da Comunicação Audiovisual (HACA) desse país como novo Presidente da Rede continental.

No caso da PER, o regulador cabo-verdiano participou em várias reuniões promovidas pela ERC de Portugal com vista à dinamização da Plataforma, tendo a ARC aceite o desafio de acolher, em julho de 2025, o IX encontro dos reguladores de média lusófonos, que terá como tema “Defender a democracia no ambiente digital”, seguido da IX Assembleia Plenária da Plataforma.

- **Registo de OCS**

Entre janeiro e dezembro de 2024, foram registados sete novos órgãos de comunicação social e outras entidades na ARC e foram efetuados três averbamentos para a atualização aos dados constantes dos registos iniciais.

CAPÍTULO I – A ARC EM NÚMEROS

Ao longo do ano de 2024, o Conselho Regulador da ARC realizou:

- 27 reuniões ordinárias
- 7 reuniões extraordinárias

Foram aprovadas:

- 77 deliberações

No mesmo período, foram emitidas:

- 27 notificações a entidades diversas

Foram abertos:

- 2 processos de averiguação

Foi levantado:

- 1 processo de contraordenação

A ARC submeteu à Assembleia Nacional:

- 1 Projeto de orçamento para 2025
- 1 Plano de atividades para 2025
- Versões finais de orçamento e de plano de atividades para o ano de 2025.

A ARC apresentou, ainda, à Assembleia Nacional 8 relatórios, sendo:

- 4 coletâneas trimestrais de atividades relativas a 2024
- 1 relatório anual de atividades e contas 2023
- 1 relatório anual de regulação 2023
- 1 relatório anual de pluralismo político-partidário 2023
- 1 relatório anual de sondagens e inquéritos de opinião 2023

O relatório sobre a cobertura jornalística das Eleições Autárquicas de 1 de dezembro de 2024 só viria a ser entregue em 2025, 45 dias após a sua realização (alínea e) do n.º 2 do Artigo 72.º dos Estatutos – Acompanhamento parlamentar e controlo judicial).

No ano em análise, foram lavrados 7 atos de registos de entidades sujeitas ao registo legal:

- 1 agência de publicidade
- 1 agência de notícias
- 2 publicações periódicas
- 1 empresa jornalística
- 2 empresas de sondagens e inquéritos de opinião

Foram também realizados:

- 3 atos de averbamentos de registo

O Conselho Regulador da ARC decidiu pela revalidação de 2 títulos habilitadores do exercício de atividade, sendo:

- 1 autorização de operador radiofónico em sinal aberto, livre, de âmbito e cobertura locais
- 1 de empresa que se dedica à atividade de sondagens e inquéritos de opiniões para divulgação pública

No período em análise, registou-se a entrada de:

- 10 queixas

Também deram entrada na ARC:

- 69 correspondências

E foram expedidas:

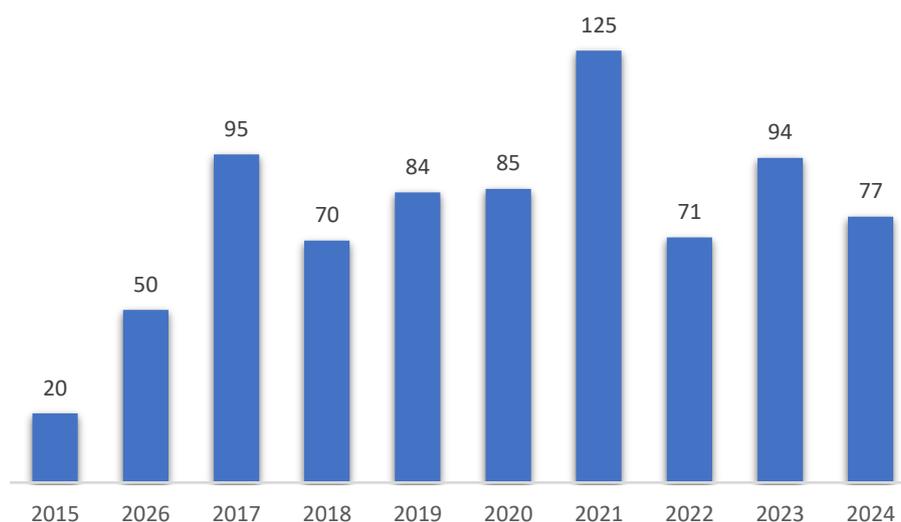
- 67 correspondências

CAPÍTULO II – DELIBERAÇÕES DO CONSELHO REGULADOR

2.1. Panorama geral

O exercício de 2024 corresponde ao nono ano de atividade da Autoridade Reguladora para a Comunicação Social, cujo Conselho Regulador entrou em funções a 23 de julho de 2015. Desde então, o Conselho Regulador, que é um órgão colegial responsável pela definição e implementação da atividade reguladora da ARC, aprovou um total de 771 deliberações numeradas.

FIGURA 1 - DELIBERAÇÕES APROVADAS DE 2015 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024



Elas constituem a marca maior do edifício regulatório cabo-verdiano e podem assumir a forma de deliberação, decisão, diretiva, parecer, pronunciamento, esclarecimento, recomendações, comunicado e regulamento, todos disponíveis no sítio eletrónico da ARC: www.arc.cv.

Na sua maioria, as deliberações aprovadas pelo Conselho Regulador resultam da apreciação de participações, denúncias e queixas apresentadas por cidadãos ou instituições e também da abertura de processos de averiguação desencadeada por iniciativa da própria ARC, quando se registarem comportamentos suscetíveis de

configurar violação das leis que regem o setor ou dos direitos, liberdades e garantias.

Em consequência, as categorias temáticas que mais se destacam são direitos fundamentais, direitos de personalidade, conteúdos jornalísticos, rigor, isenção, direito ao contraditório, proteção de menores, pluralismo, direito de resposta e de retificação, direitos dos jornalistas, pareceres, registos e licenças e autorizações para o exercício da atividade de televisão e de rádio, publicidade, de entre outras.

2.2. Deliberações aprovadas em 2024

Do total das 77 deliberações aprovadas pelo Conselho Regulador no ano transato, sensivelmente metade (35) enquadra-se na categoria - *Outros*, referindo-se em grande parte à aprovação formal de documentos submetidos à Assembleia Nacional, nos termos da lei.

São propostas e plano de atividades e de orçamento definitivos, de coletâneas trimestrais de atividades e dos relatórios de atividades e de contas, de sondagens e inquéritos de opinião, de regulação e de pluralismo político-partidário. Várias outras deliberações aprovadas pelo Conselho Regulador e constantes da mesma categoria correspondem a decisões com eficácia interna para a ARC.

Com eficácia externa, foram aprovadas 45 deliberações nas quais as temáticas mais bordadas foram direito de personalidade, direito à imagem e ao bom nome, a liberdade editorial e de programação, o rigor informativo e o tratamento discriminatório.

A emissão de pareceres vinculativos para a nomeação de novos diretores dos órgãos públicos de rádio e de televisão, o registo de empresas e meios de comunicação social e respetivos órgãos, de correspondentes e de empresas de sondagens e o averbamento aos registos anteriormente efetuados figuram dentre as decisões do Conselho Regulador que, em 2024, autorizou uma única renovação de alvará.

FIGURA 2 - DELIBERAÇÕES APROVADAS EM 2024

	Imprensa escrita	Imprensa online	Rádio	TV	TV, Rádio e Jornais	Empresa Sondagem	Agência de Publicidade	Agência Notícias	Outros	TOTAL
Averbamento	3	--	--	--	--	--	--	--	--	3
Direito de personalidade/ imagem/bom nome	--	3	--	2	2	--	--	--	1	8
Fiscalização	--	--	7	2	--	--	--	--	--	9
Liberdade editorial e de programação	--	--	--	2	--	--	--	--	--	2
Parecer	--	--	2	2	--	--	--	--	1	5
Publicidade	--	--	--	--	--	--	--	1	2	3
Renovação de alvará	--	--	1	--	--	--	--	--	--	1
Renovação de credencial	--	--	--	--	--	1	--	--	--	1
Registro	1	1	--	--	--	2	1	--	--	5
Rigor informativo	4	1	--	--	--	--	--	--	--	5
Tratamento discriminatório	--	--	1	2	--	--	--	--	--	3
Outros	--	--	1	--	--	--	--	--	31	32
TOTAL	8	5	12	10	2	3	1	1	35	77

De acordo com a tabela, a violação dos direitos de personalidade, à imagem e ao bom nome foi a temática mais expressiva nas deliberações aprovadas, surgindo a ausência de rigor informativo como a segunda característica mais denunciada e só depois vem o tratamento discriminatório por parte de órgãos de comunicação social.

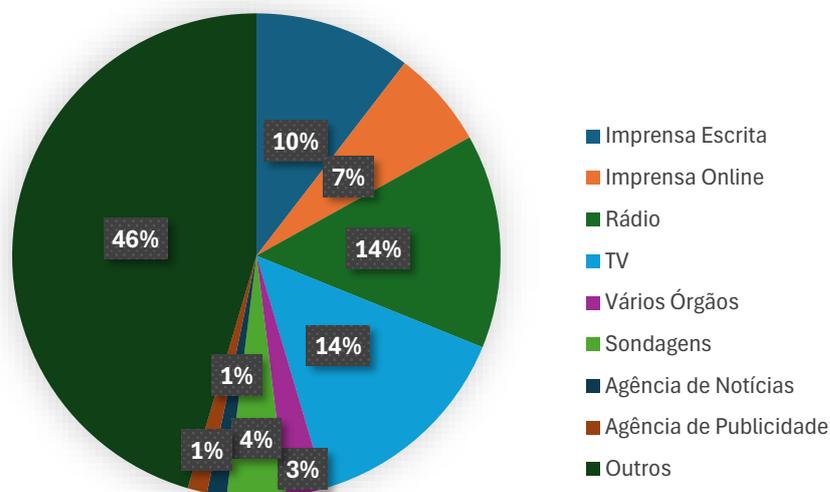
Com um peso considerável surgem as deliberações que resultaram das missões de fiscalização realizadas a vários órgãos nas ilhas de Santiago, São Vicente, Santo Antão e São Nicolau, durante as quais ficou patente a existência de ilegalidades, irregularidades ou incumprimentos por parte de nove dos regulados contemplados.

2.3. Deliberações aprovadas por tipo de regulado

Por tipo de regulado e órgão de comunicação social visado no conjunto das deliberações aprovadas, destaca-se que, pela primeira vez, ao setor televisivo, à TCV preponderantemente, e ao setor de radiodifusão destinaram-se 11 deliberações cada, representando ambos 28% do total.

Segue a imprensa escrita com 10% do total e oito deliberações, enquanto a imprensa on-line foi objeto de cinco deliberações, representando 7% do total das decisões do Conselho Regulador. Nas deliberações em que empresas de sondagem foram visadas, a decisão da ARC que prevaleceu foi o registo e a renovação de credencial, com 4% do total.

FIGURA 3 - DELIBERAÇÕES APROVADAS POR TIPO DE REGULADO



Algumas deliberações referem-se a autorizações para a contratação temporária de colaboradores e abertura de concursos para a conceção e implementação de sistema de energia solar fotovoltaica, para a elaboração do Plano de Carreiras, Funções e Remunerações da ARC e para a contratação de um técnico superior na área jurídica e de um técnico superior na área da contabilidade.

2.4. Pareceres emitidos

Em 2024, o Conselho Regulador pronunciou-se em cinco pareceres, quatro dos quais relativos à nomeação de diretores da RCV e da TCV.

Dois deles foram relativos à nomeação da Jornalista Margarida Moreira como diretora interina da RCV em virtude da exoneração, a seu pedido, do Jornalista Nélio dos Santos, e da Jornalista Bernardina Correia Silves Ferreira para exercer interinamente a função de diretora da TCV.

Outros dois pareceres foram relativos à nomeação para os cargos de direção e de chefias de informação e de programação, na sequência da realização de concursos públicos para a escolha das equipas que passaram a liderar a rádio e a televisão públicas desde dezembro do ano transato.

A pedido da RCV, a ARC emitiu um parecer sobre a proposta de difusão de um conjunto de 25 spots publicitários, de 60 segundos, durante 25 semanas, denominado “Governo em ação”, que promovia obras realizadas pelo Executivo, utilizando cidadãos como testemunhas da sua eficácia e impacto na comunidade.

2.5. Queixas entradas

A única queixa que deu entrada no último ano na ARC foi contra o jornal online O País, na sequência da publicação de uma peça noticiosa, no dia 23 de fevereiro de 2024, com o título “Última hora. Vários dirigentes da FAMI-Picos indiciados de desvio de milhões de escudos” e o seguinte lead: “Os novos órgãos sociais da instituição FAMI-Picos, incluem dirigentes do PAICV. Um está proibido de sair, devendo apresentar-se periodicamente às autoridades, por desvio de 6 mil contos”.

2.6. Processos levantados

Em janeiro de 2024, o Conselho Regulador, na sequência do auto de notícia sobre alegada violação do direito à imagem de pessoa falecida, no caso da cobertura da morte de um indivíduo, mais conhecido por “Branco”, na localidade de Eugénio Lima, decidiu pela abertura de um processo de averiguação aos jornais A Nação e O País, e à Televisão de Cabo Verde, à Tiver e à Record Cabo Verde.

No âmbito dos procedimentos de monitorização dos média, em março, a Autoridade Reguladora para a Comunicação Social decidiu abrir um processo de averiguação à TCV pela exibição de um capítulo da Telenovela “Todas as Flores”, que mostrava cenas de nudez e de encontros eróticos explícitos, por serem suscetíveis de prejudicar, séria e gravemente, a livre formação da personalidade de crianças e adolescentes.

Na sequência da queixa apresentada contra o jornal O País, por incumprimento dos deveres de rigor e de objetividade e pela não observância do princípio do contraditório, em maio, o Conselho Regulador da ARC determinou a abertura do único processo de contraordenação do ano e foi à AGC – Agência de Grafismo e Comunicação, Lda., proprietária do online. Considerando a queixa procedente e o fato de o jornal ser várias vezes reincidente, foi-lhe aplicada uma coima de 150 mil escudos.

CAPÍTULO III – INICIATIVAS DE REGULAÇÃO

A Constituição da República reconhece as liberdades de expressão e de informação, estatuidando, no seu Artigo 48.º, que “todos têm a liberdade de exprimir e de divulgar as suas ideias pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio, ninguém podendo ser inquietado pelas suas opiniões políticas, filosóficas, religiosas ou outras”, e que “todos têm a liberdade de informar e de serem informados, procurando, recebendo e divulgando informações e ideias, sob qualquer forma, sem limitações, discriminações ou impedimentos”.

Por sua vez, as alíneas a), d) e k) do Artigo 7.º dos seus Estatutos conferem à ARC as atribuições de “assegurar o livre exercício do direito à informação e à liberdade de imprensa”, “garantir o respeito pelos direitos, liberdades e garantias” e “assegurar o cumprimento das normas reguladoras das atividades de comunicação social”.

Os mesmos Estatutos estipulam, na alínea a) do n.º 3 do Artigo 22.º, que ao Conselho Regulador compete, designadamente, “fazer respeitar os princípios e limites legais aos conteúdos difundidos pelas entidades que prosseguem atividades de comunicação social, nomeadamente em matéria de rigor informativo e de proteção dos direitos, liberdades e garantias pessoais”.

Assim sendo, durante 2024, a ARC prosseguiu os esforços de regulação, procurando entender e atender à evolução do ambiente no setor da comunicação social, a braços com uma “revolução digital” que se reflete sobretudo a nível de uma grande proliferação de conteúdos nas redes sociais, sem que a situação tenha sido, até agora, objeto de qualquer regulamentação.

Da parte dos órgãos de comunicação social, ainda que em menor número e apesar das diretivas e recomendações emitidas pela ARC ao longo dos anos, continuam a repetir-se situações que são passíveis de ser consideradas violadoras desses princípios.

3.1. Direitos, liberdades e garantias

A Constituição reconhece, no n.º 2 do seu Artigo 41.º, que “todo o cidadão tem direito ao bom nome, à honra e reputação, à imagem e à reserva da intimidade da sua vida pessoal e familiar”, não podendo, por isso, as liberdades de expressão e de informação ser encaradas como direitos absolutos, por força dos limites ao direito à honra e consideração das pessoas, ao bom-nome, à imagem e à intimidade da vida pessoal e familiar estipulados no n.º 4 do Artigo 48.º da Lei Magna.

A Lei da Comunicação Social (Lei n.º 56/V/98, de 29 de junho, alterada pela Lei n.º 70/VII/2010, de 16 de agosto), na alínea b) do seu Artigo 6.º consagra como dever dos órgãos de comunicação social “respeitar a dignidade humana, a honra, a consideração das pessoas e os demais direitos de outrem”, sendo o mesmo reconhecido na Lei da Imprensa Escrita e Agências de Notícias (Lei n.º 73/VII/2010, de 16 de agosto) que, no Artigo 6.º, impõe como limites à liberdade de imprensa os que decorrem da Constituição e da lei, como forma de salvaguardar o rigor e a objetividade da informação e garantir os direitos ao bom nome, à reserva da intimidade e à imagem.

Por sua vez, a Lei da Televisão (Lei n.º 90/VIII/2015, de 4 de junho) impõe como limite à liberdade de programação dos serviços de programas de televisão e dos serviços audiovisuais a pedido o dever de emitir uma programação com respeito pela dignidade da pessoa humana e pelos direitos, liberdades e garantias fundamentais (n.º 1 do Artigo 44.º).

Também o Estatuto do Jornalista (Lei n.º 72/VII/2010, de 16 de agosto) exige dos jornalistas o respeito aos “limites impostos pela lei ao exercício da liberdade de informação e de expressão, designadamente à honra e consideração das pessoas” (alínea c) do n.º 1 do Artigo 19.º).

3.1.1. Direito à imagem de pessoa falecida

Aos jornais, rádios, televisões e sites de notícias está reservado um papel muito importante na proteção da liberdade de expressão e da liberdade de imprensa. Eles atuam como vigilantes, informando a sociedade sobre questões relevantes, denunciando abusos e fiscalizando o poder público, mas sempre respeitando os direitos de todos.

É que, ao divulgar informações de forma ética e responsável, os órgãos de comunicação social ajudam a fortalecer a democracia e a garantir que os direitos e garantias individuais sejam preservados e que a liberdade de imprensa seja exercida sem censura ou restrições indevidas.

No caso do direito à imagem de pessoa falecida, a ARC, desde sempre, deixou claro que, embora a pessoa já tenha falecido, os direitos relacionados à sua imagem, honra, dignidade e privacidade devem continuar protegidos, de modo a preservar a sua memória, especialmente se a divulgação puder causar danos à sua reputação ou à de seus familiares.

No âmbito da monitorização dos média levada a cabo pelo Departamento de Análise e Supervisão de Média, verificou-se que, no dia 5 de janeiro, vários órgãos de comunicação social, designadamente televisões e jornais, noticiaram o homicídio de um empresário, mais conhecido por “Branco”, na localidade de Eugénio Lima, cidade da Praia.

Os serviços da ARC constataram que na cobertura dessa morte violenta foram utilizadas imagens do indivíduo morto, coberto por um lençol e estendido no chão, sem uso de técnicas adequadas de ocultação, o que, à luz da legislação aplicável, pode configurar violação dos direitos de personalidade e dos limites à liberdade de informação, bem assim violação do rigor e da objetividade informativa por cobertura jornalística sensacionalista.

Como é sabido, a exposição de cadáveres na comunicação social deve ser rodeada de especiais cuidados, no sentido de respeitar a dignidade da pessoa falecida, bem como os direitos dos seus familiares e do público em geral, a menos que tal constitua um fato de interesse público e de interesse jornalístico e seja um elemento estruturante da informação, essencial à matéria noticiosa.

Assim, o Conselho Regulador, por Deliberação n.º 8/CR-ARC/2024, de 16 de janeiro, decidiu abrir um processo de averiguação aos jornais online A Nação e O País.cv e às televisões TIVER, página online, TCV e Record Cabo Verde, por alegada violação do direito da imagem de pessoa falecida.

No caso concreto, era discutível o interesse jornalístico e, conseqüentemente, o valor-notícia na exibição da imagem de uma pessoa assassinada (nas circunstâncias em que ocorreu e com recurso a arma de fogo), sobretudo com pouco ou nenhum meio de ocultação da sua identidade, o que poderia lesar a imagem, honra e dignidade da pessoa em causa e, potencialmente, ferir a sensibilidade dos seus familiares e do público mais sensível e vulnerável.

Acrescida à violência inerente ao próprio acontecimento relatado, as peças informativas apresentadas, na maioria dos casos, centraram-se na imagem da vítima mortal deitada no chão e com parte do corpo coberta com um lençol. E as técnicas de ocultação utilizadas – quase sempre apenas para a cabeça - nem sempre foram as mais eficazes e adequadas para a preservação da imagem de pessoa falecida.

Ou seja, as imagens que acompanharam as peças publicadas pelos averiguados eram suscetíveis de fragilizar os familiares e as pessoas próximas da vítima, constituindo, deste modo, uma exploração da situação de falecimento (no caso assassinato) com contornos sensacionalistas.

Isso porque, para além de ofensivas à dignidade da pessoa falecida, algumas dessas imagens ignoraram a dor, o sofrimento, o luto e demais vulnerabilidades dos seus familiares e entes queridos.

Conseqüentemente, por Deliberação N.º 24/CR-ARC/2024, de 26 de março, o Conselho Regulador considerou que nas peças editadas e publicadas/difundidas constam passagens várias com imagens de um cadáver humano sem que o interesse público ou o valor-notícia o justificasse.

Dado que se tratava de reportagens editadas e não de diretos em que, de forma involuntária ou menos refletida, se poderia expor situações que pudessem merecer reprovação do ponto de vista ético-legal, o Conselho Regulador deliberou considerar que os órgãos de Comunicação Social visados não respeitaram o dever de rigor informativo, a dignidade da pessoa humana e tampouco a ética de antena.

E recomendou aos órgãos de comunicação social, de uma forma geral, que, antes de proceder à emissão de imagens de pessoas falecidas, devem analisar o impacto que as mesmas podem ter nos direitos de outrem, incluindo os efeitos que poderão ter junto dos

familiares e de públicos mais sensíveis e vulneráveis, observar os princípios do rigor informativo e da ética de antena e evitar o sensacionalismo, para além de utilizar, com eficácia, as técnicas de ocultação ou o desvanecimento das imagens.

3.1.2. Alegada ofensa à honra e bom nome

Por publicação de informações alegadamente falsas sobre a sua pessoa, atacando a sua honra e seu bom nome na peça noticiosa publicada no dia 23 de fevereiro de 2024, com o título “Última hora. Vários dirigentes da FAMI-Picos indiciados de desvio de milhões de escudos” e o lead: “Os novos órgãos sociais da instituição incluem altos dirigentes do PAICV. Um está proibido de sair do País, devendo apresentar-se periodicamente às autoridades, por desvio de 6 mil contos”, a ARC deu como procedente a queixa do Sr. Alberto Pinto Semedo, contra O País, Jornal Online.

Na sua Deliberação N.º 34/CR-ARC/2024, de 28 de maio, o Conselho Regulador considerou também que o jornal não observou os deveres de rigor e de objetividade e o princípio do contraditório, tendo, em consequência, e por ser reincidente na matéria, determinado a abertura de um processo de contraordenação contra o mesmo.

Foi o próprio jornal a admitir que não tentou contactar o visado na peça, para obter a sua versão dos fatos, antes da publicação, porque considerava e continuava a considerar as suas fontes bastante credíveis, o que contraria o dever de comprovar a verdade dos fatos e de ouvir as partes interessadas, violando o princípio do contraditório, previsto na alínea e) do Artigo 3.º da Lei da Imprensa Escrita e de Agências de Notícias e na alínea f) do n.º 1 do Artigo 19.º do Estatuto do Jornalista.

E por ser uma notícia passível de suscitar interesse público, recomenda a alínea g) do n.º 1 do Artigo 19.º do mesmo diploma que o jornalista deveria “salvaguardar a presunção de inocência de arguidos não condenados por sentença transitada em julgado”. Um interesse público que não deve subalternizar a escrupulosa observância das normas aplicáveis à prática jornalística que, com a sua não observância, pode lesar interesses de igual valor constitucional, como sejam o bom-nome e honra do queixoso, lê-se na deliberação.

Como resultado do processo de contraordenação, que consta da Deliberação N.º 42/CR-ARC/2024, de 16 de julho, concluiu-se que o jornal, ao publicar as peças sem

prévia audição do visado, pôs em causa o seu direito ao contraditório e prejudicou o respetivo direito ao bom nome, à imagem e à consideração, limites à liberdade de comunicação social garantidos pelo n.º 4 do Artigo 48.º da Constituição da República.

E pelas provas produzidas, constatou-se que O País agiu com dolo, pois não fez diligências para comprovar a veracidade dos fatos a serem divulgados, com a agravante de não se lhe conhecer causas de desculpa.

A mesma deliberação recorda que o jornal já tinha sido objeto de queixa apresentada pelo Sr. Rui Semedo, por alegada falta de rigor informativo e violação do direito ao bom nome (Deliberação n.º 52/CR-ARC/2018, de 2 de outubro) e de uma outra apresentada pelo Sr. José Casimiro Barbosa Gomes de Pina, por alegada ofensa ao seu bom nome e integridade (Deliberação N.º 24/CR-ARC/2023, de 31 de janeiro).

Como havia mais queixas que resultaram em processos de contraordenação por violação da reputação, publicação de notícias alegadamente falsas, não observância da imparcialidade, isenção e rigor jornalísticos, violação de direitos, liberdades e garantias (Deliberação n.º 62/CR-ARC/2021, de 15 de junho, e Deliberação n.º 31/CR-ARC/2020, de 12 de maio), o jornal foi condenado à coima de 150 mil escudos.

Como sanção acessória, deveria proceder à publicação da decisão da ARC que aplicava essa contraordenação, num prazo máximo de 48 horas após a notificação da deliberação.

3.1.3. Alegada violação do direito de imagem de menor

Uma queixa por alegada violação do direito à imagem e ao bom nome da filha no Programa “Show da Manhã” foi apresentada pela Senhora Cristina Mendes Cabral contra a TCV, na sequência de uma entrevista da psicóloga Hélida Rodrigues nesse espaço e dos comentários que fez sobre a menor, usando-lhe como caso de estudo e associando-lhe a um conteúdo extremamente negativo e que não representava a realidade da mesma.

Argumentou, por outro lado, que a mãe deveria dar o seu consentimento para que fosse feita uma análise psicológica para falar dos distúrbios de celebridades e que “o mais chocante da entrevista é que a conversa foi extremamente negativa e perturbante de ouvir.

Que o nome da *filha* em momento algum deveria estar associado com este tipo de conteúdo que é extremamente prejudicial para a sua imagem”.

A TCV afirmou que “o tema foi tratado de forma genérica, com a convidada a mencionar o nome da criança em alguns momentos apenas para destacar aspetos positivos e chamar a atenção para outros casos de crianças expostas à fama e ao sucesso, que por diversas razões não souberam lidar com a pressão mediática a que estavam sujeitas”.

Ao pedido do direito de resposta da mãe, a direção da TCV disse ter solicitado à mesma, por email datado de 11 de abril de 2024, que “fornecesse elementos específicos que fundamentassem as suas preocupações e críticas, que poderiam ter afetado a reputação e o bom nome de sua filha”, mas que “(...) até ao momento (da queixa), não receberam qualquer resposta” da solicitante.

Consta da Deliberação N.º 35/CR-ARC/2024, de 4 de junho, que a análise do programa sob o título "Como conhecer as crianças génio e como lidar com elas", com a Dr.ª Hélida Rodrigues - Psicóloga”, da edição do dia 08/04/2024, do programa Show da Manhã da TCV, concluiu que, efetivamente, ela começa por mencionar o nome da menor, na perspetiva de a apresentar como um exemplo de crianças que viram despertada uma competência cognitiva precocemente, para em seguida centrar a sua leitura nos aspetos bons e menos bons, em torno de crianças que se tornam celebridades.

O documento refere que, efetivamente, o nome da menor foi, de forma direta, mencionado duas vezes no decorrer do programa, tendo sido identificada de forma indireta numa das passagens da fala da psicóloga. Em relação às duas primeiras referências em que o nome da menor surge mencionado, “em nenhum momento” a menor foi identificada, referida ou associada a algum aspeto ou conteúdo negativo.

Consequentemente, lê-se na deliberação da ARC, não se devia fazer uma leitura forçada e contrária à fala da psicóloga, para se concluir que ela visava especificamente a menor, devendo a sua fala ser enquadrada, sim, de uma forma mais abrangente, sobre o fenómeno, tema da entrevista.

Assim sendo, o Conselho Regulador considerou que não se devia extrapolar o dito na entrevista para a menor especificamente, pois o seu nome não foi mencionado no

tratamento da questão da “adultização” de menores pela via de exposição mediática ou nas referências feitas à “sexualização de crianças”.

No final, concluiu-se pela inexistência de indícios que sustentem a alegação de que a rubrica levasse à associação da menor a qualquer conteúdo “extremamente negativo”, como alegava a queixa, que foi dada como improcedente por não terem ficado provadas as violações ao direito à imagem e ao bom nome da menor no Programa “Show da Manhã” da TCV.

3.2. Rigor informativo

A alínea a) do Artigo 6.º da Lei da Comunicação Social determina como dever da comunicação social “comprovar a veracidade da informação a ser prestada, recorrendo, sempre que possível, a diversas fontes e garantindo a pluralidade das versões”.

Significa que o jornalista tem o dever de respeitar o rigor e a objetividade de informação, os limites impostos pela lei ao exercício da liberdade de informação e expressão, o pluralismo de fontes e o exercício do contraditório sobre um fato ou uma versão cuja publicação demanda ouvir a parte que nela tenha o direito de se defender, expressar a sua visão ou ponto de vista sobre a matéria.

Reitera, no seu Artigo 10.º, que todos têm a liberdade de informar e de ser informados pela comunicação social, procurando, recebendo informações e ideias, sem limitações, discriminações ou impedimentos.

No exercício do direito à informação (dever de informar) e da liberdade de imprensa, exige-se que os órgãos de comunicação social não publiquem imputações ofensivas da honra, do bom nome e da reputação, constituindo, estes, limitações a aqueles, conforme estatui o n.º 4 do Artigo 48.º da Constituição, conjugado com o disposto no Artigo 6.º da Lei da Imprensa Escrita e de Agências de Notícias e no Artigo 13.º da Lei da Comunicação Social.

Sem esquecer que as alíneas a), c) e f) do n.º 1 do Artigo 19.º do Estatuto do Jornalista estipulam também como dever fundamental dos jornalistas “respeitar o rigor e a objetividade da informação”; “respeitar os limites impostos pela lei ao exercício da

liberdade de informação e de expressão, designadamente a honra e consideração das pessoas” e “comprovar a verdade dos fatos e ouvir as partes interessadas”.

O rigor informativo pressupõe a apresentação dos fatos e a sua verificação, a audição das partes conflituais, a clara separação entre fatos e opiniões e a identificação das fontes e a sua correta citação, sendo certo que a audição de todas as partes com interesses atendíveis na matéria noticiada é crucial para a construção de uma notícia rigorosa com respeito pelas obrigações ético-legais, designadamente, o exercício do contraditório e a diversificação das fontes disponíveis.

3.2.1. Exercício do contraditório

Por alegados falta de rigor na divulgação das peças noticiosas e desrespeito às garantias constitucionais relacionadas ao bom nome, à reputação e à imagem da instituição, o Ministério da Agricultura e Ambiente apresentou, em fevereiro, uma queixa contra o jornal “A Nação”. Em causa a peça intitulada “Cães e gatos mortos massivamente com pesticida proibido no país”, publicada na edição n.º 855, de 18 de janeiro de 2024.

O Ministério alegou que, após análise minuciosa, constatou que a referida peça continha informações inadequadas, falsas e caluniosas, prejudicando o bom nome, a reputação e a imagem da instituição, sem que o jornal tivesse ouvido a parte contrária.

Informou ter solicitado o direito de resposta, cujo texto não foi publicado conforme determina a lei, mas sim com uma nova peça noticiosa e rejeitava que o Ministério tivesse qualquer prática de maus-tratos aos animais, ou que procedesse ao envenenamento de cães em áreas urbanas e turísticas.

O jornal defendeu-se, dizendo não ter mexido numa vírgula sequer do direito de resposta, que publicou na íntegra como recebeu, ou seja, sem comentários ou acrescentos, o que não podia ser confundido com uma outra peça produzida no exercício da liberdade de informação.

Informou que quer a peça intitulada “Cães e gatos mortos massivamente com pesticida proibido no país”, quer o “direito de resposta” do MAA, intitulado “O Ministério da Agricultura e Ambiente, veementemente, não corrobora e nem endossa a prática de

quaisquer atos de maus-tratos aos animais” foram publicados na mesma rúbrica/secção Sociedade.

Quanto ao rigor informativo, disse que o Ministério, na Boa Vista, através do seu delegado na ilha, chegou a ser contactado para efeitos de contraditório sem sucesso, uma tentativa que, para a ARC, evidenciava a preocupação de assegurar o direito ao contraditório e a audição das partes com interesses atendíveis, bem como garantir o rigor e a objetividade da informação.

Assim, na sua Deliberação N.º 27/CR-ARC/2024, de 9 de abril, o Conselho Regulador deu por não provada a violação do rigor informativo e da objetividade e o desrespeito às garantias constitucionais relacionadas ao bom nome, à reputação e à imagem da instituição.

Justificou a sua decisão, lembrando que o rigor informativo pressupõe a apresentação dos fatos e a sua verificação, a audição das partes conflituais, a clara separação entre fatos e opiniões e a identificação das fontes e a sua correta citação, sendo certo que a audição de todas as partes com interesses atendíveis na matéria noticiada é crucial para a construção de uma notícia rigorosa com respeito pelas obrigações ético-legais, designadamente, o exercício do contraditório e a diversificação das fontes disponíveis.

Com efeito, as peças analisadas não evidenciavam falta de isenção, nem de independência e de objetividade, uma vez que o jornal, apesar de recorrer a títulos fortes, remeteu para fatos, apresentando uma diversidade de fontes e atores e posições, incluindo ONG, autarquias e especialistas na matéria, o que denota a preocupação com uma abordagem pluralista da questão.

Sobre a alegada violação das regras de publicação de direito de resposta, este consiste na transcrição ou publicação da resposta ou desmentido do ofendido, na mesma publicação periódica, no mesmo lugar, em caracteres tipográficos idênticos ao escrito que lhe deu a causa, conforme dispõe o Artigo 30.º da Lei da Imprensa Escrita e de Agências de Notícias.

Contudo, o texto de direito de resposta enviado pelo Ministério foi publicado na secção "Cartas do Leitor", mas com outro título para, conforme argumentou o jornal em

sede de audiência de conciliação, “tornar a peça mais atrativa aos leitores”. E isso não era correto, visto que o direito de resposta deveria ser publicado na mesma rubrica onde foi publicado o texto objeto do mesmo.

Em relação ao título, ele também deveria ser publicado como recebido, uma vez que o título faz parte integral da resposta, pelo que não deveria ser objeto de qualquer tipo de omissão ou alteração por parte da direção do jornal. No final, com a intermediação da ARC, as partes acordaram pela não publicação de um novo texto de direito de resposta.

3.2.2. Alegada violação grave das normas éticas e deontológicas

Por suposta violação grave das normas éticas e deontológicas que regem a comunicação social cometida, alegadamente, aquando da publicação do artigo de opinião, sob o título “Desintegração de um Moço-Presidente”, publicado na edição n.º 882, de 25 de julho de 2024, a ARC recebeu, a 9 de agosto de 2024, uma queixa feita pelo Embaixador da Guiné-Bissau em Cabo Verde, contra o jornal A Nação.

Como se pode ler na queixa, “o artigo em questão contém afirmações difamatórias e injuriosas contra o Presidente da República da Guiné-Bissau, e, por extensão, contra a Nação Bissau-guineense” ao se utilizar “expressões ofensivas como 'politicamente impreparado', 'malcriado', 'intelectualmente anémico' e 'moralmente pobre', as quais atentam contra a honra e a dignidade do Chefe de Estado”.

Informou que, “tendo tomado conhecimento do artigo, a República da Guiné-Bissau, através da sua Embaixada em Cabo Verde, dirigiu uma carta, na qual expressa a sua indignação relativamente ao artigo, que contém alegações que ofendem gravemente a honra e a dignidade do Presidente da República da Guiné-Bissau e, por extensão, do Estado Bissau-guineense, por conter declarações feitas no artigo que violam claramente o estabelecido no Código Penal de Cabo Verde”.

A referida representação diplomática solicitou ainda uma retratação pública, com pedido de desculpas ao Presidente da República da Guiné-Bissau e ao povo Bissau-guineense, a ser veiculada na edição seguinte do jornal”. Informou ainda que, na sequência do ocorrido, a Embaixada enviou uma carta de repúdio e de esclarecimento público, cujo conteúdo deveria ter sido publicado na íntegra e sem alterações.

Afirmou que “a publicação em questão, intitulada ‘Embaixada da Guiné-Bissau ameaça A Nação’”, contém novamente afirmações que configuram crimes contra o Presidente da República, o Estado e a Embaixada da Guiné-Bissau, com “violação da lei da imprensa”, em vários aspetos.

Na sua Deliberação N.º 54/CR-ARC/2024, de 8 de outubro, ficou claro que o âmbito de intervenção da ARC, nos termos do disposto no Artigo 58.º dos seus Estatutos, circunscrevia-se à verificação dos termos em que ocorreram a recusa ou a publicação deficiente de direito de resposta, e não à apreciação da veracidade ou falsidade dos fatos alegados, evidenciando-se, ainda, que a lei consagra a possibilidade de recurso aos tribunais, nos termos previstos no Artigo 37.º da Lei da Imprensa Escrita e de Agências de Notícias.

Ainda que o Jornal entendesse que “nem o Embaixador, nem a Embaixada da Guiné-Bissau em Cabo Verde podem se substituir ao Presidente da República da Guiné-Bissau, ou ao cidadão Umaro Embaló Sissoco, na apresentação de uma queixa em que é apenas ele, e só ele, o pessoalmente visado”, o A Nação publicou o texto remetido como “direito de resposta” na página 23 da edição do dia 01 de agosto.

Contudo, acrescentou, por sua iniciativa, o título “Embaixada da Guiné-Bissau ameaça A Nação” e, subsequentemente a este, fez constar no texto de direito de resposta, as frases: “Do embaixador da Guiné-Bissau em Cabo Verde, Ibrahima Sanó, recebemos a nota de protesto que se segue relativa ao artigo de opinião do nosso colaborador Jorge Eurico, publicado na edição anterior, que passamos a publicar. Seguem-se, como não podia deixar de ser, as reações quer da Direção do Jornal, quer do autor do texto que motivou a referida nota.” E abaixo do texto enviado, o jornal inseriu textos correspondentes a “Resposta do A Nação” e “Resposta de Jorge Eurico”.

Ora, a lei estabelece que a publicação de um texto de direito de resposta não deve sofrer alterações, pelo que a publicação de direito de resposta não deveria ter sido acompanhada das frases supratranscritas, muito embora a situação supra narrada não tenha enquadramento nessa previsão legal.

Assim sendo, concluiu-se pelo cumprimento deficiente do direito de resposta por parte do jornal A Nação. No concernente ao artigo de opinião em que se alega acusações sem prova, ofensas a direitos de terceiros, injúria e difamação, tratando-se concretamente

de um texto de autoria própria e assumido, toda a responsabilidade deve ser assacada ao seu autor, sendo sindicável nos tribunais.

Quanto à alegada violação dos princípios legais e deontológicos da veracidade, rigor e objetividade informativa, a sua validade aplica-se apenas a textos de natureza jornalística, que não era o caso. Em relação à invocação da violação do Código Penal, trata-se de matéria da alçada dos tribunais e não de foro administrativo.

Em consequência, o Conselho Regulador considerou que o jornal não infringiu os princípios de rigor, veracidade e objetividade da informação, porquanto se está perante um artigo assumido como sendo de opinião, a cujo autor deve ser assacada toda e qualquer responsabilidade pelo seu conteúdo.

Mas, pela publicação de forma deficiente do texto de direito de resposta, determinou a correta publicação do direito de resposta, no prazo previsto no n.º 1 do Artigo 59.º dos Estatutos da ARC, ou seja, o cumprimento ocorreria na primeira edição ultimada após a notificação da referida Deliberação.

3.3. Tratamento discriminatório

A 31 de outubro do último ano, uma queixa foi apresentada pelo Governo contra a TCV, por omissão da reação do Governo à declaração política do PAICV na sessão parlamentar do dia 10 de outubro, um tratamento que considerou passível de pôr em causa o princípio do tratamento igualitário no espaço informativo entre os sujeitos parlamentares.

Segundo a queixa, nesse dia, no programa “Jornal da Noite”, a TCV apresentou “tão-somente o sentido de posicionamento e intervenções de alguns dos sujeitos parlamentares (deputados do MpD, do PAICV e da UCID), deixando de fora o Governo, enquanto também sujeito parlamentar de pleno direito” e que “o sentido de reação do Governo, pela Ministra da Presidência do Conselho de Ministros e dos Assuntos Parlamentares, só foi veiculado no dia seguinte no “Jornal da Tarde”, após insistentes contactos feitos pela respetiva Assessoria de Comunicação”.

Argumentou que “além de ter feito com um substancial atraso, a TCV fê-lo num bloco noticioso de menor audiência em relação ao Jornal da Noite” e com impacto “diferente face ao tratamento também ele diferente”, realçando que a situação narrada “poderia passar incólume se fosse um episódio isolado, fortuito e esporádico”, mas defende que não, que “o ocorrido é meramente paradigmático”.

Lembrou que “já havia manifestado a sua insatisfação em outras oportunidades pelos mesmos e iguais motivos”. E que lhe foi negada, “de uma forma injustificada e incompreensível, a mesma oportunidade e o mesmo palco” e isso quando, no plano legal e constitucional, o Governo está no mesmo patamar que os demais sujeitos parlamentares, cujas ações foram, entretanto, amplamente destacadas naquele serviço noticioso”.

Apesar de a TCV ter justificado a situação, apresentando vários fatos para o tratamento diferenciado dado ao Governo nesse dia, ficou claro que a televisão pública era reincidente nesta matéria, o que a ARC sempre condenou veementemente, uma vez que, tendo emitido uma peça noticiosa onde constava a declaração política de um sujeito parlamentar, a concessionária de serviço público de televisão deve, com o mesmo destaque e relevo, emitir a reação política proferida pelo visado da referida peça, sem prejuízo da sua autonomia de informação e de programação.

Assim sendo, o Conselho Regulador deliberou ser a queixa procedente, dando-se por verificada a violação do princípio da não discriminação e igualdade de oportunidades e de tratamento dos sujeitos parlamentares, nomeadamente do Governo.

Na Deliberação N.º 75/CR-ARC/2024, de 30 de dezembro, alertou a TCV para a necessidade de emendar essa conduta reincidente, sob pena de instauração de um processo contraordenação, e instou-a ao estrito cumprimento dos deveres que sobre ela impendem, designadamente, o da observância do princípio da igualdade de oportunidades e do pluralismo da informação.

3.4. Independência de rádio comunitária

Dentre as atribuições da ARC, evidenciam-se as de “zelar pela independência das entidades que prosseguem atividades de comunicação social perante os poderes políticos e económico”, de “garantir a efetiva expressão e o confronto das diversas correntes de

opinião, em respeito pelo princípio do pluralismo e pela linha editorial de cada órgão de comunicação social” e de “assegurar o cumprimento das normas reguladoras das atividades de comunicação social”, como previsto nas alíneas c), e) e k), do Artigo 7.º dos seus Estatutos.

Como disposto nas alíneas c), f) e x) do n.º 3 do Artigo 22.º do mesmo diploma, compete ao Conselho Regulador “fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e requisitos” e “verificar o cumprimento, por parte dos operadores de rádio e de televisão, dos fins genéricos e específicos das respetivas atividades, bem como das obrigações fixadas nas respetivas licenças ou autorizações (...)”.

Pode, também, “aplicar as normas sancionatórias previstas na legislação sectorial específica, designadamente a suspensão ou a revogação dos títulos habilitadores do exercício da atividade de rádio e de televisão e outras sanções previstas nas leis.

- **Parceria com Governo**

No início do ano, a Direção Geral da Inclusão Social (DGIS) do Ministério da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social solicitou à ARC um parecer para esclarecer se poderia uma rádio comunitária divulgar um programa radiofónico destinado a informar a população sobre as medidas do Governo de Cabo Verde voltadas para a inclusão social.

Também questionava se o slogan proposto para o programa, “Inclusão em Foco: Governo de Cabo Verde transformando vidas”, que visava informar e divulgar as medidas de política implementadas pelo Executivo no setor da inclusão social, podia ser enquadrado como propaganda política.

Manifestou a sua surpresa ao receber uma comunicação da emissora de rádio em questão em como não podia transmitir o referido programa com o slogan de divulgação escolhido pela DGIS, “sob a alegação de que estão sujeitos ao controle da Autoridade Reguladora para a Comunicação Social e correm o risco de serem penalizados com coimas, justificando a promoção de programação partidária”.

E, prosseguiu, em se tratando de “uma iniciativa do Governo de Cabo Verde, um órgão de soberania”, cujo “propósito principal” é “informar e sensibilizar a população sobre as ações governamentais no campo da inclusão social”, a Direção-Geral queria

saber que “implicação exata” poderia ter “divulgar um programa radiofónico promovido por uma entidade governamental, especialmente quando seu objetivo é alinhar-se com as políticas públicas estabelecidas”.

No seu pronunciamento, que consta da Deliberação N.º 12/CR-ARC/2024, de 27 de fevereiro, o Conselho Regulador da ARC reiterou ser imperativo que as rádios comunitárias se abstenham da difusão de programas que não sejam de produção própria, privilegiando o princípio da independência e da proximidade local, pelo que a transmissão de programas que visavam abordar medidas do Governo voltadas para a inclusão social, apesar do seu cariz eminentemente social, desvirtua o fim das rádios comunitárias, além de violar os princípios do pluralismo, da isenção e da objetividade que imperam sobre todos os órgãos de comunicação social.

Na sua fundamentação, a ARC lembrou que a atuação da rádio comunitária está associada a quatro funções principais, nomeadamente as de informação, combate ao isolamento, produção cultural e sonora e promoção do desenvolvimento local, sendo a informação, *rectius*, informação local, o seu elemento distintivo.

Deve a rádio comunitária garantir e não desvirtuar os princípios citados na alínea c) do n.º 1 do Artigo 4.º do Regime Jurídico Particular da Radiodifusão Comunitária, regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 37/2007, de 5 de novembro, posteriormente alterado pelo Decreto-Lei n.º 50/2010, de 22 de novembro, ora em vigor, ou seja: “transmissão de programas que dão preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade”.

Assim sendo, e sem prejuízo do dever de colaboração institucional consagrado no Artigo 12.º da citada lei, os seus programas devem ser de produção própria, ficando a atuação das rádios comunitárias limitada quanto à apresentação de programas que não sejam próprios, ainda que patrocinados por entidades terceiras.

Segundo a ARC, apreciando a questão posta na perspetiva das linhas de atuação (autorizada e licenciada) da rádio comunitária objeto do pedido de esclarecimentos, a mesma não pode, sob pena de uma sanção no âmbito de um processo de contraordenação, ceder ou arrendar à emissora do serviço de radiodifusão comunitária horário da sua programação, sendo que esta proibição está prevista no n.º 3 do Artigo 17.º do Regime Jurídico Particular da Radiodifusão Comunitária.

Entendeu que o projeto do programa encaminhado em anexo ao pedido de parecer, destacava medidas de política e programas do Governo que extravasam os objetivos previstos com a atribuição da autorização das rádios comunitárias e que iria abranger outros municípios como forma de destacar as ações realizadas e os seus impactos na inclusão social.

Considerou, por outro lado, que o fato de o mesmo programa prever a apresentação de políticas do Governo relacionadas à subvenção de creches e jardins de infância que, pese embora a indesmentível importância das creches para as comunidades, extravasava os fins previstos da criação das rádios comunitárias.

As orientações foram no sentido de a rádio comunitária se ater aos fins previstos na lei no sentido de divulgar notícias e ideias, promover o debate de opiniões e ampliar informações culturais, mantendo a população bem informada, e de privilegiar, na sua programação, a transmissão de programas que dão preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade.

E que devia, por isso, manter a equidistância necessária de transmissão de programas que não são próprios e outros de carácter governamental, que, apesar de necessários, não estarão no escopo da autorização legal para o exercício da atividade de radiofusão que lhe foi concedida.

3.5. Publicidade X propaganda

Dentre as competências do Conselho Regulador destaca-se a de “fazer respeitar os princípios e limites legais aos conteúdos publicitários, previstos no Código de Publicidade”, como determina a alínea b) do n.º 3 do Artigo 22.º dos Estatutos da ARC.

A alínea q) do mesmo número e artigo acomete também ao seu Conselho Regulador a competência de “fiscalizar a isenção e imparcialidade das campanhas publicitárias empreendidas pelo Estado ou pelas autarquias locais, incluindo o poder de decretar a suspensão provisória da sua difusão, até decisão da autoridade judicial competente”.

- **Campanhas de publicidade do Governo**

A Rádio de Cabo Verde (RCV) solicitou à ARC, no dia 15 de maio de 2024, um parecer sobre a proposta de difusão de um conjunto de “spots publicitários” do Executivo denominado “Governo em Ação”, alegando que “após analisar o conteúdo do primeiro spot publicitário, observa-se que ele promove obras realizadas pelo Governo, utilizando cidadãos como testemunhas da sua eficácia e impacto na comunidade”.

Segundo a nota, “por um lado, a lei concede ao Estado o direito de realizar publicidade institucional. No entanto, o artigo 7.º do Código de Publicidade proíbe explicitamente a publicidade que promova ideias de conteúdo sindical, político ou religioso. Por outro lado, o Código Eleitoral permite a propaganda política fora do período eleitoral (artigo 113.º)”.

Admitindo ter dúvidas quanto à licitude da divulgação, porquanto “tendo em conta que a previsão de difusão dos spots propostos pelo Governo terminaria em finais de outubro, a menos de um mês, imagina-se, da data espetável para a realização das eleições autárquicas deste ano; e tendo em conta haver forte possibilidade de o teor dos spots ser percebido como se tratando de propaganda política”, a RCV solicitou “uma fiscalização preventiva ao spot e à proposta do Governo”.

Na Deliberação N.º 37/CR-ARC/2024, de 19 de junho, que aprovou o Parecer N.º 02/CR-ARC/2024, o Conselho Regulador recordou ser assente que os órgãos de soberania e os partidos políticos não estão impedidos de todo de usar espaços e formas de comunicações comerciais para transmitir informação, aviso e anúncios de utilidade pública, desde que os respetivos conteúdos não sejam de natureza política ou de promoção de ideias.

Referia que, da análise do conteúdo do spot n.º 1, o único que foi recebido da RCV, de uma série de 25 conteúdos denominada de “Governo em Ação”, constatou-se que o texto era intercalado com o depoimento de pessoas que, junto a realizações do Governo, elogiavam o primeiro-ministro por uma estrada na zona de Praia Baixo, em São Domingos, e a polícia municipal em São Vicente, como resultado de uma parceria entre o Governo, a Câmara Municipal, a Universidade Lusófona de Cabo Verde e a Polícia Nacional.

Seguia-se a ilha Brava, que ganhou uma nova ambulância entregue pelo então Secretário de Estado Adjunto da Saúde, com um texto de fecho onde algumas pessoas enalteciam o “Governo em ação” “a trabalhar para todos”. Em relação às instituições presentes, parecia dominante a presença do Executivo, destacado como a entidade central no registo, podendo-se afirmar que as outras apenas surgiram no mesmo por interação ou por terem entrado numa iniciativa em parceria com o Governo.

Em decorrência do n.º 1 do Artigo 3.º do Regime Jurídico da Publicidade está previsto no Decreto-lei n.º 46/2007, de 10 de dezembro, que se considera publicidade “qualquer forma de comunicação feita por entidades de natureza pública ou privada, no âmbito de uma atividade comercial, industrial, artesanal ou liberal, com o objetivo direto ou indireto de: a) promover, com vista à sua comercialização ou alienação, quaisquer bens ou serviços; b) promover ideias, princípios, iniciativas ou instituições”.

Contudo, de acordo com o n.º 3 do referido artigo, o Código de Publicidade não considera publicidade a propaganda política, uma exclusão associada não apenas aos emissores, mas também à mensagem, ou seja, as “ideias, princípios, iniciativas e instituições”.

Pela análise realizada ao conteúdo do registo em tela, depreendeu-se que o Governo, enquanto emissor, pretende comunicar as suas iniciativas, não apenas no formato informativo, mas sobretudo no sentido de marcar um posicionamento no campo político, seja através das expressões de agradecimento ao Primeiro-ministro feitos por “Nha Mena”, seja pelo emprego das expressões “Porque es é um Governu ê ki te tchigá na tud lod, na tud gente. Um Governo em ação” e “Governo de Cabo Verde, a trabalhar para todos”.

Se se atender ao princípio do pluralismo político e partidário, o Governo surge como uma formação política autónoma, com pretensão de divulgar em órgão de comunicação social público propaganda política, pelo que deve ser excluída a hipótese de a mesma ser emitida em espaços publicitários/comerciais.

Assim sendo, o Conselho Regulador considerou que o referido “spot publicitário” do Governo viola o disposto no n.º 2 do Artigo 3.º do Código de Publicidade por não ter por objetivo, direta ou indiretamente, a promoção de bens ou serviços, mas sim de pessoas

e entidades, não respeitando os princípios da isenção e imparcialidade que as campanhas publicitárias empreendidas pelo Estado devem respeitar.

3.6. ARC e redes sociais

Embora a ARC, tradicionalmente, regule os meios de comunicação social formais (televisão, rádio, imprensa e serviços audiovisuais a pedido), também tem vindo a estender a sua atenção às redes sociais, especialmente quando estas são usadas como meios de comunicação jornalística ou de interesse público. Ou seja, a ARC não regula o Facebook, apenas atua sobre conteúdos jornalísticos ali presentes, ou sobre ações de órgãos de comunicação social registados que usam essa rede social como canal.

3.6.1. Publicação de jornalista no Facebook

E foi isso mesmo que confirmou na sua Deliberação N.º 43/CR-ARC/2024, de 16 de julho, em resposta à comunicação da Direção Clínica do Hospital Regional São Francisco de Assis contra a publicação do jornalista Celso Lobo Béu, sob título “Hospital de São Filipe sem saúde”, na sua página pessoal do Facebook.

Segundo a referida comunicação, o jornalista Celso Lobo Béu de forma “infundada e falsamente acusou o referido hospital pela morte de dezenas de pessoas por ano devido a erro e negligência médica”, sublinhando que “a natureza de tal afirmação é caluniosa e mancha de forma manifesta a imagem e a reputação do hospital e de todos aqueles que abnegadamente labutam para a melhoria da saúde dos utentes”.

Informou que pretendia agir criminal e civilmente contra o referido jornalista com base nos argumentos prestados no seu *post*, mas antes queria que a ARC, no âmbito das suas competências legais, tomasse “as decisões que o caso impunha contra o referido jornalista”.

Ora, de acordo com o Artigo 2.º dos seus Estatutos, “estão sujeitas à supervisão e intervenção da ARC, todas as entidades que, sob jurisdição do Estado cabo-verdiano, prossigam atividades de comunicação social”: as publicações periódicas e órgãos digitais ou que utilizam qualquer tipo de processo eletrónico, as empresas jornalísticas, as

empresas noticiosas, as agências de publicidade, os operadores radiofônicos e respectivos serviços de programas, os operadores de televisão e respectivos serviços de programas, e não os jornalistas individualmente considerados.

E não detendo a ARC atribuições ou competências específicas em matéria de redes sociais, a sua intervenção neste âmbito cinge-se à publicação de conteúdos editoriais nas páginas oficiais dos órgãos de comunicação social nas redes sociais, considerando esta presença como uma extensão dos mesmos e de cuja responsabilidade eles não se podem demitir, uma vez que aos olhos do público se apresentam como tal.

Trata-se de uma atuação que também não contempla as atividades dos jornalistas nas suas páginas pessoais nas redes sociais, ainda que eles colaborem com órgãos de comunicação social, entendendo-se estes espaços como domínio da liberdade de expressão e de opinião, que apenas deverá conhecer os limites reconhecidos a este direito.

Quanto à verdade factual da publicação, a deliberação lembrou que não cabe à ARC determiná-la, por se tratar de competência reservada às entidades judiciais, para concluir que a comunicação em apreço, nos termos em que foi colocada, não encontra espaço na atuação da reguladora, por não lhe caberem competências para se pronunciar acerca da matéria. Em consequência, a ARC decidiu pela não admissibilidade do pedido, porquanto as eventuais denúncias do (alegado) jornalista foram proferidas na sua página pessoal do Facebook e não num órgão de comunicação social.

3.6.2. Jornalistas contra a página “Repórter do povo” no Facebook

A Autoridade Reguladora também decidiu pela não admissibilidade do pedido formulado pelo coletivo de jornalistas de Mindelo, nos termos apresentados à ARC, por não ter competência para se pronunciar sobre o seu teor, assim como para apreciar os alegados atropelos ao Código Deontológico e às leis que regem o setor.

Todavia, como consta da Deliberação N.º 50/CR-ARC/2024, de 27 de agosto, a ARC posicionou-se pelo repúdio a todo e qualquer discurso de ódio contra profissionais dos órgãos de comunicação social, por serem práticas atentatórias à liberdade de imprensa e contrárias aos valores de um Estado de direito democrático.

Em causa uma queixa recebida no dia 25 de julho de 2024 subscrita por seis jornalistas que trabalham no jornal online Mindel Insite, na Rádio Morabeza, na Inforpress, na TCV e na RCV em São Vicente contra a página o 'Repórter do Povo', na rede social Facebook e o seu detentor, Senhor Luís Gomes.

Nela relataram que a Direção do Grupo Carnavalesco Estrelas do Mar convocou a imprensa para uma coletiva que deveria acontecer num dos hotéis da cidade de Mindelo e que, chegados ao local, os jornalistas constataram a presença de um cidadão (Luís Gomes) “que é detentor de uma página no Facebook com o nome de 'Repórter do Povo', onde tem feito diretos de vários eventos e acontecimentos como se de um órgão de comunicação social se tratasse”.

Na opinião dos subscritores, trata-se de “um exercício de divulgação de informação, que não diríamos do exercício de jornalismo, porque o que ele faz não coaduna nem de longe, mormente de perto com a nobre atividade da imprensa”.

Descreveram vários episódios registados que qualificaram de “atropelos gravíssimos à deontologia e toda a lei de imprensa, o que tem originado confrontos com jornalistas no terreno de reportagem e, quase sempre, Luís Gomes acaba publicando, na sua página, vídeos desancando e desonrando alguns profissionais, e mais grave ainda, incitando os seguidores da página a julgar e maltratar os jornalistas, numa manifesta declaração de ódio”.

Afirmaram que o cidadão “não possui formação e carteira profissional que o habilita legalmente a participar de conferências de imprensa e de divulgar informação” e solicitaram a intervenção da ARC a fim de “pôr cobro à situação” e desencadear “um processo de informação da sociedade com foco na literacia mediática para esclarecer os cidadãos quem (são) as pessoas e quais são os órgãos habilitados para difundir informação séria e credível, principalmente numa era de desinformação ou das *fakes news*”.

É notório que as transformações digitais romperam o monopólio da produção e divulgação de informação antes detida pela imprensa, abrindo espaço para que indivíduos passassem a adquirir, transmitir e a partilhar informações, estimulando o surgimento de outras modalidades de informação, produtos e possibilidades de difusão.

Estas práticas exercidas através da internet têm constituído a nova esfera pública informacional, sem que necessariamente impliquem regulamentações específicas, uma vez que são desenvolvidas no exercício da comum liberdade de expressão e do direito de informação e de opinião de todos os cidadãos.

Como é sabido, a ARC tem como atribuição zelar pelo cumprimento do Estatuto do Jornalista, nas matérias a ela atribuídas e essa competência se situa ao nível do exercício dos direitos e garantias e no cumprimento dos deveres desses profissionais que, conforme estabelecido no referido diploma, no seu Artigo 4.º, só pode ser considerado jornalista profissional “o indivíduo que, em regime de ocupação principal, permanente e remunerada, devidamente credenciada pela entidade competente”, exerça funções de natureza jornalística, em regime de contrato de trabalho ou em regime liberal, de direção de publicação periódica e de correspondente.

Já o exercício da profissão encontra-se regulamentado nos termos do Artigo 5.º do Regulamento da Carteira Profissional de Jornalista, aprovado pelo Decreto-lei n.º 52/2004, de 20 de dezembro, que consagra como indispensável ao exercício da atividade jornalística a habilitação com o título de acreditação (carteira profissional do jornalista e os cartões de identificação de equiparado a jornalista, de identificação do correspondente local e de identificação de colaborador especializado).

Sendo da exclusiva competência da Comissão da Carteira Profissional de Jornalista (CCPJ) conceder, emitir, renovar, suspender e cassar os referidos títulos, de acordo com o disposto no Artigo 11.º do referido Regulamento, a ARC lembrou que os

direitos e deveres previstos no Estatuto do Jornalista, bem como no Código Deontológico dos Jornalistas cabo-verdianos são aplicáveis exclusivamente a esta classe profissional, não se estendendo aos cidadãos individualmente considerados.

Assim, ante o exercício de qualquer atividade considerada ilegal, para a qual é exigida credenciação legal, a sua apreciação poderá caber à CCPJ e à AJOC, no que se refere ao exercício de atividades próprias dos jornalistas por indivíduos não habilitados para tal, defendeu a ARC, reiterando que, quanto à questão do exercício da atividade de transmissão de informação, como se de um órgão de comunicação social se tratasse, tendo em consideração que a difusão é feita na página pessoal de Facebook, a lei não confere ao regulador competência para atuação regulatória.

CAPÍTULO IV – AÇÕES DE SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. Iniciativas de supervisão

No cumprimento das suas atribuições estatutárias de regulação e de supervisão dos órgãos de comunicação social que operam sob a jurisdição do Estado de Cabo Verde, a ARC verificou que, em 2024, persistiam situações de ilegalidade, irregularidade e incumprimento por parte dos operadores e dos respetivos serviços de programas quer de rádio, quer de televisão, assim como por empresas jornalísticas e seus jornais online.

As situações mais recorrentes, que continuaram a ser motivo de chamada de atenção e intervenção do Departamento de Fiscalização, Registos e Licenciamentos, foram a deficiente disponibilização das grelhas de programação ao público e a sua alteração seguida de informação à ARC e ao público em geral.

Relativamente à divulgação, no início de cada ano civil, dos estatutos editoriais nas suas antenas e respetiva publicação nos seus sítios eletrónicos, verificou-se que as intervenções empreendidas pela ARC nos anos anteriores surtiram efeito, pois a maioria dos órgãos vinha cumprindo com este preceito.

Outra irregularidade persistente foi a emissão de serviços/blocos noticiosos, quer nas rádios comunitárias, assegurados por animadores, quer em alguns serviços de programas de televisão, assegurados por estagiários e licenciados em comunicação social/jornalismo sem carteira profissional, havendo serviços de programas que se serviam da inteligência artificial na produção desses programas.

Continuou a haver regulados sem o devido registo na ARC e alguns órgãos de comunicação social ainda não tinham nomeado um jornalista profissional para exercer o cargo de diretor, irregularidades essas mais visíveis a nível das rádios comunitárias nos concelhos onde tem sido difícil encontrar um jornalista profissional, acrescido do fato que esses órgãos não têm capacidade financeira para pagar um salário que os atraísse.

A grande maioria das rádios comunitárias não tinha elegido o conselho comunitário, enquanto grande parte das rádios comerciais tão-pouco elegeu o seu conselho de redação.

As emissões da Televisão Educativa (TVE) continuaram suspensas ao longo do ano transato e o operador do serviço de programas, Ministério da Educação, ainda não tinha previsto a retoma das emissões por falta de espaço para instalar os estúdios dessa televisão.

No caso dos jornais impressos, dois deles continuaram a imprimir semanalmente, enquanto os outros ofereciam os seus conteúdos em formato digital (on-line) e PDF. Houve melhorias na publicação das fichas técnicas, especialmente, nos jornais online, contudo persistia um ou outro jornal que continuou sem respeitar o dever de publicação dessas informações.

4.2. Missões de fiscalização realizadas

Decorrentes do cumprimento das suas competências de supervisão/monitorização, a ARC programou e realizou missões de fiscalização a várias ilhas e vários regulados, dando cumprimento ao previsto no Artigo 2.º dos seus Estatutos, que estabelece que estão sujeitas à sua supervisão e intervenção todas as entidades que, sob jurisdição do Estado cabo-verdiano, prossigam atividades de comunicação social, conjugado com a alínea k) do Artigo 7.º, segundo a qual cabe a esta Autoridade Reguladora assegurar o cumprimento das normas reguladoras das atividades de comunicação social.

Nas missões realizadas, foram priorizadas as ilhas onde os OCS têm registado maiores dificuldades no cumprimento das várias e repetidas recomendações emanadas das deliberações do Conselho Regulador feitas em anos anteriores, ou que tenham iniciado as suas atividades recentemente.

O objetivo foi averiguar, in loco, a observância, por parte desses regulados, das suas obrigações, decorrentes dos requisitos técnicos aplicáveis e do estabelecido no ato de licenciamento ou de autorização, bem como das disposições emanadas na legislação setorial.

Especificamente, pretendeu-se averiguar as condições técnicas e organizativas dos operadores de rádio e de televisão e das entidades responsáveis pela edição de publicações periódicas, bem como verificar se os serviços de programas funcionavam regularmente.

O levantamento de eventuais alterações aos projetos editoriais, de anomalias técnicas e das condições de funcionamento e de organização das agências de publicidade foram outros objetivos específicos pretendidos pela ARC que, como tem sido prática, aproveitou a oportunidade para sensibilizar os regulados para a necessidade de se dar cumprimento integral às obrigações e exigências legais.

- **Missões presenciais**

As missões de fiscalização presenciais de 2024 contemplaram todos os órgãos de comunicação social sedeados nas ilhas de Santo Antão, São Vicente, São Nicolau e Santiago, no período compreendido entre 2 e 9 de setembro.

Nesse período, receberam a visita da ARC os seguintes serviços de programas radiofónicos: Rádio Comunitária para Desenvolvimento da Mulher, Rádio Rural de Santo Antão, Rádio TOP FM - Radiu Kultura, Rádio Nova de Maria, Rádio Morabeza, Rádio CVRT, Rádio Comunitária de Ribeira Brava, Rádio Comunitária Sodadi FM, Rádio Comunitária Voz de Ponta d'Água, Rádio Praia FM, Rádio La Mueve e Rádio Dia.

Para além do on-line Sports Mídia, em São Vicente, as equipas da ARC visitaram os serviços de programas de televisão TV Cidade, Televisão de África – TVA, Rede Record de Televisão Cabo Verde e TIVER. Foi também feita uma visita à Delegação da RTC na ilha de São Vicente.

No seguimento dessas missões, foram elaborados relatórios individualizados com os incumprimentos, violações ou inobservância dos deveres, compromissos e obrigações que impendiam sobre cada órgão de comunicação e respetivo operador, no quadro do alvará e da legislação setorial em vigor.

No final, o Conselho Regulador aprovou nove (9) deliberações contendo determinações e recomendações com vista ao cumprimento das obrigações legais por parte de empresas jornalísticas e de operadores de rádio e de televisão e seus respetivos órgãos de comunicação social.

De realçar, entretanto, os esforços que têm vindo a desenvolver os regulados da ilha de São Vicente com vista a compaginar a sua atuação com as exigências do quadro legal vigente e onde não foram constatadas quaisquer ilegalidades ou irregularidades.

Trata-se de uma realidade que não se estende ao resto do país e a todos os órgãos de comunicação social, pois as equipas de fiscalização da ARC detetaram ainda várias ilegalidades, irregularidades e incumprimentos.

- **Ilegalidades verificadas**

De uma forma geral, tem-se verificado que as entidades reguladas têm procurado ao longo dos anos suprir situações de não observância das leis em que operam, principalmente quando são alertados pela Autoridade Reguladora.

Contudo, vários são os operadores de rádio e de televisão que não têm respeitado as determinações e recomendações emanadas do Conselho Regulador, o que levou à decisão de suspender três serviços de programas radiofónicos, a saber: Rádio Praia FM, Rádio Dia, ambas na cidade da Praia, e Rádio Comunitária Sodade FM da cidade de Tarrafal de São Nicolau, caso não fossem sanadas as ilegalidades constatadas ao longo dos últimos anos no prazo de 60 dias.

Dois dos referidos serviços de programas radiofónicos vinham funcionando com o alvará caducado e sem o devido registo junto da ARC, Rádio Praia FM e Rádio Comunitária Sodade FM, e a Rádio Dia também tinha o alvará caducado, sem falar de outras anomalias comprovadas no seu funcionamento.

- **Irregularidades constatadas**

No que tange às irregularidades verificadas, salta à vista a suspensão de emissões da Rádio Comunitária Voz di Djabraba, devido a uma avaria no seu emissor, e a continuidade da suspensão das emissões da Rádio Comunitária de Santa Cruz, pelos mesmos motivos, e da Televisão Educativa, por falta de estúdios próprios onde pudessem produzir os conteúdos a serem difundidos.

Outra irregularidade que persiste prende-se com o fato de vários serviços de programas radiofónicos, principalmente as rádios comunitárias, ainda não terem um diretor nomeado, que tem de ser um jornalista profissional, em conformidade com o Artigo 6.º do Estatuto do Jornalista, da mesma forma como não têm conseguido escolher e instalar o respetivo conselho comunitário, outra exigência legal constante do Regime Jurídico das Rádios Comunitárias.

Importa destacar que algumas rádios têm os seus alvarás caducados e ainda não completaram, ou ainda não submeteram, os seus processos de registo na ARC por falta de indicação do diretor, situação também verificada em relação à Rádio Praia FM e à Rádio Mosteiros FM. As rádios comunitárias Sodade FM e da Ribeira Brava, ambas de São Nicolau, e a Rádio Dia, apesar de já estarem registadas, encontravam-se sem um diretor nomeado.

Alguns serviços de programas radiofónicos e televisivos também não têm apresentado ou difundido os seus estatutos editoriais no início de cada ano, ou não têm divulgado as suas grelhas de programação com a identificação de todos os programas a difundir, nem a devida publicação nos seus sítios eletrónicos, nos termos do Artigo 30.º da Lei da Comunicação Social, devendo uma cópia ser enviada à ARC sempre que alterada.

No decorrer de 2024, alguns serviços de programas radiofónicos (comunitários, regionais e até nacionais) e alguns serviços de programas televisivos ainda não conseguiram assegurar que os seus serviços noticiosos sejam coordenados e apresentados por jornalista profissional, como dispõem o n.º 2 do Artigo 15.º da Lei da Rádio e o Artigo 48.º da Lei da Televisão.

Um fato relevante é a existência de muitos estagiários e equiparados a colaborar em boa parte dos órgãos de comunicação social, sem estarem devidamente munidos do título habilitador para tal atribuído pela Comissão da Carteira Profissional de Jornalista.

Há, por outro lado, jornalistas com carteiras caducadas a trabalhar nos órgãos, alguns, até, apresentando serviços noticiosos, o que contraria o disposto no n.º 2 do Artigo 6.º do Estatuto do Jornalista, que estabelece que: “Nenhuma empresa ou órgão de comunicação social pode admitir, ou manter ao seu serviço como jornalista, quem não se encontre devidamente habilitado com o respetivo título”.

- **Incum primentos das obrigações**

Nas missões de fiscalização efetuadas, verificou-se que, contrariamente aos anos anteriores, apenas uma minoria de serviços de programas radiofónicos e televisivos não apresentou o registo mensal das obras difundidas, para efeitos dos correspondentes direitos de autor, nos termos do Artigo 14.º da Lei da Rádio, nem a gravação e conservação de programas e arquivos sonoros e musicais emitidos, pelo prazo mínimo de 120 dias, com o objetivo de conservar os registos de interesse público, como mandam os artigos 44.º da Lei da Rádio e 61.º da Lei da Comunicação Social.

No caso das televisões privadas nacionais, a generalista TV África e a cultural TV Cidade, a ARC qualificou como incumprimento das obrigações contantes do alvará atribuído a não difusão, nos horários de maior audiência, de uma programação mais diversificada e plural e de caris nacional e local que espelha os seus âmbitos de cobertura.

A maioria dos serviços de programas radiofónicos e televisivos não dispunha de um conselho de redação, por não terem o número suficiente de jornalistas (cinco) para a sua criação e algumas televisões ainda não conseguiam apresentar uma grelha de programação, publicitada nos seus sítios eletrotónicos, com a identificação de todos os programas a difundir.

As televisões não apresentaram o registo em fichas artísticas e técnicas dos programas emitidos, onde constassem as identidades do autor, do produtor e do realizador, de acordo com o Artigo 49.º da Lei da Televisão, devendo proceder ao envio de uma cópia à ARC.

Algumas televisões, em número menor que no ano anterior, continuavam sem cumprir os deveres legais de divulgação dos respetivos proprietários, composição dos órgãos de administração e gestão e identificação do responsável pela orientação e supervisão de conteúdos das suas emissões no seu sítio eletrónico, como exigido no n.º 2 do Artigo 6.º da Lei da Televisão.

Outra obrigação que ficou por cumprir foi a de publicação e envio à ARC, até o final do primeiro semestre de cada ano, do relatório e contas de demonstração dos resultados líquidos, onde se evidenciasse a fonte dos movimentos financeiros derivados

de capitais próprios ou alheios, bem como a realização de auditoria externa das contas, em conformidade com o disposto do n.º 5 do Artigo 21.º da mesma lei.

CAPÍTULO V – LICENCIAMENTO PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO

A Lei da Rádio impõe, no n.º 3 do Artigo 1.º, que o exercício da atividade de radiodifusão está sujeita a licenciamento, nos termos da lei e das normas internacionais, e o n.º 1 do Artigo 2.º estipula que a atividade de radiodifusão pode ser exercida por entidades públicas, privadas ou cooperativas, de acordo com o mesmo diploma e nos termos de regime de licenciamento a definir por decreto regulamentar, do qual constam as condições para a apresentação das candidaturas e as tipologias de licenças a atribuir.

Do mesmo modo, a Lei da Televisão prevê, no n.º 1 do seu Artigo 15.º, que a atividade de televisão pode ser exercida por operadores públicos e privados, nos termos da Constituição e da referida lei, e, no n.º 3 deste mesmo artigo, que o exercício da atividade de televisão carece de licença, a conferir por concurso público, ou de mera autorização, mediante Despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Comunicação Social e das Telecomunicações.

Segundo o n.º 1 do Artigo 19.º, a atividade de televisão está sujeita a licenciamento, mediante concurso público, aberto por decisão do Governo, ouvida a Autoridade Reguladora Nacional das Comunicações, quando utilize o espectro radioelétrico terrestre destinado à radiodifusão, nos termos previstos no Quadro Nacional de Atribuição de Frequências, e consista na organização de serviços de programas televisivos de acesso não condicionado livre.

Tratando-se de serviços de programas televisivos de acesso não condicionado livre, o n.º 2 do mesmo artigo diz que as licenças são individualizadas de acordo com o número de serviços de programas televisivos a fornecer por cada operador de televisão.

A atividade de televisão, como refere o n.º 3, está sujeita a autorização a requerimento dos interessados, quando consista na organização de serviços de programas televisivos que: a) não utilizem o espectro de radiodifusão terrestre destinado à radiodifusão, nos termos previstos no Quadro Nacional de Atribuição de Frequências; e b) se destinem a integrar a oferta de um operador de televisão por assinatura previamente autorizado pela Autoridade Reguladora Nacional das Comunicações.

Essas autorizações são individualizadas, de acordo com o número de serviços de programas televisivos sob jurisdição do Estado de Cabo Verde a fornecer por cada operador, como fixa o n.º 4 do referido Artigo 19.º.

Já a alínea c) do Artigo 23.º institui, claramente, que a atividade de televisão para organização de serviços de programas televisivos de acesso não condicionado livre, de âmbito internacional, nacional e regional é objeto de licenciamento. O Artigo 26.º reitera que o licenciamento é precedido de concurso público, enquanto o n.º 1 do Artigo 28.º prevê que o Governo aprova, por Decreto-Regulamentar, o regulamento sobre o concurso público, do qual constam as condições para a apresentação das candidaturas e as tipologias de licença a atribuir.

Contudo, no resultado da primeira revisão dos Estatutos da ARC, novas competências e atribuições foram concedidas à Autoridade Reguladora, que passou a ser a entidade que concede os títulos habilitadores para o exercício de rádio e de televisão e a decidir sobre os pedidos de renovação dos mesmos, bem como sobre os pedidos de alteração dos projetos aprovados ou sobre a necessidade de realização de novo concurso público, como determinam a alínea p) do Artigo 7.º e a alínea w) do n.º 3 do Artigo 22.º.

Ainda assim, a análise dos processos de licenciamento tem sempre presente a legislação em vigor que estabelece como princípio base a atribuição de alvarás através do concurso público, matéria que vem regulada na própria Constituição da República que, no n.º 7 do seu Artigo 60.º, institui que a criação ou fundação de estações de radiodifusão ou de televisão depende de licença a conferir mediante concurso público, nos termos da lei.

5.1. Licenciamento para atividades de rádio

O Departamento de Fiscalização, Registos e Licenciamentos, durante o ano de 2024, não analisou nenhum processo de licenciamento de serviço de programas radiofónico.

5.2. Licenciamento para atividades de televisão

Relativamente ao setor televisivo, o Departamento de Fiscalização, Registos e Licenciamentos recebeu, para análise técnica e emissão de parecer para o correspondente licenciamento, 3 (três) projetos, sendo 2 (dois) para licenciamento e 1 (um) para alteração do projeto inicial.

Para licenciamento, da Unitel TV - UTV de âmbito de cobertura nacional e de tipologia generalista e a TOP TV de âmbito de cobertura nacional e de tipologia temática. Para alteração do projeto inicial, da Televisão da Cidade de Santa Maria – TCSM, que pretendia alterar o seu âmbito de cobertura de regional para nacional.

Contudo, os referidos projetos ficaram em *stand by* porque, do parecer/informação solicitado à Cabo Verde Broadcast sobre a disponibilidade de espaço para acolher novos canais, a ARC foi informada de que, na altura, não havia espaço na plataforma TDT, pelo que era necessário aguardar a aquisição de mais um multiplex, o que deveria acontecer no mês de março de 2025.

Por outro lado, dois dos projetos submetidos, da TCSM e da UTV, não observavam todos os elementos processuais para análise e posterior licenciamento.

5.3. Renovações de licenças

O Departamento de Fiscalização, Registos e Licenciamentos não analisou, durante o ano de 2024, qualquer processo de renovação de licenciamento de serviços de programas radiofónico ou televisivo.

Na sequência de um processo analisado em dezembro de 2023, o Conselho Regulador deliberou, em janeiro do último ano, renovar o alvará de operador radiofónico à Associação de Músicos da Boa Vista, detentora da Rádio Comunitária Voz di Bubista, para o exercício da atividade de radiodifusão de âmbito de cobertura local e de tipologia generalista, por um período de 10 (dez) anos.

De recordar que à Rádio Comunitária Voz di Bubista tinha sido atribuído um alvará para o exercício da atividade de radiodifusão de âmbito de cobertura local e tipologia generalista, pelo Despacho n.º 02/VII/2011, assinado pelo então Ministro-

adjunto do Primeiro-ministro e das Comunidades Emigradas, e por um período de dez anos, podendo ser renovado por iguais períodos, sob solicitação do respetivo titular.

CAPÍTULO VI – SITUAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

6.1. Panorama mediático

O setor dos média continuou a viver, em 2024, enormes desafios, em resultado de mudanças profundas na organização do espaço público e informativo que, para além de afetarem a sustentabilidade das empresas de comunicação social e a estabilidade dos respetivos trabalhadores, colocam em risco o pluralismo, a liberdade de informar e a liberdade de expressão, pilares fundamentais e estruturantes da democracia.

A desinformação e as fake news passaram também a ser grandes desafios para os média clássicos, além de uma ameaça à própria democracia e aos valores que a sustentam, pelo que se torna cada vez mais importante defender a verdade, a transparência, a liberdade, a pluralidade e a responsabilidade no espaço público, proteger os direitos e deveres dos cidadãos e dos meios de comunicação social e promover a educação e a literacia mediática.

Em 2024, o panorama mediático em Cabo Verde era composto por 30 rádios, nove televisões, 22 jornais e uma agência de notícias, a Inforpress.

6.1.1. Rádios

A rádio continuou a ser um meio de comunicação fundamental em Cabo Verde, pelo seu papel crucial na informação, educação e promoção da cidadania e democracia. A lei que regula o setor, entretanto, já precisa de revisão, de modo a garantir melhores condições para o exercício da atividade de radiodifusão que, no último ano, vinha sendo exercida por 12 rádios nacionais, seis regionais e 12 locais/comunitárias:

Rádios públicas e privadas

#	Serviço de Programas	Sede	Âmbito de Cobertura
1	Rádio Alfa	Praia	Nacional
2	Rádio Brockton FM	Praia	Nacional
3	Rádio Cidade FM	Praia	Nacional
4	Rádio Comercial	Praia	Nacional
5	Rádio Comunitária Alternativa	Espargos	Local
6	Rádio Comunitária da Ribeira Brava	Ribeira Brava	Local
7	Rádio Comunitária de Santa Maria	Santa Maria	Local
8	Rádio Comunitária dos Espargos	Espargos	Local
9	Rádio Comunitária para o Desenvolvimento da Mulher	Paul	Local
10	Rádio Comunitária Sodade FM	Tarrafal	Local
11	Rádio Comunitária Voz di Bubista	Sal Rei	Local
12	Rádio Comunitária Voz di Djabraba	Nova Sintra	Local
13	Rádio Comunitária Voz di Djarmai	Porto Inglês	Local
14	Rádio Comunitária Voz di Ponta d'Água	Praia	Local
15	Rádio Comunitária Voz di Santa Cruz	Pedra Badejo	Local
16	Rádio Crioula FM	Praia	Nacional
17	Rádio CVRT	Mindelo	Regional
18	Rádio de Cabo Verde	Praia	Nacional
19	Rádio de Cabo Verde +	Praia	Nacional
20	Rádio DIA	Praia	Regional
21	Rádio e Tecnologias Educativas	Praia	Nacional
22	Rádio La Mueve	Praia	Nacional
23	Rádio Maranatha	Praia	Local
24	Rádio Morabeza	Mindelo	Nacional

25	Rádio Mosteiros FM	Mosteiros	Regional
26	Rádio Nova de Maria	Míndelo	Nacional
27	Rádio Praia FM	Praia	Regional
28	Rádio Rural de Santo Antão	Ribeira Grande	Regional
29	Rádio Sal One	Santa Maria	Regional
30	Rádio TOP FM - Rádio Kultura	Míndelo	Nacional

Todavia, nem todas essas rádios se encontravam em situação regular, destacando-se em situação de irregularidade, por estarem sem registo na ARC, as rádios Praia FM, Mosteiros FM e Sodade FM. Em situação de ilegalidade, por terem os respetivos alvarás caducados, estavam as rádios Praia FM, Rádio Dia, Mosteiros FM e Sodade FM.

Atendendo a isso, por deliberação da ARC decidiu-se proceder à suspensão temporária das emissões da Praia FM, da Rádio Dia e da Sodade FM. Até 31 de dezembro, com o apoio da Agência Multisectorial de Economia (ARME), diligências foram tomadas para o cumprimento das deliberações do Conselho Regulador. Por iniciativa própria, encontravam-se suspensas as emissões das Rádio Comunitária Voz di Santa Cruz e Rádio Comunitária Alternativa.

Recorde-se que, em 20 de outubro de 2020, foram licenciadas Rádio Comunitária Alerta do Planalto Leste, Rádio Comunitária Voz da Ribeira da Cruz, Rádio Comunitária Voz de Alto Mira, Rádio Comunitária de Monte Trigo e Rádio Comunitária do Porto Novo, todas na ilha de Santo Antão, mas nenhuma delas fez o registo na ARC, como determinam as licenças atribuídas. Sabe-se que as primeiras quatro rádios deram início às suas emissões e que, passado algum tempo, suspenderam-nas. A Rádio Comunitária do Porto Novo, entretanto, nunca iniciou emissões.

6.1.2. Televisões

Também a televisão tem desempenhado um papel de grande monta em todo o país. Após a abertura do setor aos privados, tem-se assistido a uma maior pluralidade de oferta e diversidade de conteúdos, mantendo-se o desafio da modernização tecnológica e da adaptação às novas plataformas de comunicação.

Ao todo, nove televisões – seis nacionais, duas regionais e uma internacional – estão autorizadas a operar no território cabo-verdiano, mas, em 2024, a Televisão Educativa continuou inoperativa.

Televisões públicas e privadas

#	Serviço de Programas	Sede	Âmbito de Cobertura
1	Record Cabo Verde	Praia	Nacional
2	TCSM	Santa Maria	Regional
3	Televisão de África - TVA	Praia	Nacional
4	Televisão de Cabo Verde - TCV	Praia	Nacional
5	TCV Internacional	Praia	Internacional
6	Televisão Independente de Cabo Verde – TIVER	Praia	Nacional
7	TV Cidade	Praia	Nacional
8	TVE	Praia	Nacional
9	TV Sal One	Santa Maria	Regional

A Radiotelevisão Cabo-verdiana continuou sendo o maior empregador no setor da comunicação social. Contudo, apesar de oferecer maior estabilidade e melhores salários, enfrenta dificuldades financeiras e depende de subsídios governamentais para manter as operações.

As televisões privadas operam num ambiente económico restrito, com um mercado publicitário reduzido e sem acesso a subsídios estatais, embora beneficiem de isenção na importação de equipamentos e viaturas e o Governo as isente temporariamente do pagamento de taxas mensais à Cabo Verde Broadcast, empresa pública responsável pela infraestrutura da Televisão Digital Terrestre (TDT), criada em 2017 com a missão de garantir a transição digital e a universalização do acesso à televisão digital.

6.1.3. Jornais impressos e on-line

Com um total de 22 títulos, a imprensa escrita impressa e a on-line também têm dado mostras de grandes dificuldades. No caso dos impressos, em 2024 foi notória a dificuldade de acesso aos conteúdos do jornal A Nação em formato papel, que deixou de ter edição semanal regularmente, oferecendo em troca os conteúdos em PDF para os assinantes. Nos jornais on-line salta à vista a pouca variedade de conteúdos próprios.

Editores e publicações periódicas

#	Editores de Publicações Periódicas	Nome do Jornal
1	A Nação Cabo Verde	A Nação
2	Acácia Editora	Acácia Magazine
3	Agência de Grafismo e Comunicação	O País
4	ALFA Comunicações	Revista Iniciativa
5	Dze Produtora	Revista Blue Wax
6	Edições Artiletra	Jornal-Revista Artiletra
7	Editora Notícias do Norte	Notícias do Norte
8	EFE - Cultural	Leitura
9	EME Publicações / Hibiscus Editora	Fogo Business / Voz do Archipelago
10	Eugene Simas Comunicações e Promoção Turística	CV Sports - Jogo Limpo
11	Ilha Mítica Media Press	Míndel Insite
12	Infoplus - Comunicação, Marketing e Eventos	Turimagazine e Master Menu

13	ISE Digital Media	Arquipélago e Diário de Negócios
14	Jornal Terra Nova	Terra Nova
15	Manga Comunicações e Multimédia	Santo Antão News
16	Média Comunicações	Expresso das Ilhas
17	Proturismo	Turismosab
18	Salwave	Salwave
19	Santiago Editora	Santiago Magazine
20	Sociedade de Comunicação Independente	A Semana
21	Sociedade de Plataformas de Agregação	Balai Cabo Verde
22	Sports Mídia	Sports Mídia

Historicamente, a imprensa escrita em Cabo Verde tem sido um instrumento vital na promoção da cultura e na discussão de questões sociais. No entanto, continuou a enfrentar desafios significativos relativamente à sustentabilidade económica e iniciativas que promovam o seu fortalecimento financeiro e que garantam a independência jornalística.

A sua sobrevivência vai depender das medidas de apoio que vierem a ser adotadas por forma a contribuir para o seu reforço e a diversificação do modelo de negócio dos jornais e a sua adaptação às plataformas digitais, passando pela promoção de um jornalismo mais proativo e próximo da sociedade.

6.2. O desafio da sustentabilidade dos OCS

Quanto à situação económico-financeira em que operam as dezenas de órgãos de comunicação social em Cabo Verde, destaca-se o baixo nível de transparência e de accountability face ao que seria desejável no setor, pelo que se deveria proceder ao reforço dos poderes da ARC no sentido de exigir a apresentação de informações regulares sobre essa matéria, a mesma exigência constante na Lei da Comunicação Social sobre a divulgação pública da identidade dos seus proprietários e associados, sócios ou cooperadores (Artigo 29.º).

Ainda assim, são notórias as dificuldades que enfrentam os operadores do setor, sendo que a sustentabilidade dos órgãos de comunicação social se tem tornado um tema cada vez mais relevante, especialmente num contexto de transformação digital, mudanças nos modelos de negócio e desafios na credibilidade e independência editorial.

Com efeito, a sustentabilidade financeira continua a ser fundamental para garantir a continuidade e a independência dos órgãos de comunicação social. Os modelos tradicionais, baseados na publicidade, estão em crise e ainda não vingaram as novas estratégias, já a ser exploradas um pouco por todo o mundo, com destaque para modelos de subscrição/pagamento, crowdfunding e donativos, diversificação de receitas e parcerias com marcas, desde que não comprometam a independência editorial.

Pelo seu papel essencial na democracia, educação cívica e combate à desinformação, são também necessários investimentos na produção de conteúdo de interesse público, no engajamento com comunidades locais, no combate à desinformação e compromisso com a transparência.

Muitos órgãos enfrentam dificuldades até para manter jornalistas com salários dignos e contratos estáveis, o que afeta a qualidade da produção jornalística. Sim, porque o que não mudou é a imperiosa necessidade de reconquistar a confiança nos conteúdos mediáticos e seus produtores e de um compromisso reforçado com o jornalismo ético e de qualidade.

A transição para o digital é outro investimento necessário, porquanto exige inovação e adaptação no uso de novas tecnologias ao que se junta a necessidade de abraçar a sustentabilidade ambiental para a redução do uso de papel, o uso eficiente de servidores e *data centers* e a promoção de conteúdos sobre crise climática e sustentabilidade.

Refira-se que a migração de anunciantes para plataformas digitais tem reduzido drasticamente a receita dos meios tradicionais. Muitos órgãos de comunicação social têm presença online, mas enfrentam dificuldades em monetizar o seu conteúdo, e manter uma redação profissional, infraestrutura técnica e distribuição tem custos altos, para além do impacto das plataformas informais, ao atraírem audiências e fragmentarem a atenção pública, dificultando a captação de recursos.

O Governo tem apoiado o setor privado da comunicação social, com o estatuto de utilidade pública para certos órgãos, a atribuição de isenção alfandegária para importação de viaturas de reportagem, carros de exterior e equipamentos de estúdio, incentivos financeiros à imprensa escrita e on-line e apoio às rádios privadas.

A escala reduzida do mercado limita as oportunidades de geração de receitas através de publicidade comercial. Uma repartição mais justa da publicidade institucional, que abrange campanhas, ações informativas e publicitárias e quaisquer outras formas de comunicação realizadas por serviços da administração direta do Estado, institutos públicos ou entidades que integram o setor público empresarial ajudaria os meios de comunicação social a ter acesso a mais recursos financeiros, mediante a aquisição onerosa de espaços publicitários.

De referir que se colocou em carteira a proposta de regulamentação da publicidade institucional, que tem por objetivo contribuir para a sustentabilidade e o reforço da independência dos projetos editoriais, em particular os de iniciativa privada. Espera-se que a mesma venha a contribuir para a proteção da liberdade de iniciativa económica e para a promoção de uma sã concorrência, sendo essencial o respeito pelos princípios da neutralidade, imparcialidade e isenção e a garantia de uma alocação justa e equilibrada dos recursos públicos.

Como é sabido, os órgãos públicos RTC e Inforpress passaram a contar com mais recursos inscritos no orçamento do Estado, sendo que, em 2024, viram aumentada a indemnização compensatória.

No caso da Radiotelevisão Cabo-verdiana, a empresa conta com três fontes de financiamento, nomeadamente a transferência direta do Estado, que passou de 48 mil para 86 mil contos, a taxa audiovisual da RTC de, aproximadamente, 240 mil contos, cobrados pela EDEC, e publicidade.

Já a Inforpress, S.A. foi dotada de um orçamento anual no valor de 72 mil contos, representando um aumento significativo em relação aos 36 mil contos que recebeu durante largos anos.

Infelizmente, a ARC não tem tido acesso aos relatórios e contas das empresas de comunicação social relativas ao ano transato, embora a lei obrigue a apresentação de contas ainda antes do final do primeiro semestre de cada ano.

No caso da imprensa privada, as televisões são os únicos órgãos que não têm direito aos incentivos do Estado. Das seis TV privadas em atividade, as únicas que apresentaram a tempo os respetivos relatórios e contas e que são do domínio público são a Record Cabo Verde e a TV Cidade, relativamente a 2023.

Nestes dois casos, verificou-se que estes serviços de programas televisivos tiveram resultados positivos. No relatório e contas da TV Cidade, assinado pelo presidente do Conselho de Administração, este reconheceu que, apesar da conjuntura adversa, tanto no contexto nacional como internacional, a atividade da empresa “tem vindo a crescer paulatinamente”.

Reportou, igualmente, que os resultados líquidos do ano de 2023 foram “positivos” e que, pela primeira vez, se registou um crescimento em relação aos outros anos. Os resultados líquidos desse período foram: rendimentos – 15.793.215 escudos; gastos – 9.062.127 escudos; e resultados do exercício – 6.731.088 escudos.

Em relação à Record Cabo Verde, o relatório apresentado pelo presidente do Conselho de Administração confirmou que houve um aumento nos resultados líquidos que passou de 871.087 escudos em 2022 para 3.210.215 escudos em 2023.

CAPÍTULO VII – INCENTIVOS DO ESTADO À IMPRENSA ESCRITA PRIVADA

Uma das atribuições da ARC e do seu Conselho Regulador é, nos termos da alínea l) do Artigo 7.º dos seus Estatutos, na redação dada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro, “proceder à atribuição dos incentivos do Estado à Comunicação Social, nos termos da lei que regula o sistema dos incentivos do Estado à imprensa escrita”.

Isso no cumprimento do Decreto-lei n.º 55/2017, de 20 de novembro, que aprova o regime de incentivos aos órgãos de comunicação social de âmbito local, regional e nacional. Nele estão estabelecidas as condições gerais e específicas de elegibilidade para publicações e operadores de radiodifusão, bem como tipologias e modalidades de incentivos.

Já a Portaria Conjunta n.º 11/2018, de 27 de março, que aprova o Regulamento do Regime de Incentivos do Estado à Comunicação Social, determina que estes têm por objetivo fortalecer o exercício plural e robusto das liberdades e direitos de informar e ser informado, de incentivar a criação, a sustentabilidade, a competitividade e inovação dos órgãos de comunicação social, de potenciar o desenvolvimento de parcerias, de promover a melhoria das condições de acesso e exercício do jornalismo, de promover a qualificação e a empregabilidade, a leitura e a literacia e de promover a educação cívica, ambiental e sanitária.

Dos incentivos em particular constam o incentivo ao emprego e formação profissional, à modernização tecnológica, ao desenvolvimento digital e à acessibilidade à comunicação social. Já dos incentivos em geral fazem parte a comparticipação nos custos de telecomunicações, que se concretiza numa comparticipação nos custos das tarifas praticadas pelas operadoras de telecomunicações.

A concessão de subsídio papel concretiza-se numa comparticipação nos custos de papel, enquanto a comparticipação nas despesas de deslocação dos jornalistas e equiparados se materializa numa comparticipação nos custos de deslocação. Prevê-se, igualmente, a comparticipação na aquisição de equipamentos de modernização tecnológica, para além da comparticipação nas despesas com estagiários.

Por sua vez, os números 4 e 5 do Artigo 8.º do Regulamento do Regime de Incentivos do Estado à Comunicação Social, aprovado anexo à acima referida Portaria Conjunta, determinam que cabe à Comissão de Avaliação e Acompanhamento (Artigo 2.º) elaborar a lista de ordenação final das candidaturas, com a indicação das candidaturas elegíveis e a indicação do montante a conceder a cada candidatura.

Por força do inciso III do n.º 4 do Artigo 18.º do Regulamento Interno da ARC, compete ao Núcleo de Análise e Atribuição dos Incentivos à Comunicação Social, analisar e instruir tecnicamente os processos de atribuição desses incentivos, assumindo as competências da Comissão de Avaliação e Acompanhamento prevista no Artigo 2.º da Portaria Conjunta.

Assim, com base na proposta técnica do Núcleo de Análise e Atribuição de Incentivos, o Conselho Regulador da ARC deliberou atribuir os Incentivos do Estado à Comunicação Social – Imprensa Escrita 2024, no montante de **9.014.833\$60**, conforme a seguir se indica:

Entidade beneficiada	Valor atribuído
A Nação	1.911.709\$90
Expresso das Ilhas	5.175.168\$70
Revista Turismo	176.254\$20
Mindel Insite	108.920\$00
Notícias do Norte	934.962\$60
Turismo Sab	210.425\$60
O País	134.875\$60
Sports Mídia	261.840\$00
Balai	100.679\$00
TOTAL	9.014.833\$60

CAPÍTULO VIII - COBERTURA MEDIÁTICA DAS ELEIÇÕES AUTÁRQUICAS DE 2024 NOS SERVIÇOS DE PROGRAMAS DA RTC

Do Relatório Anual sobre as atividades de regulação, no qual, “além do disposto no artigo 60.º da Constituição” se aborde, entre outros, o estado do pluralismo em Cabo Verde, como indica a alínea b) do n.º 2 do Artigo 72.º dos Estatutos da ARC, deve constar também um resumo da monitorização da cobertura jornalística das Eleições Autárquicas de 1 de dezembro de 2024 realizada pelos operadores de serviços públicos da Rádio de Cabo Verde (RCV) e da Televisão de Cabo Verde (TCV), nos seus programas de informação diária e não diária.

O objetivo dessa monitorização foi analisar a presença dos candidatos/candidaturas (à câmara e à assembleia municipais) e seus representantes nas peças emitidas, durante os períodos de pré-campanha e de campanha eleitoral. Pretendeu-se, deste modo, avaliar as condições de acesso de cada candidato/candidatura ao espaço público mediático, identificando eventuais situações de desequilíbrio nesse acesso.

A análise incidiu sobre a cobertura jornalística das 62 candidaturas às câmaras municipais e 65 candidaturas às assembleias municipal nos 22 concelhos do país, num total de 127 candidaturas, representando cinco partidos e cinco candidaturas independentes.

Dos três partidos com assento parlamentar, o MpD e o PAICV concorreram a todas as 22 câmaras e assembleias municipais, enquanto a UCID apresentou-se em onze (11). Os partidos sem assento parlamentar – Pessoas, Trabalho e Solidariedade (PTS) e Partido Popular (PP) – apresentaram candidaturas em alguns concelhos.

O Partido Popular concorreu apenas às assembleias municipais da Praia, da Boa Vista e de São Domingos. O PTS apresentou-se às urnas em apenas dois municípios: Praia e Santa Cruz.

Já em cinco (5) concelhos foram apresentadas candidaturas independentes, sendo duas (2) em São Vicente, uma (1) em São Nicolau, uma (1) em Ribeira Grande de Santiago e uma (1) em Santa Catarina de Santiago.

FIGURA 4 - LISTA DE PARTIDOS/CANDIDATURAS ÀS ELEIÇÕES AUTÁRQUICAS INCLUÍDOS NA ANÁLISE E CÍRCULOS EM QUE CONCORRERAM

Partidos/Candidaturas	Municípios
Movimento para a Democracia – MpD	22
Partido Africano da Independência de Cabo Verde - PAICV	22
União Cabo-verdiana Independente e Democrática - UCID	11
Partido Popular -PP	3
Pessoas, Trabalho e Solidariedade - PTS	2
Movimento Autónomo São-Vicente - MAS	1
Mas Soncent Katem Parada - MSKP	1
Movimento Independente Tarrafal São Nicolau - MITSN	1
Poder das Mulheres e Jovens Resilientes - PMJR	1
Santa Catarina Sempre e Acima de Tudo – S-SAT	1

Nota: Número total de candidatos/ candidaturas = 65; Número total de municípios = 22. Números em valores absolutos.

8.1. Da cobertura do serviço de programas TCV

Relativamente à Televisão de Cabo Verde, os serviços da ARC monitorizaram a cobertura mediática às diferentes candidaturas durante o mês que antecedeu o ato eleitoral (de 29 de outubro a 29 de novembro de 2024), ou seja, a totalidade das peças do serviço diário de televisão pública, nos blocos informativos - Jornal da Noite (20h00) e Jornal de Campanha (22h00) - tendo sido emitidas e analisadas 540 peças sobre as Eleições Autárquicas de 1 de dezembro de 2024.

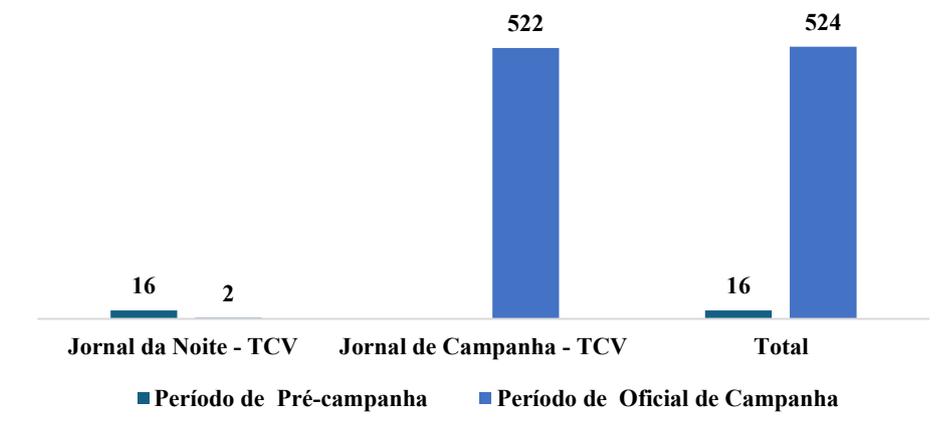
Na informação não diária, foi monitorizado o programa da TCV “Eu Proponho”, um espaço dedicado à entrevista realizada com cada candidato à Câmara Municipal dos 22 municípios de Cabo Verde.

8.1.1. Informação diária na TCV

No período da pré-campanha, entre 29 de outubro e 13 de novembro, foi emitido um número reduzido de peças com presença e/ou referência a, pelo menos, uma das 65 candidaturas às Eleições Autárquicas de 2024, no serviço informativo da TCV, com cobertura exclusiva no Jornal da Noite (16).

No período oficial da campanha eleitoral, que decorreu de 14 a 29 de novembro de 2024, nos dois blocos informativos da TCV foram emitidas e analisadas 524 peças. O Jornal de Campanha, dedicado exclusivamente às ações de campanha, foi responsável pela maioria das peças (522), enquanto no Jornal da Noite registou-se apenas duas (2) peças.

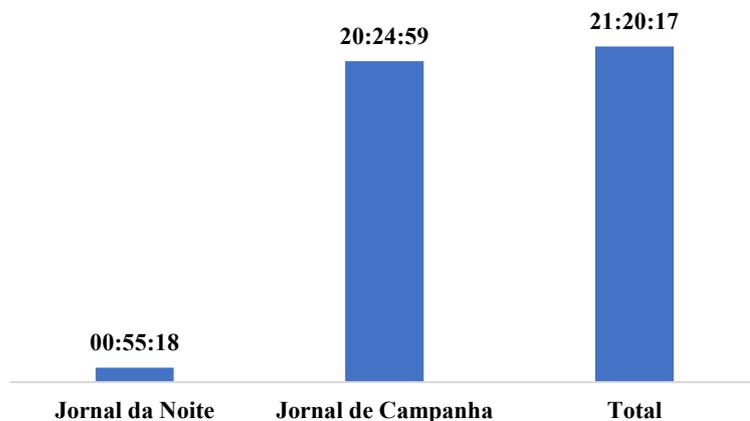
FIGURA 5 - NÚMERO DE PEÇAS EMITIDAS POR BLOCO INFORMATIVO NO PERÍODO GLOBAL



Nota: Número total de peças emitidas e analisadas = 540; Valores em números absolutos.

As peças divulgadas sobre as eleições autárquicas, no período da pré-campanha, e que contaram com a presença de, pelo menos, uma das 65 candidaturas representam 3,3% do total das peças dos dois noticiários. A maioria, representando 96,7%, foi emitida no Jornal de Campanha da TCV, durante o período oficial da campanha.

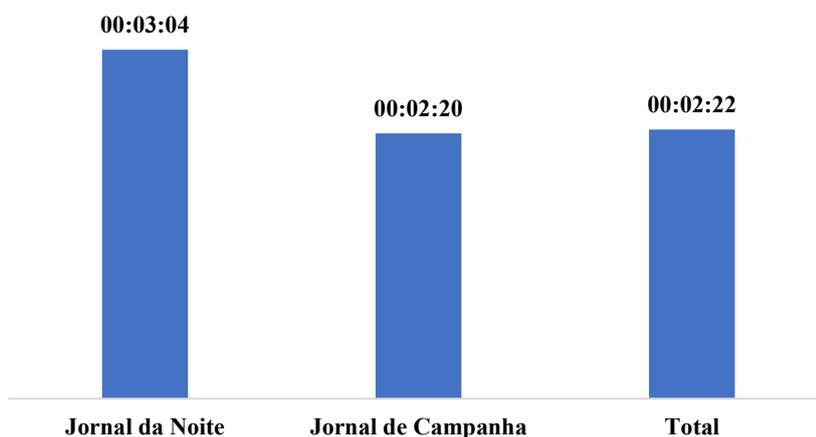
FIGURA 6 - DURAÇÃO TOTAL DAS PEÇAS EMITIDAS NO PERÍODO GLOBAL, POR BLOCO INFORMATIVO



Nota: Número total de peças emitidas e analisadas = 540; Valores em horas: minutos: segundos.

Os dois blocos informativos emitiram um total de 21 horas, 20 minutos e 17 segundos dedicadas às candidaturas às eleições autárquicas, sobretudo no Jornal de Campanha, que registou maior número de horas (20:24:59).

FIGURA 7 - DURAÇÃO MÉDIA DAS PEÇAS EMITIDAS NO PERÍODO GLOBAL, POR BLOCO INFORMATIVO



Nota: Número total de peças emitidas e analisadas = 540. Valores em horas: minutos: segundos.

A duração média dos dois blocos foi de 2 minutos e 22 segundos. O Jornal da Noite da TCV foi o que registou a maior duração, na ordem de 3 minutos e 4 segundos.

FIGURA 8 - REPRESENTAÇÃO DOS CANDIDATOS/CANDIDATURAS NAS PEÇAS POR BLOCO INFORMATIVO, NO PERÍODO GLOBAL

Candidatos/candidaturas	Jornal da Noite	Jornal de Campanha	Total
MpD	28,6%	37,6%	37,2%
PAICV	32,1%	36,2%	36%
UCID	21,4%	15,4%	15,7%
PTS	3,6%	2,5%	2,5%
MITSN	3,6%	1,7%	1,8%
PP	7,1%	1,4%	1,6%
MSKT	3,6%	1,4%	1,5%
MAS	-	1,4%	1,3%
S-SAT	-	1,4%	1,3%
PMJR	-	0,9%	0,9%
Total	100% (28)	100% (641)	100% (669)

Nota: Total de peças emitidas e analisadas = 540; Número total de presenças das candidaturas nas peças = 669; Variável de resposta múltipla; Uma mesma peça pode ter várias candidaturas presentes. Valores em percentagem.

As candidaturas mais presentes no período global em análise, no conjunto dos dois blocos informativos, foram, por ordem decrescente, as do MpD (37,2%), do PAICV (36%) e da UCID (15,7%), principalmente, devido ao maior número de candidaturas.

As candidaturas do PTS surgiram na quarta posição (2,5%) e do MITSN na quinta, com uma representatividade de 1,8%. Já o PMJR ficou no 10.º lugar (0,9%). O mesmo cenário se repetiu no Jornal de Campanha, enquanto no Jornal da Noite o PP ocupou a quarta posição e o MAS, o S-SAT e o PMJR estiveram ausentes.

A maioria das candidaturas foi representada pelos cabeça de lista à Câmara Municipal. A exceção verificou-se com o PP, cujas referências no Jornal da Noite foram igualmente divididas entre os cabeça de lista/candidatos à Assembleia Municipal e o presidente do partido, enquanto a representação no Jornal de Campanha ficou, principalmente, a cargo dos cabeça de lista/candidatos (44,4%) e membros das listas de candidatura (44,4%), todos à Assembleia Municipal. Este cenário justifica-se pelo facto deste partido ter apresentado apenas candidaturas à Assembleia Municipal.

FIGURA 9 - TEMPO DE PALAVRA TOTAL DOS CANDIDATOS/CANDIDATURAS POR BLOCO INFORMATIVO, NO PERÍODO GLOBAL

Candidatos/candidaturas	Jornal da Noite	Jornal de Campanha	Total
PAICV	00:11:54	03:28:51	03:40:45
MpD	00:07:36	03:30:17	03:37:53
UCID	00:06:09	01:39:17	01:45:26
PTS	-	00:16:10	00:16:10
MITSN	00:02:12	00:09:39	00:11:51
PP	00:01:06	00:09:18	00:10:24
MAS	-	00:09:50	00:09:50
MSKT	-	00:09:39	00:09:39
S-SAT	-	00:09:19	00:09:19
PMJR	-	00:06:09	00:06:09
Total	00:28:57	09:48:29	10:17:26

Nota: Número total de peças emitidas e analisadas = 540; Número total de presenças das candidaturas nas peças = 669; Número total de presenças das candidaturas em discurso direto = 512; Valores em horas:minutos:segundos.

Como se pode verificar, o PAICV foi o partido com mais tempo de palavra no Jornal da Noite da TCV (00:11:54). Já no Jornal de Campanha sobressai o MpD (03:30:17), sendo que o PMJR, que marcou presença apenas no segundo jornal, foi a candidatura com menor tempo de palavra (00:06:09).

FIGURA 10 - TEMAS DOMINANTES NO PERÍODO GLOBAL, POR BLOCO INFORMATIVO

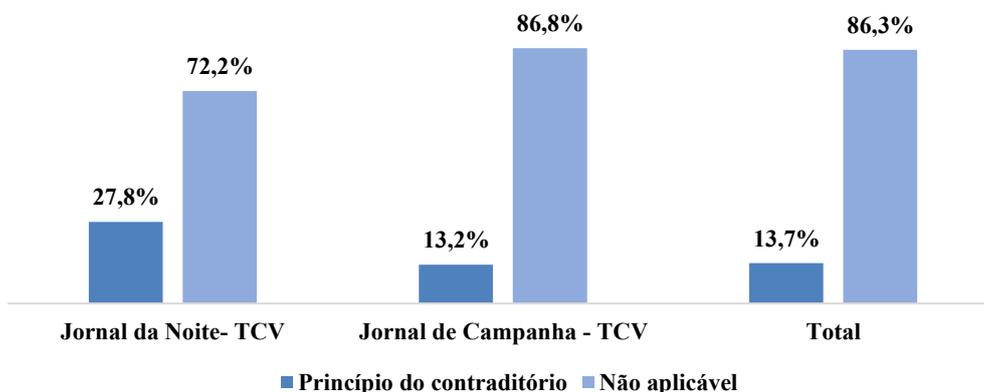
Tema dominante	Jornal da Noite	Jornal de Campanha	Total
Propostas/Plataforma das candidaturas e seus candidatos	11,1%	18,2%	18%
Apelo ao voto	5,6%	12,3%	12%
Infraestruturas Municipais	-	10,7%	10,4%
Atividades Económicas	-	7,1%	6,9%
Posicionamento face à governação autárquica	-	6,1%	5,9%
Situação social do Município	-	5,4%	5,2%
Expectativa das candidaturas e seus candidatos	-	4,4%	4,3%
Habitação	-	3,6%	3,5%

Apreciações sobre desempenho das candidaturas e seus candidatos	-	3,1%	3%
Escândalos ou irregularidades envolvendo as candidaturas e seus candidatos	11,1%	2,1%	2,4%
Turismo	-	2,3%	2,2%
Crescimento e evolução socioeconómica do Município	-	2,1%	2,0%
Apresentação de candidaturas/candidatos	50%	-	1,7%
Emprego/Desemprego	-	1,7%	1,7%
Relações entre Poder local e Poder Central	-	1,7%	1,7%
Desporto	-	1,7%	1,7%
Água e Saneamento	-	1,5%	1,5%
Juventude	-	1,3%	1,3%
Perfil dos candidatos	-	1,3%	1,3%
Processo Eleitoral	22,2%	0,4%	1,1%
Educação	-	1,1%	1,1%
Descrição de ações de campanha e agenda da campanha	-	1,0%	0,9%
Cultura	-	1,0%	0,9%
Economia Municipal	-	0,8%	0,7%
Saúde	-	0,8%	0,7%
Manifestações de apoio às candidaturas e seus candidatos	-	0,6%	0,6%
Transporte	-	0,6%	0,6%
Reforma do sistema autárquico	-	0,4%	0,4%
Outro tema	-	6,7%	6,5%
Total	100% (18)	100% (522)	100% (540)

Nota: Número total de peças emitidas e analisadas = 540; Valores em percentagem.

Dos temas abordados, houve um predomínio das propostas/plataforma dos partidos e seus candidatos, com 18% do total, no período global da campanha. O apelo ao voto vem a seguir, com 12%, e as infraestruturas municipais atingiram um registo de 10,4%.

FIGURA 11 - PRESENÇA DE CRÍTICAS E/OU ACUSAÇÕES NO PERÍODO GLOBAL, POR BLOCO INFORMATIVO

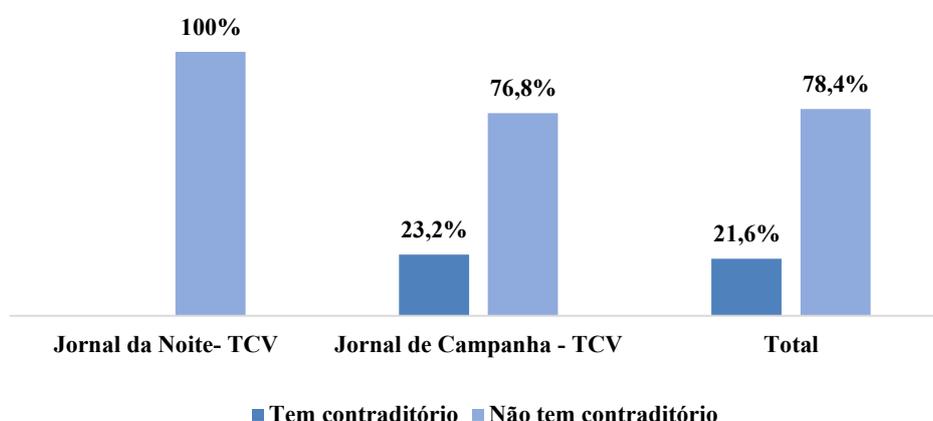


Nota: Número total de peças emitidas e analisadas = 540; Valores em percentagem

Das peças analisadas, 86,3% apresentaram uma ausência total de críticas ou acusações explícitas e concretas a uma candidatura às autárquicas (Não aplicável).

Ficou evidentemente que, no Jornal da Noite da TCV, prevaleceu críticas e/ou acusações entre os partidos e/ou candidaturas, o que pode encontrar explicação no fato de as questões relacionadas com o procedimento eleitoral, como queixas à CNE e a outras entidades, terem sido tratadas sobretudo neste bloco informativo e não no Jornal de Campanha.

FIGURA 12 - OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO POLÍTICO-PARTIDÁRIO POR BLOCO INFORMATIVO, NO PERÍODO GLOBAL



Nota: Número total de peças emitidas e analisadas = 540; Valores em percentagem.

Tanto no conjunto dos blocos informativos, como individualmente, na maior parte das peças em que uma determinada candidatura teceu críticas ou acusações a outra, não se verificou a aplicação do princípio do contraditório. No caso específico do Jornal da Noite, em nenhuma das peças em que as candidaturas proferiram críticas e/ou acusações foi exercido o contraditório.

No Jornal de Campanha, observou-se o princípio do contraditório em apenas 23,2% das peças em que uma determinada candidatura foi alvo de críticas e/ou acusações.

A avaliação da qualidade em que o candidato/candidatura intervém nas peças, isto é, a análise da presença de críticas e/ou acusações e o exercício do princípio do contraditório político-partidário a partir das candidaturas às Eleições Autárquicas de 2024, indica que, na maioria das peças em que estiveram presentes, as candidaturas do MITSN, do MpD e do PAICV foram alvo de críticas e acusações, enquanto as restantes foram maioritariamente, senão sempre, protagonistas (quem faz a acusação/crítica).

As candidaturas do PTS, PP, PMJR e S-SAT não tiveram presença nem como protagonista, nem como alvo, em qualquer peça onde uma determinada candidatura teceu críticas ou acusações a uma outra.

No que diz respeito à distribuição geográfica das peças sobre as eleições autárquicas no conjunto dos blocos informativos, o destaque vai para a ilha de São Vicente, com 8,1%. O município da Praia aparece em segundo, com 6,9% de representação, seguindo-se Santa Cruz (5,9%) e Santa Catarina de Santiago (5,4%). De notar que estes são alguns dos municípios com maior número de candidaturas às Autárquicas de 2024.

Quanto ao objeto de cobertura, contactos porta a porta (60,4%) destaca-se dos demais, secundado por comício (12,8%) e vários eventos (10%).

8.1.2. Informação não-diária na TCV

A Televisão de Cabo Verde exibiu, entre os dias 28 de outubro e 10 de novembro de 2024, no período da pré-campanha, 60 entrevistas às candidaturas às Eleições Autárquicas de 2024, nos 22 municípios do país. Nas 11 edições do programa estiveram representados nove (9) dos 10 partidos e forças políticas envolvidos nestas eleições.

FIGURA 13 - DADOS GERAIS DO PROGRAMA “EU PROPONHO”

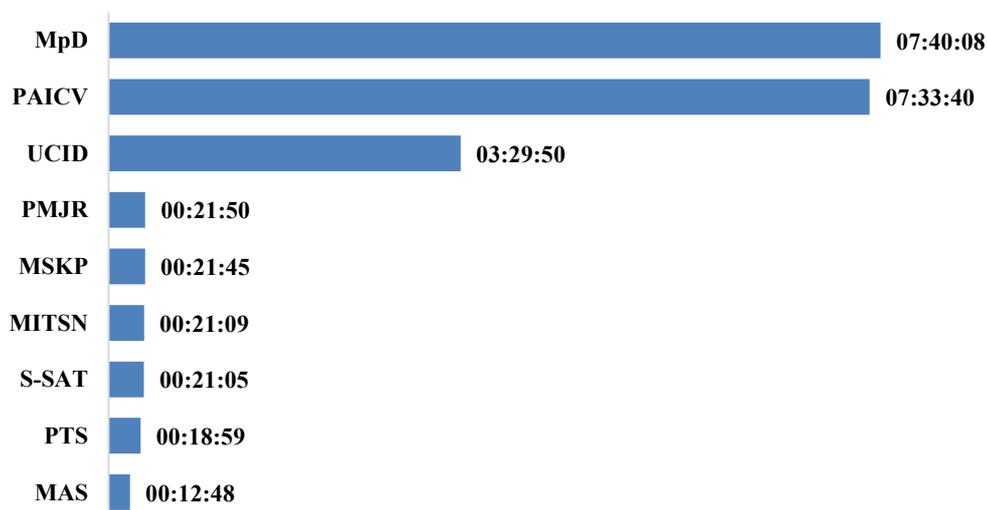
Nº de edições	Género	Partidos/forças políticas	Representantes partidos/candidaturas	Duração total (hh:mm:ss)	Duração média (hh:mm:ss)
11	Entrevista	9	60	20:53:32	01:53:57

a) Universo das edições exibidas durante 2024. Não inclui número de reexibições.

b) Total de edições analisadas no âmbito das Eleições Autárquicas = 11.

O tempo total das entrevistas foi de 20 horas, 53 minutos e 32 segundos, com cada programa a prolongar-se, em média, por 1 hora, 53 minutos e 57 segundos.

FIGURA 14 - DURAÇÃO TOTAL DAS ENTREVISTAS, POR CANDIDATO/CANDIDATURA



Nota: Total de edições analisadas no âmbito das Eleições Autárquicas = 11.

Em correspondência com o número muito superior de candidaturas do MpD e do PAICV em relação aos restantes partidos e candidaturas independentes, estes dois partidos com assento parlamentar contabilizaram maior duração total das entrevistas do programa “Eu proponho”. As candidaturas do MpD totalizaram 7 horas, 40 minutos e 8 segundos, com cerca de 6 minutos a mais do que as do PAICV (7 horas, 33 minutos e 40 segundos).

Quando analisado o tempo médio das entrevistas a cada candidatura, é visível que a maioria se situou na casa dos 20 minutos (7).

8.2. Da cobertura do serviço de programas RCV

No que se refere à Rádio de Cabo Verde, de 01 a 29 de novembro de 2024, período referente à pré-campanha e à campanha eleitoral para as eleições autárquicas, foram monitorizados e analisados três blocos informativos diários: Jornal da Tarde (13h00), Jornal de Campanha das 13h30 e Jornal de Campanha das 17h00.

Durante esse período, os serviços informativos da RCV emitiram um total de 1.033 peças assim distribuídas: 9 no Jornal da Tarde, 517 no Jornal de Campanha das 13h30 e 507 no Jornal de Campanha das 17h00.

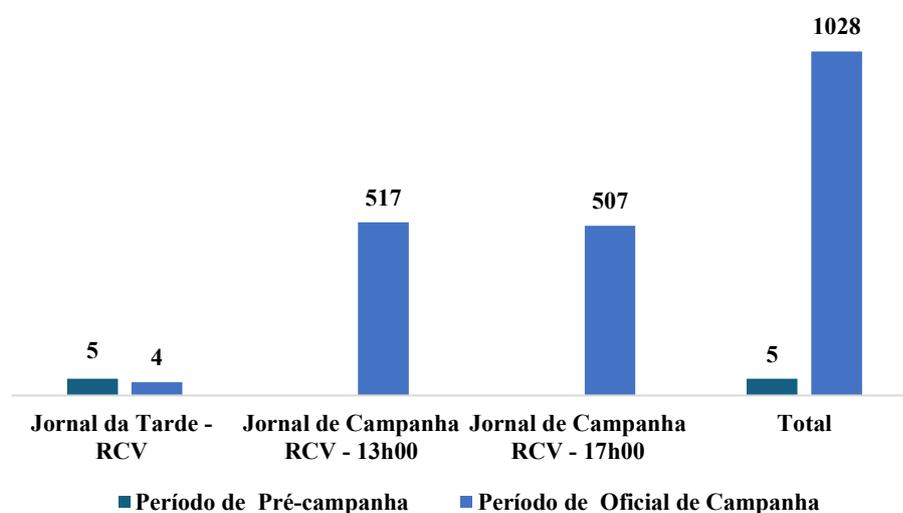
No espaço de informação não diária, a RCV também realizou um único programa dedicado a esta temática, denominado “Debate Autárquico 2024”, que contou com presença dos cabeça de lista das candidaturas das forças partidárias com e sem assento parlamentar e das candidaturas independentes.

8.2.1. Informação diária na RCV

No período da pré-campanha (entre 01 e 13 de novembro), o número de peças sobre as eleições foi extremamente baixo nos serviços noticiosos da RCV, com a cobertura somente no Jornal da Tarde (5 peças) com presença e/ou referência a, pelo menos, uma das 65 candidaturas às Autárquicas de 2024.

No período oficial da campanha eleitoral (de 14 a 29 de novembro de 2024), houve um aumento muito significativo de peças nos dois blocos informativos da RCV dedicados exclusivamente às ações de campanha (1024 peças): o Jornal de Campanha das 13h30 somou 517 e o Jornal de Campanha das 17h00 obteve um número muito próximo, 507 peças. No Jornal da Tarde, apenas foram emitidas quatro (4) peças noticiosas.

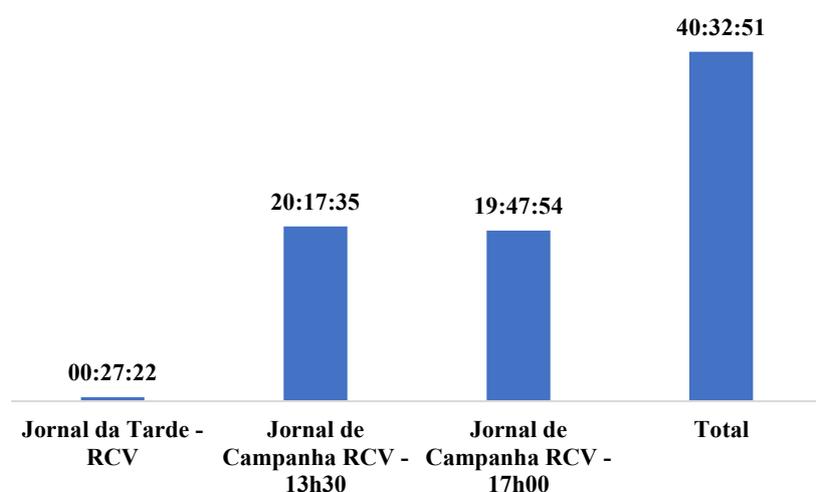
FIGURA 15 - NÚMERO DE PEÇAS EMITIDAS POR BLOCO INFORMATIVO, NO PERÍODO GLOBAL



Nota: Número total de peças emitidas e analisadas = 1033; Valores em números absolutos.

No período da pré-campanha, as peças sobre as eleições autárquicas que contaram com a presença de, pelo menos, uma das 65 candidaturas representaram 3,3% do total das peças dos dois noticiários. As restantes peças analisadas foram emitidas nos dois Jornais de Campanha da RCV e no período oficial da campanha eleitoral (96,7%).

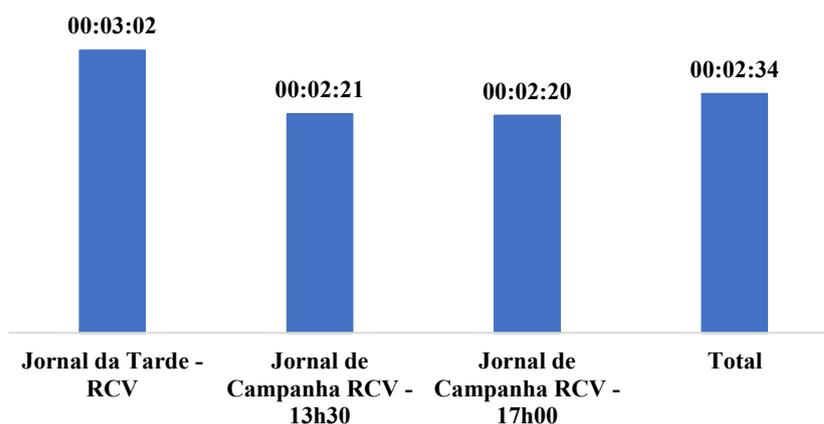
FIGURA 16 - DURAÇÃO TOTAL DAS PEÇAS EMITIDAS NO PERÍODO GLOBAL, POR BLOCO INFORMATIVO



Nota: Número total de peças emitidas e analisadas = 1033; Valores em horas:minutos:segundos.

Os três blocos informativos emitiram um total de 40 horas, 32 minutos e 51 segundos dedicadas às candidaturas às eleições autárquicas. O Jornal de Campanha da RCV das 13h30 teve a maior duração.

FIGURA 17 - DURAÇÃO MÉDIA DAS PEÇAS EMITIDAS NO PERÍODO GLOBAL, POR BLOCO INFORMATIVO



Nota: Número total de peças emitidas e analisadas = 1033. Valores em horas:minutos:segundos.

A duração média das peças nos referidos blocos informativos foi de 2 minutos e 34 segundos. No Jornal da Tarde, obteve-se a maior duração média das peças: 3 minutos e 2 segundos.

FIGURA 18 - REPRESENTAÇÃO DOS CANDIDATOS/CANDIDATURAS NAS PEÇAS POR BLOCO INFORMATIVO, NO PERÍODO GLOBAL

Presenças candidatos/candidaturas	Jornal da Tarde	Jornal de Campanha das 13h30	Jornal de Campanha das 17h00	Total
MpD	36,4%	34,8%	38,2%	36,6%
PAICV	45,5%	34,4%	36,5%	35,6%
UCID	18,2%	16,1%	14,7%	15,4%
PTS	-	3%	2,6%	2,7%
PP	-	4,3%	1,5%	2,7%
MAS	-	1,5%	1,1%	1,3%

MSKP	-	1,5%	1,3%	1,4%
MITSN	-	1,5%	1,5%	1,5%
PMJR	-	1,5%	1,5%	1,5%
S-SAT	-	1,5%	1,3%	1,4%
Total	100% (11)	100% (540)	100% (620)	100% (1171)

Nota: Total de peças emitidas e analisadas = 1033; Número total de presenças das candidaturas nas peças = 1171; Variável de resposta múltipla; Uma mesma peça pode ter várias candidaturas presentes. Valores em percentagem.

As candidaturas mais presentes no período global em análise, no conjunto dos dois blocos informativos, foram, por ordem decrescente, as do MpD (36,6%), do PAICV (35,6%) e da UCID (15,4%), principalmente, em virtude do maior número de candidaturas apresentadas.

A UCID manteve-se como a terceira força, em termos de presença mediática nos três serviços informativos, com 18,2% no Jornal da Tarde, 16,1% no Jornal de Campanha das 13h30 e 14,7% no Jornal de Campanha das 17h00.

Quanto ao PTS e o PP alcançaram o mesmo nível de presença (ambos com 2,7%). Em relação aos restantes movimentos independentes, verificou-se pouca diferença em termos de presença/referência: entre 1,5% (MITSN e PMJR) e 1,4% (S-SAT e MSKT). O MAS teve a menor presença entre todos os candidatos/candidaturas (1,3%).

FIGURA 19 - TEMPO DE PALAVRA TOTAL DOS CANDIDATOS/CANDIDATURAS POR BLOCO INFORMATIVO, NO PERÍODO GLOBAL

Candidatos/candidaturas	Jornal da Tarde	Jornal de Campanha das 13h30	Jornal de Campanha das 17h00	Total
MpD	00:03:11	03:26:02	03:37:22	07:06:35
PAICV	00:07:47	03:21:36	03:30:46	07:00:09
UCID	00:02:37	01:42:21	01:47:06	03:32:05
PTS	-	00:18:26	00:19:39	00:38:06
MITSN	-	00:26:49	00:09:35	00:36:23
PP	-	00:11:29	00:10:07	00:21:36

MSKT	-	00:11:03	00:11:50	00:22:54
MAS	-	00:08:06	00:07:59	00:16:05
S-SAT	-	00:10:02	00:09:22	00:19:24
PMJR	-	00:09:36	00:10:36	00:20:13

Nota: Número total de peças emitidas e analisadas = 1033; Número total de presenças das candidaturas nas peças = 1171; Número total de presenças das candidaturas em discurso direto = 1020; Valores em horas:minutos:segundos.

No Jornal de Campanha, tanto das 13h30, como das 17h00, o MpD foi o partido com mais tempo de palavra, em discurso direto. Já no Jornal da Tarde, o PAICV contabilizou maior tempo em discurso direto. A candidatura do MAS teve o menor tempo em discurso direto (00:16:05).

No período em análise, as candidaturas do MAS, com 1 minuto e 26 segundos, do MSKP, com 1 minuto e 25 segundos, e do PMJR, com 1 minuto e 23 segundos, surgem com maior tempo médio de palavra no total dos três blocos informativos.

FIGURA 20 - TEMAS DOMINANTES NO PERÍODO GLOBAL, POR BLOCO INFORMATIVO

Tema dominante	Jornal da Tarde - RCV	Jornal de Campanha RCV - 13h30	Jornal de Campanha RCV - 17h00	Total
Apelo ao voto	-	10,1%	13,4%	11,6%
Apreciações sobre desempenho dos candidatos e das suas candidaturas	-	4,4%	1,6%	3%
Apresentação dos candidatos/candidaturas	44%	0,2%	0,6%	0,8%
Crescimento e evolução socioeconómica do município	-	0,2%	3%	1,5%
Descentralização/regionalização	-	0,4%	0,4%	0,4%
Descrição de ações e agenda da campanha	-	0,2%	2,6%	1,4%
Economia municipal	-	0,4%	0,2%	0,3%
Emprego/desemprego	-	1,4%	0,6%	1%
Escândalos ou irregularidades envolvendo os candidatos /candidaturas	56%	2,5%	3,6%	3,5%
Expetativas dos eleitores	-	1%	0,6%	0,8%
Expetativas dos candidatos/candidaturas	-	9,5%	6,1%	7,7%
Infraestruturas municipais	-	12,2%	7,5%	9,8%
Juventude	-	3,3%	2,6%	2,9%
Manifestações de apoio aos candidatos/candidaturas	-	-	0,4%	0,2%

Perfil dos candidatos/candidaturas	-	1,9%	0,8%	1,4%
Posicionamento face à Governação Autárquica	-	4,4%	8,5%	6,4%
Propostas/plataforma dos candidatos/candidaturas	-	18,4%	30%	23,9%
Processo eleitoral	-	-	0,6%	0,3%
Reforma do sistema autárquico	-	1,4%	3,4%	2,3%
Relação entre poder local e poder central	-	0,6%	0,8%	0,7%
Situação social do município	-	5,8%	3%	4,4%
Sondagens ou barómetros eleitorais	-	0,2%	-	0,1%
Transportes	-	1,0%	0,6%	0,8%
Atividade económica	-	7,5%	1,4%	4,5%
Habitação	-	1,5%	3,4%	2,4%
Desporto	-	1,9%	0,2%	1,1%
Saúde	-	-	1,2%	0,6%
Cultura	-	2,7%	0,2%	1,5%
Educação	-	1%	0,6%	0,8%
Água e saneamento	-	1,2%	0,6%	0,9%
Turismo	-	3,7%	2,0%	2,8%
Energia	-	1,2%	-	0,6%
Total	100% (9)	100% (517)	100% (507)	100% (1033)

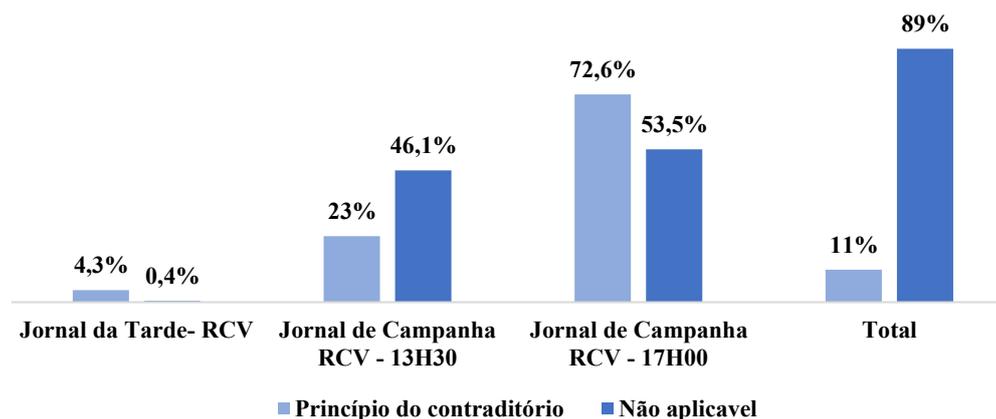
Nota: Número total de peças emitidas e analisadas = 1033; Valores em percentagem.

No período global da campanha, os temas mais abordados foram as propostas/plataforma dos partidos e seus candidatos, com 23,9% do total. O apelo ao voto vem a seguir, com 11,6%, e em terceiro, com 9,8%, a temática sobre infraestruturas municipais.

Quanto ao tipo de representante, a presença das candidaturas na cobertura radiofónica da campanha eleitoral fez-se notar, especialmente, através dos cabeça de lista e/candidatos à Câmara Municipal (CM), com destaque para o MAS (100%) em ambos os jornais de campanha. A exceção observou-se com o PP, que foi representado, em 55,6% no Jornal de Campanha das 17h00 e em 73,9% no Jornal de Campanha das 13h30, pelo cabeça de lista para a Assembleia Municipal.

Sobretudo no Jornal de Campanha das 17h00, o MpD e o PAICV foram os partidos que apresentaram maior diversidade de representantes, respetivamente com nove (9) e com oito (8) diferentes tipos de representantes.

FIGURA 21 - PRESENÇA DE CRÍTICAS E/OU ACUSAÇÕES NO PERÍODO GLOBAL, POR BLOCO INFORMATIVO

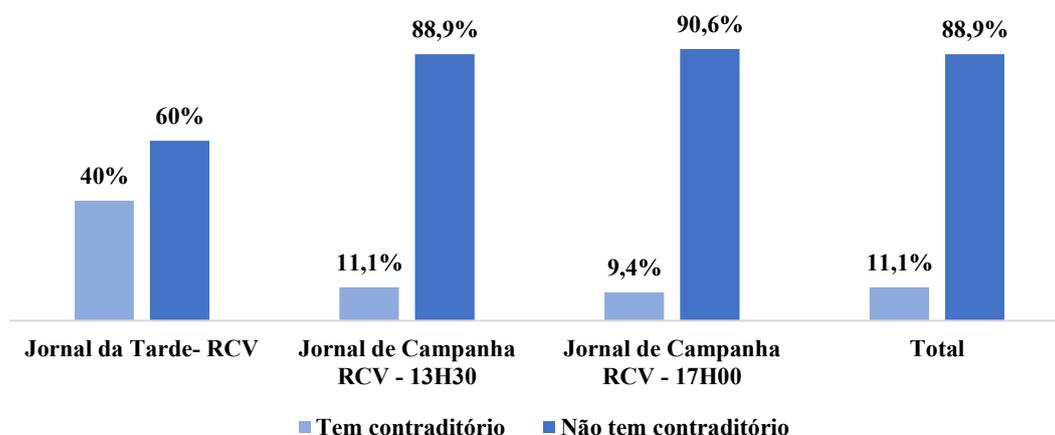


Nota: Número total de peças emitidas e analisadas = 1033; Valores em percentagem.

A maioria das peças dos jornais de campanha analisados apresentou uma ausência total de críticas ou acusações explícitas e concretas a uma candidatura às autárquicas (Não aplicável). O Jornal de Campanha da RCV das 17h00 é claramente o bloco noticioso analisado com maior prevalência de críticas e/ou acusações entre os candidatos e/ou candidaturas (72,6%).

Relativamente ao modo de participação, no Jornal da Tarde as três candidaturas representadas tiveram intervenções apenas em discurso direto, situação que se repetiu nos dois jornais de campanha (13:30 e 17:00), nos quais o PTS, o PP, o MAS, o MSKP e o S-SAT registaram presenças apenas em discurso direto. Já no Jornal de Campanha das 13h30, a UCID e o MITSN totalizaram a presença em discurso direto.

FIGURA 22 - OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO POLÍTICO-PARTIDÁRIO POR BLOCO INFORMATIVO, NO PERÍODO GLOBAL



Nota: Número total de peças emitidas e analisadas = 1033; Valores em percentagem.

Na maior parte das peças em que foram apresentadas críticas ou acusações explícitas e concretas a um partido e/ou candidatura, não se verificou a aplicação do princípio do contraditório, com maior prevalência no Jornal de Campanha das 17h00, que atingiu mais de 90%.

Em relação às peças em que houve o exercício do contraditório, o Jornal da Tarde liderou o índice com 40%, seguido, de longe, pelo Jornal de Campanha das 13h30, com 11,1%, e pelo Jornal de Campanha das 17h00, com apenas 9,4%.

Sobretudo nos dois jornais de campanha (65% cada), o MpD foi alvo de críticas e acusações. Também surgiu como protagonista (quem faz a crítica) em 28,4% no Jornal de Campanha das 17h00, em 25% no Jornal da Tarde e em 15% no Jornal de Campanha das 13h30.

Sobre o objeto de cobertura nota-se que, em ambos os jornais de campanha, o maior destaque vai para contactos porta a porta, especialmente no Jornal de Campanha das 17h00 (69%), seguido de comício, com 12,4%.

Quando se fala da distribuição geográfica das peças sobre as eleições autárquicas, no conjunto dos blocos informativos, os municípios da Praia e de São Vicente foram os que tiveram maior cobertura, isso em detrimento do número de candidatos.

8.2.2. Informação não-diária na RCV

O “Debate Autárquico 2024”, com transmissão em direto, decorreu no período da pré-campanha (de 01 a 13 de novembro), tendo sido emitido duas vezes ao dia, especificamente às 10 horas e às 16 horas. No total, a RCV apresentou 22 debates com os candidatos de todos os municípios, com duração de 01 hora e 30 minutos.

FIGURA 23 - DADOS GERAIS DO PROGRAMA “DEBATE AUTÁRQUICO 2024”

Programa	Data de exibição	Hora de exibição	Total das edições a)	Edições com atores político-partidários b)	Nº de atores políticos
Debate Autárquico 2024	De 01/11/2024 a 13/11/2024	10h00 e 16h00	22	22	61

a) Universo das edições exibidas durante 2024. Não inclui número de reexibições.

b) Total de edições analisadas no âmbito das Eleições Autárquicas = 22.

Durante os treze dias, foram emitidas duas edições por dia, totalizando 32 horas, 19 minutos e 37 segundos de debates. Cada programa teve, em média, uma duração de 1 hora, 28 minutos e 10 segundos.

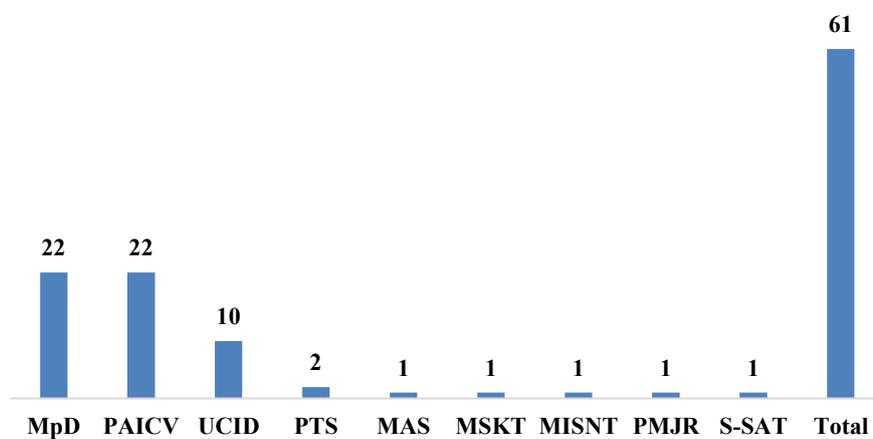
FIGURA 24 - DADOS SOBRE A DURAÇÃO TOTAL E DURAÇÃO MÉDIA DO PROGRAMA “DEBATE AUTÁRQUICO 2024”

Nº de edições	Género	Nº de atores político-partidários	Duração total (hh:mm:ss)	Duração média
22	Debate	61	32:19:37	01:28:10

Número total de edições consideradas = 22; Número total de atores político-partidários = 61; Valores números absolutos.

No programa, todos os municípios estiveram representados. Apenas um candidato/cabeça da lista da UCID esteve ausente do debate no programa “Debate Autárquico 2024”, segundo o jornalista que o conduziu, por motivos de saúde.

FIGURA 25 - REPRESENTAÇÃO POLÍTICO-PARTIDÁRIA NO “DEBATE AUTÁRQUICO 2024”



Nota: Número total de edições consideradas = 22; Número total de atores político-partidários = 61; Valores números absolutos.

O MpD (22) e o PAICV (22) surgem com maior número de presenças no programa, seguidos pela UCID (10). O PTS (2) foi o único partido sem assento parlamentar a marcar presença no debate, tendo alcançado duas participações.

CAPÍTULO IX – UNIDADE DE VERIFICAÇÃO DE FACTOS ELEITORAIS

Perante os desafios relacionados com a desinformação e a manipulação de informações no contexto das Eleições Autárquicas de 1 de dezembro de 2024, a Comissão Nacional de Eleições (CNE), em colaboração com a Autoridade Reguladora para a Comunicação Social e a Universidade de Cabo Verde, decidiu criar uma Unidade de Verificação de Factos (UVF).

Essa Unidade iniciou as suas atividades no dia 14 de novembro de 2024 e concluiu as suas funções a 30 de dezembro de 2024. Durante esse período, desempenhou um papel essencial na monitorização e verificação das informações relacionadas com o processo eleitoral, contribuindo para a integridade e transparência das eleições.

Instalada na sede da CNE, na cidade da Praia, contou com a participação de seis analistas, entre alunos dos cursos de Informática e Ciências da Comunicação da Universidade de Cabo Verde, tendo sido a sua coordenação assegurada por um Membro do Conselho Regulador da ARC (Alfredo Pereira), e por um técnico da CNE (Helton Galina Monteiro).

Com este projeto, pretendeu-se garantir que os cabo-verdianos pudessem exercer o seu direito de voto com base em informações verdadeiras, claras e confiáveis, protegendo, assim, a integridade do processo eleitoral e fortalecendo a confiança pública nas instituições democráticas.

A UVF conseguiu, igualmente, investigar e confirmar a veracidade de informações divulgadas nas redes sociais e outras plataformas online, referentes ao processo eleitoral e às candidaturas concorrentes, lutar contra as notícias falsas e a desinformação, assegurar que o público tivesse acesso a dados precisos e investigados e garantir um processo eleitoral justo.

9.1. Objetivos e metodologia de trabalhos

Foram objetivos específicos da Unidade de Verificação de Fatos combater a desinformação eleitoral, através da monitorização e verificação de informações relacionadas ao processo eleitoral em curso e que circulam nas redes sociais, desmascarando *fake news* que podiam distorcer a realidade dos factos e prejudicar a liberdade de escolha dos eleitores.

Pretendeu-se, igualmente, garantir a transparência por meio da divulgação de informações verificadas de forma imparcial, contribuir para um ambiente eleitoral mais seguro e confiável e promover a responsabilidade dos políticos e instituições na divulgação de informação, bem como promover a educação digital e a literacia mediática, capacitando os cidadãos a identificarem e a rejeitarem informações falsas, além de incentivar práticas de verificação e análise crítica.

Acresce o apoio aos canais oficiais de comunicação, fornecendo relatórios, alertas e orientações sobre a veracidade de informações que pudessem impactar a eleição de forma significativa, promover um debate informado e baseado em evidências mediante a verificação dos factos e a divulgação da informação verdadeira e mitigar os impactos negativos da desinformação foram outros objetivos delineados para a UVF.

Para a verificação de informação, os trabalhos centraram-se na análise de declarações, dados e reivindicações para confirmar a sua veracidade; na educação pública com o fito de informar e sensibilizar o público sobre a importância da verificação de factos e como identificar informações enganadoras; e na colaboração com os média, trabalhando em parceria com jornalistas e veículos de comunicação para promover a precisão informativa.

Em termos de metodologia, foram verificadas falas de políticos, autoridades de expressão nacional, personalidades e informações em circulação na rede referente ao processo eleitoral.

Tratou-se de uma monitorização contínua, feita através do *Google Alerts* e *Talwalker*, duas plataformas que permitem a recolha de meta dados. Através de *tags* (nome do candidato, município onde é cabeça de lista, palavras candidato, CNE, Autárquicas, entre outros), procurou-se recolher toda a informação que circulava na web,

sem ser nos sistemas *peer to peer*, como, por exemplo, no WhatsApp, ou nas mensagens privadas nas redes sociais.

Após receber essas informações no correio eletrônico criado para o efeito, a informação era colocada numa base de dados em Excel e analisada *a posteriori* para verificar se continha matéria relevante que suscitasse investigação. Caso tal se verificasse, a equipa procedia à análise de acordo com a metodologia aprovada.

Nesse processo de monitorização, percorreu-se toda a rede online no sentido de verificar se existia informação que merecesse a atenção da Unidade. Desenvolveu-se, igualmente, a monitorização reativa, após queixas recebidas através da linha da UVF no WhatsApp e no Facebook, para verificar se se tratava ou não de informação passível de ser analisada como *fake news*, desinformação ou má informação.

9.2. Verificação e selos de verificação

Para além da monitorização das falas de políticos, de autoridades de expressão nacional, de personalidades e de informações em circulação na rede, baseadas nas queixas ou reclamações obtidas via Facebook ou através da linha WhatsApp, a Unidade trabalhou também com a seleção de frases, textos, imagens ou vídeos monitorizados ou recebidos que pudessem ser necessários à verificação da fonte original da informação.

Procedeu, ainda, à consulta de fontes alternativas/especialistas que podiam subsidiar ou contrariar a informação em análise, à comparação da apuração com os dados fornecidos para classificar a afirmação, à atribuição de um selo que mostra o resultado da checagem e à comunicação do resultado via os canais de comunicação da CNE e outros que se mostraram relevantes.

A UVF trabalhou com vários selos de verificação. O Falso foi utilizado para algo considerado não verdadeiro, incorreto ou que não correspondia à realidade. Podia ser usado para descrever informações erradas, declarações enganosas ou até objetos que imitam algo real, mas não são autênticos.

O selo Verdadeiro aplicou-se à informação, imagem ou som qualificado como sendo real, autêntico e que correspondia aos fatos ou à realidade. O Provavelmente Falso

destinou-se à informação, imagem ou som com alta chance de não ser verdadeira, mas sem certeza, ou seja, informação que carecia de evidências, que contradizia fatos conhecidos ou que parecia improvável com base no raciocínio lógico.

A informação, imagem, frase ou dado foi considerado Descontextualizado quando retirado do seu contexto original, podendo levar a interpretações erradas ou enganosas. Já o Inconclusivo destinou-se à informação, imagem ou som que não permitia chegar a uma conclusão definitiva por ser insuficiente, ambígua ou contraditória, tornando difícil afirmar algo com certeza.

9.3. Atividades desenvolvidas

Entre os dias 15 e 25 de novembro, não foram encontrados nenhuma notícia, informação ou dados enquadráveis como passíveis de verificação e a Unidade também não recebeu nenhuma queixa, nesse período. Já a página do Facebook e o número do WhatsApp só estiveram disponíveis a 18 de novembro de 2024.

Diariamente, no período em análise, foi recolhida uma média de 80 notícias por dia, com uma maior incidência nos dias 19 e 20. A maioria das notícias eram provenientes dos órgãos de comunicação social online. Os restantes eram provenientes do Youtube e do Facebook.

Entre os dias 26 e 30 de novembro, a média de notícias também foi de 80 notícias diários, a maioria das quais foram provenientes dos órgãos de comunicação social online, seguido de *posts* e vídeos no Facebook e no Youtube, respetivamente.

Ao contrário do observado entre os dias 15 e 25 de novembro, neste novo período, foram encontradas informações merecedoras de verificação e queixas via Facebook e WhatsApp, com destaque para os seguintes:

- No dia 25 de novembro, a equipa da Unidade recebeu uma denúncia via plataforma de WhatsApp, onde um(a) cidadão(ã) enviou uma imagem contendo um texto que levantava sérias preocupações sobre possíveis fraudes eleitorais com a acusação que a CNE e a NOSI (Núcleo Operacional da Sociedade de Informação) estariam a preparar

uma “Mega Fraude” nas eleições autárquicas a favor do MpD (<https://www.facebook.com/carlos.tavares.982>).

Após análise, verificada a inexistência de dados que corroborassem a informação veiculada e tratando-se de uma acusação direta de uma pessoa, bem identificada, contra a CNE e a NOSI, a coordenação da UVF entendeu que, embora a informação em causa pudesse ser enquadrada como *fake news*, ela não estava a ser amplificada, nem conseguiu viralizar, de forma a transformar-se numa informação capaz de prejudicar a imagem das instituições em causa, pelo que se optou por apenas remetê-la ao Departamento Jurídico da CNE.

- Na sequência de uma denúncia sobre se a Câmara Municipal da Praia poderia estar a realizar obras durante o período da campanha eleitoral, em violação ao Código Eleitoral, a UVF só podia verificar a autenticidade do vídeo, que era verdadeiro, depois do que procedeu ao arquivamento do auto de notícia (https://www.facebook.com/story.php?story_fbid=122161452998269018&id=61558070562756&rdid=3JQYiFqY0qWI8NvP#).

- No dia 26 de novembro, respondendo à denúncia de uma cidadã respeitante a um vídeo com o candidato Abraão Vicente e o Primeiro-ministro como protagonistas, detetou-se que o vídeo em questão era um *deepfake* [O TrueMedia avança na sua análise “Substancial evidência (99% de confiança) potencial manipulação pela IA de rostos presentes em imagens e vídeos, como no caso de trocas de rostos e reencenação de rostos”].

No resultado desse processo, foi produzido um relatório partilhado na página da UVF no Facebook e no WhatsApp, com o selo de falso, mas a coordenação solicitou o envio da queixa/reclamação para o Departamento Jurídico da CNE para os fins cabíveis.

- No mesmo dia, respondendo a uma queixa sobre um vídeo que circulava numa página do Facebook e que acusava o candidato Francisco Carvalho de ter desviado dinheiro da Câmara, entregando-o ao seu irmão e amigos empresários, verificou-se que o mesmo era editado, mas não manipulado e que as acusações em causa não eram passíveis de verificação em tão curto espaço de tempo e com os recursos disponíveis pela Unidade.

Desta feita, a coordenação solicitou que a publicação fosse “seguida”, de forma a verificar uma possível viralização. Tal não veio a verificar-se, sendo uma das publicações com menos visualização no site (cerca de 3.300), tendo-se solicitado o arquivamento do auto de notícia (<https://www.facebook.com/todaaverdadecv/reels/https://www.facebook.com/reel/566045925896162>).

- Ainda no mesmo dia, deu entrada outra denúncia, através da plataforma de WhatsApp da Unidade, onde se acusava o PCA da NOSI de estar a fazer parte da campanha do MpD e levantando suspeitas sobre a integridade dos resultados eleitorais, tendo em conta a ligação existente entre o partido e o PCA da NOSI. A Unidade limitou-se a verificar a autenticidade das fotografias e do vídeo, com o objetivo de avaliar a sua autenticidade.

Certificou-se que as imagens não sofreram nenhum tipo de manipulação e após investigação para confirmar se a publicação realmente foi feita nas páginas oficiais do ministro Olavo Correia e do candidato Abraão Vicente, comprovou-se que as imagens contidas na referida publicação eram verdadeiras, ao que se seguiu a transmissão da informação para o Departamento Jurídico da Comissão Nacional de Eleições (https://www.facebook.com/story.php?story_fbid=9256799674351239&id=100000638967767&mibextid=WC7FNe&rdid=IdSH7VW1MfdzastM#).

9.4. Ganhos e desafios

A implementação da Unidade de Verificação de Factos trouxe, como vantagens mais significativas para o processo eleitoral, o combate à desinformação. Ela monitorizou e verificou informações falsas que circulavam durante o período eleitoral, contribuindo para um ambiente mais transparente e que permitiu aos eleitores serem parte do processo através de uma página de Facebook e de um número na plataforma WhatsApp, que foi usado para apresentar queixas e dúvidas.

A promoção da transparência, com a divulgação de informações verificadas, ajudou a garantir um processo eleitoral mais seguro e confiável, aumentando a confiança pública nas instituições democráticas.

No capítulo da educação e conscientização procedeu-se à capacitação dos cidadãos para identificar e rejeitar informações falsas, fortalecendo a literacia mediática, tal como foi possível dar apoio aos canais oficiais de comunicação com a partilha de relatórios e alertas sobre informações relevantes, e auxiliar a CNE na gestão da comunicação eleitoral.

A participação académica e a construção de parcerias estratégicas foram outros ganhos deste projeto que contou com a inclusão de estudantes da Uni-CV, o que proporcionou uma oportunidade de aprendizado prático para os alunos daquela instituição.

Além disso, a colaboração estratégica entre a CNE, a ARC e a Uni-CV garantiu uma abordagem multidisciplinar no combate à desinformação e, ao assegurar que as informações que circularam durante o período eleitoral fossem verificadas, a Unidade contribuiu para a integridade do processo democrático, permitindo que os eleitores tomassem decisões mais informadas.

Dentre os diversos desafios enfrentados, estão os poucos recursos humanos e financeiros então disponíveis para uma Unidade que precisava de investimentos em pessoal, tecnologia avançada e formação contínua de profissionais para lidar com as complexidades da desinformação e das novas tecnologias associadas.

O funcionamento entre 14 de novembro e 30 de dezembro de 2024 limitou o impacto contínuo no combate à desinformação, assim como a impossibilidade de fazer uso de ferramentas mais sofisticadas para uma análise ainda mais precisa de informações, imagens e vídeos.

No resultado desta iniciativa ficou, entretanto, evidente que, com uma atuação prolongada, a Unidade poderia desenvolver programas educativos e feito o treinamento para cidadãos, jornalistas e líderes comunitários sobre a importância da verificação de factos, o que ajudaria a criar e promover uma cultura de consumo crítico da informação, reduzindo a disseminação de notícias falsas no médio e longo prazos.

Como recomendação, ficou provado que há necessidade de criação de um Centro de Verificação de Factos, que assegure a fiscalização da informação pública, de modo contínuo e não apenas no período eleitoral.

CAPÍTULO X – LIBERDADE DE IMPRENSA EM CABO VERDE

10.1. Cabo Verde no Índice da Liberdade de Imprensa

Em 2024, Cabo Verde registou uma descida de oito posições no Índice Mundial da Liberdade de Imprensa da ONG Repórteres Sem Fronteiras (RSF), passando do 33.º lugar, em 2023, para o 41.º num universo de 180 países avaliados.



À semelhança dos anos anteriores, a RSF considerou que o país se destaca na região por um ambiente de trabalho favorável aos jornalistas e que a liberdade de imprensa é garantida pela Constituição da República. Sublinhou, no entanto, que os diretores dos veículos de comunicação públicos, que dominam o cenário mediático, continuam a ser nomeados “diretamente pelo governo”.

Cabo Verde possui um cenário mediático diversificado, segundo a Repórteres Sem Fronteiras, mas, no contexto político, “embora a lei que garante o pluralismo preveja que todos os partidos políticos tenham espaço na mídia, na realidade, a situação não é tão simples”.

E exemplifica, defendendo que, “até 2019, o governo nomeava os diretores da Radiotelevisão Cabo-verdiana (RTC), mas agora existe um conselho independente que os escolhe. Na prática, porém, as decisões do conselho coincidem sempre com as do governo, e esse grupo de audiovisual público costuma priorizar as iniciativas governamentais”.

No entendimento dessa ONG, com “a pressão do Estado, a autocensura tornou-se um hábito no país. Cabo Verde ainda mantém uma cultura de sigilo e o Estado não hesita em restringir o acesso a informações de interesse público”.

A RSF admitiu, no entanto, que a Constituição e as leis são muito favoráveis ao exercício do jornalismo, “o que permite aos profissionais de mídia trabalhar livremente; além disso, a lei garante a proteção das fontes”. Neste particular, recorda que um artigo do Código de Processo Penal datado de 2005, “permite incriminar qualquer pessoa, inclusive jornalistas, em caso de violação do sigilo processual. Essa lei nunca havia causado problemas até janeiro de 2022, quando três jornalistas de veículos de comunicação privados foram interrogados com base nela”.

No contexto económico, destacou o relatório 2024 da RSF, o maior empregador de jornalistas é o setor público, que à data empregava 70% desses profissionais. No sector, lembrou, tinham melhores salários e mais estabilidade no emprego.

Ainda assim, admitiu que “os veículos de comunicação estatais enfrentam problemas financeiros e dependem de subsídios do governo. Já os meios de comunicação privados têm o seu crescimento limitado por um mercado publicitário restrito e pela ausência de subsídios estatais às empresas de rádio e TV”.

No plano sociocultural, o relatório reiterou que a sociedade cabo-verdiana é aberta e praticamente livre de tabus, e que poucos aspetos socioculturais ou religiosos constituem entrave à atividade jornalística.

A RSF admitiu que, “ao contrário da maioria dos outros países africanos, as mulheres representam cerca de 70% da força de trabalho das redações em Cabo Verde. O tamanho reduzido das ilhas, contudo, tende a impedir o desenvolvimento do jornalismo investigativo: não é incomum que os jornalistas evitem cobrir assuntos que envolvam algum de seus conhecidos”.

Por último, avaliou o quesito segurança, para concluir que, desde a abertura democrática, em 1991, “nenhum jornalista foi detido, sequestrado, intimado ou monitorado em decorrência do exercício da profissão”.

No entanto, lê-se no documento, “alguns profissionais da imprensa privada relataram ter sofrido ameaças após a veiculação de uma reportagem. Jornalistas que publicam artigos sobre a administração atual ou sobre os partidos de oposição também podem estar sujeitos a assédio nas redes sociais promovido pelos apoiantes desses partidos”.

10.2. Necessidade de melhorias e ações concretas

Em Cabo Verde, cada 3 de maio tem sido um dia de reflexão entre os profissionais dos média sobre questões de liberdade de imprensa e ética profissional. Em 2024 essa efeméride foi assinalada sob o lema “Proteger uma informação livre e plural é proteger também, ao mesmo tempo, as nossas democracias e o nosso planeta”.

A queda no ranking mundial da liberdade de imprensa 2024 serviu, assim, de estímulo para mais uma jornada de reflexão sobre as responsabilidades de diversos sectores da sociedade: poderes públicos, órgãos de comunicação social, jornalistas, sociedade civil e cidadãos.

Ao reagir à descida de oito posições do país no ‘ranking’ mundial da Liberdade de Imprensa, o Presidente da República defendeu a importância da defesa das liberdades de expressão e de imprensa como uma responsabilidade a ser partilhada por todos, incentivando a busca por um jornalismo mais ambicioso, profissional, rigoroso e excelente, capaz de contribuir significativamente para a melhoria da discussão pública e o fortalecimento das liberdades e da democracia.

"Com ambição, profissionalismo, rigor e excelência, podemos fazer muito mais e melhor. Juntos, podemos melhorar a discussão pública entre nós. Podemos discordar com argumentos, educação e elegância e, dessa forma, reforçar as liberdades e a democracia", ressaltou o Chefe de Estado, que também instou os profissionais a desenvolverem o jornalismo de investigação pelo seu potencial para solucionar crimes e dissipar rumores infundados.

Na sua visão, é preciso apostar na organização das redações por editorias, visando um tratamento mais aprofundado das informações e na eleição do conselho de redação pelos jornalistas, a quem desafiou a ser profissionais mais ousados e atuantes, assumindo efetivamente o papel de intermediação entre o Estado e a sociedade e garantindo transparência e *accountability* na governança em todos os níveis e instituições.

Na sua reação, o Governo reiterou que se vive num ambiente de liberdade de imprensa no país, apontando que esse era um momento também de reflexão sobre um dos pilares mais cruciais de qualquer democracia e que se consubstancia, sobretudo, na atividade jornalística e no acesso à informação.

Uma atividade que, segundo o Primeiro-ministro, era regida por uma legislação avançada, plasmada na Constituição da República e nas diversas leis da comunicação social, com realce para os novos estatutos da Autoridade Reguladora para a Comunicação Social que reforçaram o seu papel e as suas competências, além de um quadro favorável de incentivos ao desenvolvimento da imprensa privada.

Para o secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro, que tutela o setor, o Governo continuava a defender o “autogoverno dos órgãos públicos”, a Inforpress e a RTC. Lembrou que o Executivo já cumpriu mais de 90 por cento (%) dos compromissos com a Agência Cabo-verdiana de Notícias e considerou como “bons exemplos” o novo contrato de serviço noticioso com o Estado, os novos estatutos, o novo PCCS e uma maior cobertura do território nacional.

Quanto à cultura do sigilo apontado pelo relatório da RSF, defendeu que há uma “governança aberta e transparente”, quer do ponto de vista da coisa pública, quer da informação.

O Movimento para a Democracia (MpD), partido no poder, admitiu a necessidade de melhorias na comunicação social. Reconheceu que, embora a posição de Cabo Verde seja relativamente boa, há indicadores que requerem atenção. E destacou iniciativas como a aprovação de novos estatutos da ARC e da Rádio e Televisão de Cabo Verde (RTC), além de incentivos à imprensa privada.

Já o PAICV, maior partido na oposição, não se mostrou surpreso com a descida, atribuindo-a a uma degradação contínua da situação da imprensa. E criticou o que considerou de diminuição da cobertura da oposição pelos órgãos públicos, a precariedade laboral dos jornalistas e a falta de reformas estruturais no setor da comunicação social.

Por seu turno, a Associação Sindical dos Jornalistas de Cabo Verde (AJOC) manifestou preocupação com a descida e propôs um debate desapassionado sobre as causas do declínio. O seu presidente apontou fatores como pressões políticas, autocensura, ataques a jornalistas nas redes sociais e restrições no acesso à informação pública como contribuintes para a situação.

CAPÍTULO XI – PRESENÇA DA ARC EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS

2024 foi um ano profícuo para a ARC, que continuou engajada no reforço das relações de cooperação com as suas congéneres e da sua presença nas organizações a que pertence, designadamente Plataforma das Entidades Reguladoras da Comunicação Social dos Países e Territórios de Língua Portuguesa (PER) e Rede das Instâncias Africanas de Regulação da Comunicação Social (RIARC).

No final do ano, a Autoridade Reguladora para a Comunicação Social de Cabo Verde deu início ao seu processo de adesão à Rede Francófona dos Reguladores de Média (REFRAM).

11.1. Conferência da RIARC na Praia

Enquanto membro da Rede de Instâncias Africanas de Regulação dos Média, a ARC organizou, nos dias 5 e 6 de março de 2024, na Cidade da Praia, a conferência internacional “Desafios da Regulação e Promoção do Pluralismo Mediático”, que reuniu reguladores e especialistas de diversos países africanos, incluindo Marrocos, Costa do Marfim, Benim, Camarões, Chade, Burkina Faso, Mauritânia, Guiné-Bissau, Gana, Gabão e Tanzânia.

Esta conferência inseriu-se no âmbito da implementação do plano de ação 2023-2024 da RIARC, nomeadamente do Eixo 2 intitulado: “Regulação, eleições e pluralismo em África” e teve como objetivo promover um intenso debate e reflexão sobre essa temática, com vista a reforçar a cooperação em questões de regulação da comunicação social para a harmonização dos instrumentos institucionais e jurídicos do continente, bem como a promover o desenvolvimento do pluralismo da imprensa e das opiniões nas democracias africanas.

- **Sessão de abertura**

Na sessão de abertura, a presidente da ARC defendeu a necessidade de rever a legislação para incluir o ambiente digital na regulação da comunicação social. "O maior

desafio que a ARC enfrenta aqui em Cabo Verde é, sem dúvida, o contexto digital", afirmou, lembrando a necessidade de revisitar o quadro legal existente no que diz respeito ao audiovisual, para incorporar adequadamente as redes sociais, a internet e outras plataformas dentro do escopo regulatório.

Enfatizou a importância de ampliar as competências da entidade reguladora e de redefinir conceitos legais para abranger as dinâmicas contemporâneas da comunicação social, sendo essencial que a regulação acompanhe essa evolução e seja capaz de abordar as novas formas de disseminação de informações e conteúdos, sem pôr em perigo os princípios do pluralismo e da liberdade de expressão.

Segundo a Presidente da RIARC e Presidente da Alta Autoridade para a Comunicação Audiovisual (HACA) de Marrocos, a realização de uma conferência internacional da plataforma continental de reguladores dos média num país de língua portuguesa significa também que a RIARC transmite a mensagem de uma África diversa e unida e que as diferenças linguísticas, tal como outras diferenças, não podem deixar de ser fatores de riqueza e de força para o continente.

Na visão de Latifa Akharbach, a garantia da expressão pluralista, bem como da representação da diversidade nos meios de comunicação social é uma questão que sempre esteve e continua a estar no centro das preocupações dos reguladores em África e noutros locais.

E a presença dos membros da RIARC na conferência da Praia, disse, transmitia uma bela mensagem: a da adesão efetiva dos reguladores africanos aos ideais do pan-africanismo, a mobilização para promover a sua atualização em termos dos padrões internacionais e, finalmente, a sua ação convicta e contínua para promover um modelo africano de regulação dos meios de comunicação social que estaria ao serviço dos cidadãos e dos seus direitos a um ambiente mediático de liberdade, confiança e inovação.

Na abertura oficial dos trabalhos, o Presidente da Assembleia Nacional de Cabo Verde afirmou que a Conferência da Praia abordava um tema vital e atual, tendo em conta as ameaças à democracia em África. Um tema que, na sua visão, “toca a independência das empresas de comunicação social, o pluralismo ideológico, a diversidade de culturas, de opiniões e de conteúdos mediáticos, pedras basilares das sociedades democráticas, se

a democracia for analisada com base num importante tripé: a separação de poderes, o sufrágio universal e a opinião pública”.

Felicitou e encorajou os membros da RIARC pelas ações que estão a desenvolver para atingir os objetivos definidos na Convenção que a criou, nomeadamente os que se referem ao reforço da cooperação em matéria de regulação dos meios de comunicação social e à harmonização dos instrumentos institucionais e jurídicos no continente, a fim de promover o desenvolvimento do pluralismo da imprensa e das opiniões nas democracias africanas.

Disse, ainda, estar consciente de que a regulação e a promoção do pluralismo e da diversidade dos meios de comunicação social é um desafio complexo, que envolve questões como a liberdade de expressão, o acesso à informação, a proteção da privacidade e o combate às notícias falsas, entre outras.

O Chefe da Casa Parlamentar cabo-verdiana mostrou-se, por outro lado, esperançoso de que a conferência constituísse uma excelente oportunidade para troca de experiências, discutir boas práticas e buscar soluções inovadoras para este desafio. “Vamos todos lutar para garantir que a liberdade de imprensa seja a força vital das nossas democracias, tanto na África continental como na África insular”, concluiu o Presidente Austelino Correia.

- **Regulação e liberdade de imprensa**

A conferência inaugural sobre o tema “Regulação dos média, pluralismo e liberdade de imprensa” foi proferida pelo antigo Presidente da República de Cabo Verde, Jorge Carlos Fonseca, que partiu da constatação de que a comunicação é um paradigma cultural do século XXI, no sentido de que a civilização humana se construiu sobre as facilidades da comunicação, utilizando meios que nos levam longe e a uma velocidade cada vez mais espantosa.

Jorge Carlos Fonseca falou das facilidades oferecidas pelas novas tecnologias de informação e comunicação e do seu impacto nas sociedades atuais, antes de afirmar que a regulação, o pluralismo e a liberdade de imprensa são fundamentais para a comunicação e o jornalismo no contexto atual.

A liberdade de imprensa pode ser considerada como o elemento vital do sistema democrático. Permite avaliar a situação real do sistema, verificar os progressos e os limites de todos os outros pilares, facilitar o controlo dos diferentes poderes, permitir que o cidadão comum participe na construção da democracia e, deste modo, influenciar a escolha das vias mais adequadas para reforçar, alargar e modernizar o regime.

“A liberdade de imprensa é sinónimo de pluralismo e requer uma regulação forte e ativa”, afirmou o antigo Presidente de Cabo Verde, para quem a regulação, por outras palavras, a liberdade de imprensa, é essencial para proteger o interesse público, a responsabilidade, a diversidade e o pluralismo.

“Uma regulamentação equilibrada e competente garante um quadro em que existem meios de comunicação social com padrões éticos e profissionais aceitáveis, promove a diversidade e o pluralismo dos meios de comunicação social e separa o trigo do joio quando se trata de comunicação”, acrescentou.

No seu entender, as sociedades devem desenvolver uma cultura cada vez mais baseada no pluralismo e no confronto de ideias, na tolerância e no respeito pela diferença. Cabe, pois, à autoridade administrativa independente responsável pela regulação da comunicação social defender e promover o Estado de Direito, os seus ideais, princípios e corolários, em todos os aspetos da atividade da comunicação social.

Fundamentou a sua argumentação com os resultados de um estudo sobre a importância dos meios de comunicação social na repercussão social das ações e nos acontecimentos da justiça penal, para demonstrar que a liberdade de informar pode e deve coexistir com a responsabilidade, que é um fator de equilíbrio da expressão, estabelecendo limites a partir dos quais podem ser postos em causa outros direitos merecedores de igual proteção constitucional e/ou legal.

Concluindo a sua intervenção, declarou: “Só a imprensa livre, e não a imprensa comprometida ou disfarçada de comissariado político, pode ser o instrumento de luta pela liberdade e pela democracia. Deve ser um instrumento de paz e de justiça. E, finalmente, um instrumento para o progresso de todos”.

Os trabalhos desta Conferência desenvolveram-se em três painéis: “Pluralismo e diversidade nos meios de comunicação na era digital: obrigação e desafios do regulador”;

“Garantias de pluralismo dos meios de comunicação social durante os períodos eleitorais”; “Promover o pluralismo e a diversidade nos meios de comunicação social: a experiência dos reguladores membros da RIARC”.

No final dos trabalhos, foram produzidas recomendações que realçaram a necessidade de uma convergência de ações entre os membros da RIARC sobre a questão da promoção do pluralismo nos meios de comunicação social; que todos os aspetos da diversidade devem ser tratados com respeito, porque a diversidade é transversal; e que deve haver uma política pública e uma liderança do regulador para promover a diversidade e o pluralismo nos países membros da Rede.

11.2. Regulação dos serviços digitais

A ARC participou em Abidjan (Costa do Marfim), nos dias 23 e 24 de abril de 2024, na conferência conjunta da REFRAM e da RIARC sobre o tema “Regulação dos serviços digitais: para um diálogo reforçado entre os reguladores e as grandes plataformas em linha no continente africano e na francofonia”.

O mesmo teve por objetivo reforçar o diálogo de alto nível, estruturado e regular entre as grandes plataformas e a REFRAM e a RIARC e aprofundar um tema que está no centro dos roteiros e planos estratégicos de ambas as redes, nomeadamente a adaptação da regulação às questões e desafios colocados pelas plataformas em linha.

Essa Conferência foi uma oportunidade de diálogo que reuniu membros da REFRAM e da RIARC, representantes das grandes plataformas digitais, peritos e representantes de organizações internacionais ou de espaços regionais integrados e os debates centraram-se nos últimos desenvolvimentos em matéria de regulação das plataformas em linha, à luz dos novos modelos e iniciativas de regulação em curso a nível mundial ou regional.

A Declaração de Abidjan, aprovada no final dos trabalhos, reiterou o compromisso das duas redes de defender a diversidade cultural e promover o pluralismo dos meios de comunicação social no contexto do reforço do Estado de direito e da democracia, adaptando a regulamentação audiovisual às questões e desafios colocados pelas plataformas em linha.

Considerando os engajamentos internacionais, o papel essencial desempenhado pelas plataformas em linha nas sociedades e o papel dos reguladores de média na salvaguarda e promoção da liberdade de expressão, do pluralismo das correntes de pensamento e opinião e na proteção do público, a Conferência reafirmou o seu compromisso de defender a diversidade cultural, promover o pluralismo das correntes de pensamento e opinião e proteger os direitos fundamentais, em particular a liberdade de expressão e o direito a informações confiáveis e de qualidade, a serem protegidos contra os conteúdos de ódio e a discriminação em todas as suas formas.

Ao reafirmar o seu empenho em reforçar o diálogo entre as partes, os participantes instaram os representantes das grandes plataformas a indigitarem um ponto de contacto único e com capacidade suficiente para assegurar uma comunicação direta e eficaz com os órgãos membros da REFRAM e da RIARC e também um ponto de contacto para os utilizadores das plataformas em linha, para que possam interagir eletronicamente com eles.

Pediram também que estas se tornem acessíveis nas línguas oficiais de cada país cujo órgão regulador seja membro da REFRAM ou da RIARC e que sejam implementados mecanismos de fácil utilização e acessíveis a todos para denunciar a presença nos seus serviços de conteúdos considerados ilegais ou contrários aos termos de utilização das diversas plataformas, bem como medidas para garantir um elevado nível de confidencialidade, segurança e proteção para os menores que utilizam esses mesmos serviços.

A implementação de políticas e meios de moderação de conteúdos partilhados ou difundidos em todas as línguas oficiais dos países membros da REFRAM ou RIARC, adaptados aos contextos nacionais e regionais, e o fornecimento de explicações aos utilizadores que tenham sido afetados por uma moderação de conteúdos publicados na plataforma foram outras recomendações da conferência, que solicitou a utilização de sistemas de recomendação algorítmica que promovam uma diversidade de fontes de informação e de conteúdos para os utilizadores.

Para os conferencistas, seria importante também facilitar o acesso dos investigadores, em especial do mundo africano e francófono, aos dados e às interfaces de aplicação de plataformas em linha de muito grande dimensão, em condições que garantam

o respeito e a proteção dos dados pessoais dos utilizadores e a confidencialidade dos processos algorítmicos protegidos por segredos comerciais.

A declaração final sublinhou como essencial reconhecer o papel eminente das associações, ONG e, de forma mais geral, das organizações reconhecidas na sociedade civil do continente africano e do mundo francófono como sinalizadores confiáveis, capazes de produzir solicitações bem fundamentadas para facilitar o seu processamento junto a grandes plataformas ou autoridades reguladoras.

Por fim, os reguladores de média africanos propuseram às grandes plataformas a elaboração e publicitação de códigos de conduta para reduzir o impacto dos riscos sistémicos que conduzam à difusão em larga escala de conteúdos suscetíveis de minar o pluralismo das correntes de pensamento e de opinião e a sua livre expressão, bem como prejudicar o desenvolvimento intelectual e moral dos utilizadores, em especial dos menores, ou transmitir discursos de ódio ou levar à violência com base em motivos étnicos, religiosos, de género, idade, deficiência ou quaisquer outros motivos discriminatórios.

Recorde-se que esta Conferência foi realizada na sequência das Conferências Estatutárias da REFRAM e da RIARC, respetivamente em Paris (França), a 6 e 7 de outubro de 2022, e em Fez (Marrocos), a 27 e 28 de abril de 2023, e foi mais uma oportunidade para aprofundar um tema que está no centro dos roteiros e planos estratégicos das duas redes, nomeadamente a adaptação da regulação/regulamentação às questões e desafios colocados pelas plataformas em linha.

11.3. Regulação e processos eleitorais

A RIARC realizou, nos dias 21 e 22 de maio, em Nouakchott, Mauritânia, um fórum internacional sobre “Regulação e processos eleitorais”, uma ocasião que permitiu à ARC partilhar a sua experiência de monitorização da cobertura mediática dos processos eleitorais em Cabo Verde.

Na declaração final, os participantes da Conferência enaltecem o papel dos reguladores na defesa da diversidade cultural e promoção do pluralismo dos média num quadro de reforço do Estado de direito democrático.

Cientes da necessidade de garantir a diversidade, a equidade, a imparcialidade e a transparência dos meios de comunicação social africanos, principalmente durante os processos eleitorais, defenderam a necessidade de ter órgãos engajados em assegurar uma cobertura equilibrada e imparcial e um acesso igualitário dos candidatos e dos partidos concorrentes aos mesmos.

Atentos à proliferação da desinformação e da circulação de conteúdos nocivos, designadamente nas plataformas digitais e também a utilização da inteligência artificial para a produção de conteúdos falsos, os conferencistas reafirmaram o seu engajamento em contribuir para a organização de eleições transparentes e credíveis nos respetivos países e para encorajar o diálogo entre os diferentes atores implicados nos processos eleitorais.

Na declaração final aprovada pelos reguladores presentes, estes se engajaram a garantir a diversidade, a equidade, a imparcialidade e a transparência dos média durante os processos eleitorais. Manifestaram a vontade de estabelecer um conjunto de princípios, de indicadores e de instrumentos para garantir, com transparência, igual acesso dos candidatos aos média durante as campanhas eleitorais.

Na sua visão, isso seria possível com o reforço da cooperação entre os membros da RIARC e a elaboração de diretrizes sobre as boas práticas em matéria de seguimento e cobertura mediática dos processos eleitorais.

A luta contra a desinformação e as *fake news*, o discurso de ódio, a apologia da violência, a discriminação e outras formas de conteúdos nocivos figurou também como uma das principais preocupações dos membros da RIARC.

11.4. Regulação da inteligência artificial

Durante 2024, a inteligência artificial (IA) no setor da comunicação audiovisual e digital em África também mobilizou os membros da RIARC que, reunidos na XI Conferência das Instâncias de Regulação dos Média de África, nos dias 28, 29 e 30 de novembro, na capital da Costa do Marfim, discutiram as melhores práticas, as questões éticas e as estratégias adaptadas à regulamentação da IA no contexto da comunicação audiovisual e digital em África.

Membros da RIARC, incluindo da ARC, representantes das grandes plataformas digitais, peritos, investigadores e representantes de organizações internacionais, regionais ou sub-regionais debateram os últimos desenvolvimentos em matéria de regulamentação da IA à luz das iniciativas em curso a nível regional ou mundial, nomeadamente em África e na Europa.

A comunicação inaugural incidiu sobre “As questões, os desafios e as perspetivas da regulação da IA”, ao que se seguiu a exposição do tema “A regulamentação da IA em África: avenidas para o desenvolvimento e experiências atuais” e a apresentação do “Esboço de um Quadro Regulamentar sobre a Regulamentação da Inteligência Artificial no Setor Audiovisual e da Comunicação Digital em África”.

As autoridades dos 26 países presentes na Conferência de Abidjan adotaram os Princípios da RIARC, documento que anunciou o objetivo de promover a inovação, proteger os direitos dos utilizadores e fornecedores de conteúdos e assegurar a ética e a transparência na utilização dos sistemas de inteligência artificial.

Considerando os vários roteiros adotados e implementados pela Rede continental, bem como as várias ações realizadas ao longo dos últimos anos, os conferencistas aprovaram também a Declaração de Abidjan sobre a Regulação da IA no setor audiovisual e da comunicação digital em África.

Nela, a RIARC defendeu a criação de um quadro jurídico adequado para regulamentar a IA, a fim de promover a inovação, proteger os dados pessoais e os direitos dos utilizadores e dos criadores de conteúdos audiovisuais e garantir o respeito dos princípios éticos e a transparência na utilização dos sistemas de inteligência artificial, bem como a necessidade de se estabelecer um equilíbrio entre a proteção dos cidadãos (nomeadamente contra a desinformação, a discriminação, a vigilância e a violação de dados pessoais) e a criatividade na produção de conteúdos audiovisuais.

Os conferencistas propuseram o desenvolvimento de mecanismos eficazes de moderação dos conteúdos gerados pela IA, garantindo um equilíbrio entre a liberdade de expressão e a luta contra a desinformação, o discurso de ódio e os conteúdos nocivos, visando ainda a sensibilização dos criadores de conteúdos, dos organismos de radiodifusão e dos cidadãos para os desafios da IA, as suas implicações éticas e os riscos associados à sua utilização.

Para os membros da RIARC, urge implementar ferramentas para verificar e auditar os sistemas de IA, a fim de evitar a parcialidade e a manipulação algorítmica, sistemas de moderação automatizados alimentados por IA, mas também mecanismos humanos para intervir em casos complexos, com sistemas capazes de detetar e bloquear rapidamente a desinformação, os conteúdos odiosos e o incitamento à violência.

Na sua visão, as tecnologias de IA devem respeitar e reforçar a diversidade cultural e linguística de África, evitando estereótipos e preconceitos culturais que possam prejudicar a imagem das diferentes comunidades, pelo que urge sensibilizar as pessoas para os benefícios e os riscos associados à IA e incentivá-las a adotar um comportamento responsável em linha.

Solicitaram às plataformas digitais a publicação de informações sobre os algoritmos utilizados, incluindo a forma como funcionam, devendo as grandes plataformas desenvolver igualmente tecnologias de IA que respeitem as normas éticas, assumir a responsabilidade pelo conteúdo gerado pela IA que alojam e indiquem claramente se o conteúdo foi gerado ou modificado pela IA, e assegurar uma gestão transparente e responsável dos dados pessoais dos utilizadores, em conformidade com normas de segurança elevadas.

Para os conferencistas, as grandes plataformas devem também utilizar a IA para filtrar conteúdos inadequados ou ilegais (discursos de ódio, desinformação, etc.) e trabalhar no sentido da criação de “normas éticas” no desenvolvimento e utilização da IA na comunicação audiovisual, para garantir que não haja abusos.

No final, os participantes convidaram os Estados a incentivar a adoção de diretivas nas organizações sub-regionais com base nos princípios da RIARC, com vista a um quadro regulamentar sobre a regulação da IA adotado pelos membros da Rede, a investir em infraestruturas digitais modernas e a melhorar o acesso à educação e à formação nos domínios ético-técnicos da IA e das tecnologias emergentes, o que inclui programas de formação em escolas, universidades e centros de investigação para preparar as gerações mais jovens para a transição digital.

11.5. ARC presente na XI CIRCAF

Já o dia 29 de novembro, também em Abidjan, Costa do Marfim, foi dedicado à XI Conferência dos Presidentes das Instâncias de Regulação da Comunicação em África (CIRCAF), que elegeu o Presidente da Alta Autoridade da Comunicação Audiovisual (HACA) desse país, René Bourgoïn, como novo Presidente da RIARC, sucedendo a Latifa Akharbach, Presidente da HACA de Marrocos.

O novo Presidente da RIARC prometeu continuar os esforços desenvolvidos durante a presidência da HACA de Marrocos no biénio 2023-2024, designadamente em matéria de adaptação da regulação dos meios de comunicação social ao novo ambiente digital, principalmente através do estabelecimento de um diálogo permanente entre plataformas digitais globais e os reguladores africanos.

Prometeu, outrossim, prosseguir diligências em relação aos desafios do pluralismo de expressão nos meios de comunicação social e no tocante ao papel do regulador na salvaguarda da integridade dos processos eleitorais em África.

No biénio 2025-2026, René Bourgoïn deverá ser coadjuvado pelo Presidente da Alta Autoridade dos Meios de Comunicação Social e do Audiovisual (HAMA) do Chade, Abderamane Barka Abdoulaye Doningar, eleito Vice-presidente nesta XI CIRCAF.

A cerimónia de passagem de poderes entre a presidente cessante, Latifa Akharbach, e o novo Presidente da RIARC, René Bourgoïn, teve lugar na presença dos presidentes e chefes de delegação das entidades reguladoras dos 16 países presentes na XI CIRCAF, incluindo da ARC.

A RIARC foi criada em 1998 em Libreville, no Gabão, e é regida pela Convenção de 17 de dezembro de 2011, adotada em Arusha, que alterou a Convenção de 27 de setembro de 2002, adotada em Joanesburgo, que alterou a (primeira) Convenção de 5 de junho de 1998 que instituiu a Rede de Autoridades Reguladoras da Comunicação em África.

A RIARC constitui um quadro multilateral de cooperação e de concertação entre as autoridades reguladoras da comunicação social no continente africano e contribui para o estabelecimento da autoridade técnica, profissional e institucional das suas 37 autoridades membros dos países africanos de língua francesa, inglesa, portuguesa e árabe.

O seu principal objetivo é reforçar a contribuição das entidades reguladoras dos meios de comunicação social para a criação de um panorama audiovisual africano pluralista que promova a diversidade das sociedades africanas, respeite os princípios dos direitos humanos e promova os valores democráticos e humanistas.

11.6. A PER e o desafio da defesa do pluralismo nos média

Enquanto membro da Plataforma das Entidades Reguladoras da Comunicação Social dos Países e Territórios de Língua Portuguesa (PER), desde 2015, a ARC respondeu sempre presente aos desafios da organização que, por motivos vários, esteve praticamente inativa desde a pandemia em 2020.

Após a posse do novo Conselho Regulador da Entidade Reguladora da Comunicação Social de Portugal (ERC), que presidia a PER, foram retomados os contatos entre os membros com a realização de reuniões on-line, ainda que sem a presença de todos.

Em março de 2024, o Secretariado Permanente solicitou a validação do Relatório final sobre as Medidas de Defesa do Pluralismo nos Média dos Países membros da PER, seguindo-se o seu encaminhamento a todos os membros, com a informação de que o documento deveria ser apresentado formalmente e discutido na próxima Assembleia Plenária da Plataforma.

A retoma das atividades da PER teve como ponto alto a realização de uma reunião extraordinária a 22 de julho, com o objetivo de retomar as atividades anuais e estreitar os laços de cooperação institucional entre os seus membros.

Nessa reunião, o Secretariado Permanente apelou aos membros que regularizem as respetivas quotas, assunto que obteve larga concordância dos presentes. Foi discutido que país poderia ser anfitrião do próximo encontro da PER, tendo a ARC aceite o desafio de acolher o IX encontro dos reguladores de média lusófonos, que terá como tema “Defender a democracia no ambiente digital”, seguido da IX Assembleia Plenária da Plataforma.

Até dezembro, outras reuniões foram realizadas com os membros da PER para abordar aspetos inerentes à organização prática do encontro e o modo como se fará a divisão de tarefas com o Secretariado Permanente.

Merece destaque o encontro realizado a 2 de dezembro, com vista à preparação do IX Encontro da PER em 2025 a ser realizada, na cidade da Praia, nos dias 22, 23 e 24 de julho. Nessa oportunidade, foram analisados vários assuntos relacionados com o referido encontro, nomeadamente a proposta de agenda das atividades, a ordem de trabalhos da Assembleia Plenária, os apoios financeiros necessários à realização da iniciativa e preparação de uma reunião extraordinária, por videoconferência, com todos os membros da PER, no dia 12 de dezembro.

11.7. Operação 7 Dias com os Média

No âmbito da Operação 7 Dias com os Média, promovida pelo Grupo Informal sobre Literacia Mediática (GILM) de que a ERC é membro permanente, a ARC associou-se à semana de 3 a 9 de maio dedicada à promoção da educação para os média e da literacia mediática nos países falantes da língua portuguesa, no papel de parceiro/dinamizador em Cabo Verde.

A participação consistiu em dar destaque à semana, como foi acordado num encontro virtual realizado entre a ERC e a ARC no dia 9 de abril para apresentar a iniciativa, cujo lançamento aconteceu a 18 de janeiro, em Lisboa.

A 12.^a Operação 7 Dias com os Média 2024 teve como tema central “Discursos de ódio e paz em tempos de guerra”, que serviu de ponto de partida para um debate alargado sobre a problemática e as possíveis soluções para enfrentá-la e proporcionou uma visão multidisciplinar sobre o tema, reunindo perspetivas de diferentes setores, incluindo o jornalismo, a academia, o desporto e a segurança digital.

Considerando que, no dia-a-dia e ao longo da vida, todos se relacionam com o universo dos média (imprensa, rádio, televisão, cinema, internet), a iniciativa teve como objetivo o envolvimento de um número crescente e diversificado de participantes para uma reflexão crítica e a abertura para múltiplas abordagens.

Na edição 2024 foram abordados os seguintes temas: discursos de ódio nas redes sociais; os média e o jornalismo na promoção dos discursos de paz; os limites da liberdade de expressão em democracia; a responsabilidade individual na produção e partilha de conteúdos online; o poder das narrativas visuais na sensibilização para a paz; e inteligência artificial e manipulação da realidade.

CAPÍTULO XII – REGISTO DOS ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

12.1. Registos de operadores, órgãos e empresas

Nos termos da alínea d) do n.º 3 do Artigo 22.º dos seus Estatutos, a Autoridade Reguladora para a Comunicação Social tem como atribuição “proceder aos registos previstos na lei, podendo para o efeito realizar auditorias para fiscalização e controlo dos elementos fornecidos”.

Por sua vez, o Decreto Regulamentar n.º 47/2018, de 13 de agosto (Lei de Registos), no seu Artigo 4.º, estipula que compete à ARC “efetuar e assegurar a existência de um registo específico das empresas e dos órgãos de comunicação social nacionais ou sujeitos à jurisdição do Estado cabo-verdiano, nos termos do direito internacional aplicável”.

À luz da nova lei, estão sujeitos a registo as publicações periódicas, as empresas jornalísticas, as empresas noticiosas, as agências de publicidade, os operadores radiofónicos e respetivos serviços de programas, os operadores de televisão e respetivos serviços de programas, bem como os correspondentes e outras formas de representação de órgãos de comunicação social, empresas noticiosas ou jornalísticas, os operadores de serviços audiovisuais a pedido e de distribuição e as entidades que realizam sondagens e inquéritos de opinião.

No ano de 2024, a ARC manteve como prioridade a monitorização do cumprimento das obrigações legais relativas ao registo por parte não só dos meios e órgãos de comunicação social, como também das agências de publicidade e entidades que realizam sondagens e inquéritos de opinião, sensibilizando-os sobre a obrigatoriedade do registo.

12.2. Registos e Averbamentos de 2024

12.2.1. Registos

Entre janeiro e dezembro de 2024, foram registados sete novos órgãos de comunicação social e outras entidades na ARC:

FIGURA 26 - LISTA DISCRIMINADA DOS REGISTOS EFETUADOS EM 2024

Entidade	Designação	Deliberação	Data de registo
MGF – Research, Estudos e Sondagens de Opinião, Lda.	MGF – Research, Estudos e Sondagens de Opinião, Lda.	Deliberação n.º 4 /CR-ARC/2024	3 de janeiro
LUSA	Correspondente Luís Miguel Barrata da Fonseca	Deliberação n.º 10 /CR-ARC/2024	10 de janeiro
Mantra Publicidade – Sociedade Unipessoal, Lda.	Mantra	Deliberação n.º 30 /CR-ARC/2024	19 de abril
Alfa Comunicações	Revista Iniciativa	Deliberação n.º 31/CR-ARC/2024	7 de maio
CIEED	CIEED	Deliberação n.º 56 /CR-ARC/2024	8 de outubro
Eugene Simas Comunicações e Promoção Turística	Eugene Simas Comunicações e Promoção Turística	Deliberação n.º 72 /CR-ARC/2024	17 de dezembro
Eugene Simas Comunicações e Promoção Turística	CV Sports Jogo Limpo	Deliberação n.º 72/CR-ARC/2024	17 de dezembro

12.2.2. Averbamentos

No decurso do último ano, foram efetuados três averbamentos, que visaram a atualização aos dados constantes dos registos iniciais:

- Jornal A Nação: Mudança do diretor de Alexandre Semedo para José Augusto Lopes Carvalho Sanches - Deliberação n.º 32/CR – ARC/2024, de 7 de maio;
- Jornal Fogo Business: Alteração de designação para Jornal do Archipelago - Deliberação n.º 55/CR- ARC/ 2024, de 8 de outubro;

- **Jornal Fogo Business:** Alteração da entidade proprietária de EME Marketing e Eventos para HIBISCUS Editora - Deliberação n.º 71/CR-ARC/2024, de 17 de dezembro;

12.3. Registos efetuados de 2015 a 2024

De julho de 2015 até dezembro de 2024, a ARC contabilizou um total de 155 registos, abrangendo meios de comunicação social, agências de publicidade e empresas de sondagens e inquéritos de opinião.

12.3.1. Distribuição por categoria de regulados

As publicações periódicas, com destaque para os jornais on-line, representavam a maioria dos registos efetuados, seguidas pelas empresas jornalísticas, operadores radiofónicos e respetivos serviços de programas e agências de publicidade.

FIGURA 27 - REGISTOS POR CATEGORIA DE REGULADOS



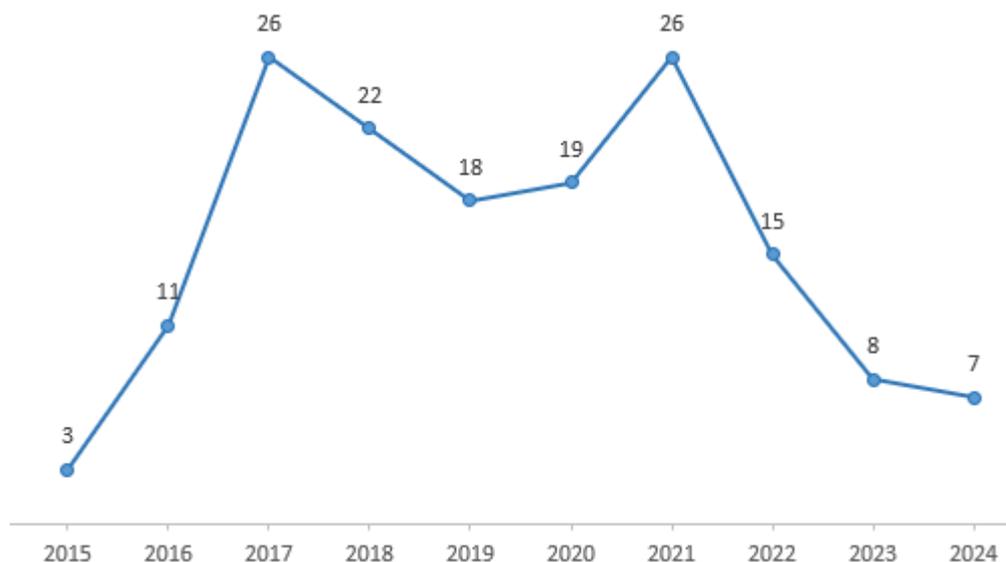
12.3.2. Evolução anual

Pela primeira vez, o ano de 2017 destacou-se como o período com o maior número de registos, impulsionado pelas missões de fiscalização desenvolvidas em todo o território nacional junto de empresas jornalísticas, operadores de rádio e de televisão, associações proprietárias de rádios comunitárias e empresas que realizam sondagens e inquéritos de opinião.

O mesmo esforço foi feito pela ARC em 2021, já com base na nova Lei de Registos (Decreto-lei nº 47/2018, de 13 de agosto), e que resultaram também na formalização de 26 registos, principalmente pelas agências de publicidade,

Em contrapartida, 2024 registou um número muito baixo de novos registos, apesar dos esforços contínuos de sensibilização e fiscalização realizados em todas as ilhas do país, persistindo, deste modo, desafios relacionados com a legalização de diversos órgãos de comunicação social e agências de publicidade.

FIGURA 28 - EVOLUÇÃO DOS REGISTOS DE 2015 A 2024



A ARC prosseguirá com o reforço das ações de sensibilização e fiscalização, com vista a garantir a conformidade de todos os regulados com a legislação em vigor, consolidando, deste modo, a organização do setor da comunicação social.